



ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA
RESIDENCIAL MAUÁ
JANEIRO/2017



MASTER AMBIENTAL

Responsável Técnico:

FERNANDO JOÃO RODRIGUES DE BARROS

Engenheiro Civil e Especialista em Planejamento e Gestão Ambiental

Mestre em Engenharia de Edificações e Saneamento

CREA RJ 27.699/D

ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

NOME DO EMPREENDIMENTO: RESIDENCIAL MAUÁ

JANEIRO / 2017

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	7
2.	METODOLOGIA UTILIZADA PARA DEFINIÇÃO DE IMPACTOS E MEDIDAS	8
3.	LEGISLAÇÃO	11
3.1.1.	Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV	11
3.1.2.	Mobilidade e Acessibilidade.....	13
3.1.3.	Proteção Ambiental.....	14
3.1.3.1	Política Nacional do Meio Ambiente	14
3.1.3.2	Política Municipal de Meio Ambiente.....	15
3.1.3.3	Infrações Ambientais.....	16
3.1.3.4	Licenciamento Ambiental	16
3.1.3.5	Saneamento	17
3.1.3.6	Resíduos	17
3.1.3.7	Poluição Sonora	19
3.1.3.8	Recursos Hídricos	21
3.1.3.9	Sistema Nacional de Unidades de Conservação.....	21
3.1.4.	Legislação Urbanística do Município de Ponta Grossa – PR	22
3.1.4.1	Plano Diretor	22
3.1.4.2	Parcelamento, Zoneamento e Uso do Solo.....	22
3.1.4.3	Código de Posturas	22
3.1.4.4	Obras e Edificações	23
3.1.4.5	Sistema Viário e Cicloviário	24
3.1.4.6	Captação de Água Pluvial	25
3.1.4.7	Patrimônio Cultural	26
4.	INFORMAÇÃO DA EMPRESA CONSULTORA.....	27
4.1.	Responsável Técnico.....	27
4.2.	Equipe Técnica	27
5.	INFORMAÇÕES DO EMPREENDEDOR E DO EMPREENDIMENTO	29
5.1.	Dados do Empreendedor	29
5.2.	Localização do Empreendimento.....	29

5.3.	Descrição do Empreendimento	31
6.	DEFINIÇÃO DAS ÁREAS DE INFLUÊNCIA.....	35
6.1.	Área Diretamente Afetada – ADA	35
6.2.	Área de Influência – AI	37
7.	DIAGNÓSTICO DA ÁREA DE INFLUÊNCIA, DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS E MEDIDAS MITIGADORAS, COMPENSATÓRIAS E POTENCIALIZADORAS PROPOSTAS	39
7.1.	Enquadramento Urbanístico	39
7.1.1.	Uso e ocupação do solo – Zoneamento.....	39
7.1.2.	Parcelamento do Solo Urbano	44
7.1.3.	Dinâmica Populacional.....	44
7.1.4.	Geração de emprego e renda.....	50
7.1.5.	Oferta de bens e serviços	52
7.1.6.	Valorização ou desvalorização imobiliária	56
7.2.	Conforto, Iluminação, Sombreamento e Ventilação	59
7.3.	Mobilidade Urbana	65
7.3.1.	Sistema Viário	65
7.3.1.1	Hierarquia e Diretrizes viárias	65
7.3.1.2	Rotas de acesso e saída do empreendimento.....	69
7.3.1.3	Geração de tráfego e Demanda de Vagas de Estacionamento	74
7.3.2.	Ciclovias e Paraciclos	76
7.3.3.	Transporte público	78
7.3.4.	Calçamento.....	82
7.4.	Arborização urbana	87
7.5.	Paisagem Urbana, Patrimônio Natural e Cultural	89
7.5.1.	Paisagem e Morfologia Urbana.....	89
7.5.2.	Bens Tombados	90
7.6.	Estrutura Urbana Instalada	91
7.6.1.	Equipamentos Urbanos.....	92
7.6.1.1	Abastecimento de água	92
7.6.1.2	Esgotamento sanitário	93
7.6.1.3	Fornecimento de energia elétrica e iluminação pública	95
7.6.1.4	Rede de drenagem pluvial	98

7.6.1.5	Gestão Municipal de Resíduos Sólidos	102
7.6.2.	Equipamentos Comunitários.....	107
7.7.	Aspectos Ambientais	114
7.7.1.	Meio Físico	114
7.7.1.1	Relevo e Sítio Topográfico	114
7.7.1.2	Vibração e Ruído.....	117
7.7.1.3	Recursos Hídricos	118
7.7.2.	Meio Biótico (flora e fauna)	121
8.	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	125

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo de Impacto de Vizinhança avalia o empreendimento Residencial Mauá, localizado no Município de Ponta Grossa, no estado do Paraná, quanto a seus impactos na vizinhança do entorno do empreendimento.

O Estudo de Impacto de Vizinhança, ou EIV, é um instrumento previsto no Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001), que tem como objetivo principal garantir a qualidade de vida da população que habita o meio urbano em relação à instalação de empreendimentos que podem trazer impactos ambientais a sua vizinhança.

Sua elaboração prevê uma descrição do empreendimento a ser construído e das áreas de interesse da vizinhança com o objetivo de avaliar os possíveis impactos negativos e positivos, além de propor medidas para que os impactos negativos sejam minimizados.

O presente EIV foi elaborado de maneira que seu conteúdo seja técnico, mas com linguagem acessível a qualquer leitor que se interesse em conhecer os impactos de vizinhança do Empreendimento, atendendo assim à premissa legal de que o EIV permita a consulta popular de seu conteúdo e promova a participação da comunidade no debate sobre a construção do meio ambiente urbano. Assim, o presente EIV atende à premissa de ser um Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV.

Todo o conteúdo do EIV foi elaborado com base em dados e projetos fornecidos pelo empreendedor do Empreendimento Residencial Mauá, assim como todo o seu conteúdo foi revisado e aprovado pelos seus representantes legais.

O escopo do estudo foi definido com base na legislação vigente e na “Proposta de Termo de Referência EIV/RIV” elaborada pelo IPLAN, que está em tramitação na Câmara de Vereadores para aprovação.

2. METODOLOGIA UTILIZADA PARA DEFINIÇÃO DE IMPACTOS E MEDIDAS

Para a avaliação de impactos deste EIV, foi utilizada uma abordagem denominada de abordagem dirigida (Sanchez, 2011), a qual parte do princípio de que só faz sentido levantar dados que serão efetivamente utilizados na análise dos impactos e que são úteis na tomada de decisões.

Para tanto, inicialmente foram estudadas as características do empreendimento, seu histórico, projetos e memoriais. Também foram avaliadas as fontes bibliográficas de informações e mapas sobre o ambiente urbano no qual está inserido o empreendimento.

Com base nestas informações preliminares, foram elencados os possíveis impactos do Empreendimento identificados durante a análise dos Projetos, para subsidiar uma primeira discussão da equipe multidisciplinar e o planejamento do levantamento de informações no campo.

Em seguida, foi realizada a coleta de informações de campo por técnicos que percorreram a Área de Influência Direta e Indireta do Empreendimento, a fim de validar as informações sobre o ambiente urbano, levantadas pela equipe previamente por meio de referências.

Com o diagnóstico completo e uma compreensão abrangente do Projeto, partiu-se para a avaliação de impactos. O resultado da avaliação foi uma descrição detalhada dos impactos, com definição de atributos que permitem ranqueá-los definindo a cada um deles medidas mitigadoras, compensatórias ou potencializadoras coerentes com seu grau de importância. Os atributos definidos para cada impacto identificado foram:

- **Natureza:** identifica e qualifica o tipo de influência da alteração causada pelo Empreendimento, sendo de natureza **positiva** ou **negativa**.

- **Fase:** Identifica em que fase do Empreendimento o impacto ocorrerá, podendo ser na fase de **Implantação** (obras) ou de **Operação**

- **Magnitude:** identifica, em uma escala de comparação entre os impactos, a significância da alteração específica, com consequências **significativas** ou **pouco significativas**. O impacto é considerado significativo quanto maior é a complexidade de sua solução, tratando-se de uma escala de valoração que é justificada em cada impacto. Dessa forma, os impactos significativos negativos serão tidos como mais urgentes na adoção de medidas mitigadoras e compensatórias.

- **Abrangência:** identifica o grau de influência da alteração, podendo influenciar a **Área Diretamente Afetada (ADA)**, a **Área de Influência (AI)**. A delimitação de cada área é definida em capítulo específico.

- **Medida:** Quanto ao controle nos parâmetros de avaliação, o impacto pode ser caracterizado como de **compatibilização**, **mitigável** e/ou **compensável** quando negativo, ou pode ser **valorizado**, quando positivo. Medidas mitigadoras são aquelas destinadas a prevenir impactos negativos ou reduzir a sua magnitude. Quando um impacto não puder ser evitado ou minimizado suficientemente, pode ainda ser compensado, havendo impactos que são mitigáveis, porque seus efeitos negativos podem ser reduzidos, e ao mesmo tempo compensáveis, quando é necessária uma compensação por causa de sua magnitude, abrangência e natureza. Quando há incompatibilidade entre o projeto e a legislação pertinente, ou as características urbanísticas de seu entorno, adota-se a medida de Compatibilização, em que o projeto deve ser revisto e compatibilizado. Um impacto avaliado como positivo pode ser valorizado, ou seja, pode ter sua característica positiva ampliada ou melhorada. Caso um impacto não possa ser valorizado será identificado com a sigla NA (não aplicável).

- **Responsabilidade:** A responsabilidade sobre a mitigação de impactos de vizinhança pode ser atribuída tanto ao empreendedor quanto ao poder público em função das atribuições e autoridade de cada parte.

Os impactos e medidas descritos nesse EIV são especificados em um quadro com atributos, segundo o exemplo a seguir.

<p>IMPACTO: Descrição do impacto.</p> <p>NATUREZA: Negativo / Positivo.</p> <p>FASE: Obra / Operação</p> <p>MAGNITUDE: Significativo / Pouco Significativo.</p> <p>ABRANGÊNCIA: Área Diretamente Afetada / Área de Influência</p> <p>MEDIDA: Compatibilização / Mitigação / Compensação / Valorização.</p> <p>RESPONSABILIDADE: Empreendedor / Poder Público.</p>
--

Figura 1: Exemplo de quadro de impactos

3. LEGISLAÇÃO

Apresenta-se, neste Capítulo, uma abordagem acerca das principais normas legais e técnicas relacionadas ao presente Estudo de Impacto de Vizinhança para o empreendimento Edifício Mauá.

Objetiva-se, então, expor as relevantes compatibilidades com o referido empreendimento, avaliadas à luz das normas em âmbito federal, estadual e municipal.

3.1.1. Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV

Âmbito Federal

▪ **Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade):** Define, como um dos instrumentos da política urbana, o denominado Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, previsto na Seção XII – Do Estudo de Impacto de Vizinhança (artigos 36 a 38).

Nos termos do artigo 36, os empreendimentos e atividades privados ou públicos que dependem de elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV – serão definidos por meio de Lei Municipal, a fim de obtenção de licença ou autorização para construção, ampliação ou funcionamento.

O conteúdo mínimo do EIV está previsto no artigo 37:

Art. 37. O EIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:

I – adensamento populacional;

II – equipamentos urbanos e comunitários;

III – uso e ocupação do solo;

IV – valorização imobiliária;

V – geração de tráfego e demanda por transporte público;

VI – ventilação e iluminação;

VII – paisagem urbana e patrimônio natural e cultural

Âmbito Municipal

- **Lei nº 12.447/2016:** Dispõe sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV e sobre o Relatório de Impacto de Vizinhança - RIVI, conforme especifica.

Conforme o artigo 3º da lei em apreço, o EIV/RIVI possui o seguinte propósito:

Art. 3º. O objetivo principal do EIV é o controle e gestão de aspectos e impactos urbanos nas fases de instalação e operação de empreendimentos, como instrumento de avaliação, antes da execução do empreendimento ou funcionamento da atividade, de alternativas e estratégias de minimização e compensação dos efeitos na implantação do empreendimento no meio urbano, subsidiando a tomada de decisão quanto a viabilidade do mesmo.

Assim, o presente Estudo integrará o processo de análise de viabilidade do novo empreendimento Edifício Mauá, cujo Alvará de Construção apenas será expedido após a assinatura de um Termo de Compromisso que conterá o cronograma de execução das medidas mitigadoras e compensatórias definidas, segundo prevê o artigo 11.

Já a emissão de Habite-se e/ou Alvará de Localização estará condicionada ao cumprimento do cronograma de execução das medidas constantes no Termo de Compromisso firmado, conforme estabelece o artigo 12.

Quanto à responsabilidade do empreendedor no processo de EIV, vale mencionar o seguinte dispositivo:

Art. 13. Caberá ao empreendedor, público ou privado, a responsabilidade pelos seguintes procedimentos e despesas:

I - recolhimento de taxa de aprovação do EIV/RIVI a ser definida em Lei específica;

II - apresentação de esclarecimentos, complementação e informações, solicitados no decorrer da análise técnica do EIV/RIVI;

III - realização de audiências públicas;

IV - serviços de transcrição da gravação da audiência pública;

V - implementação e manutenção das medidas mitigadoras e compensatórias resultantes da avaliação do EIV/RIVI.

Parágrafo único. O não cumprimento das obrigações acima descritas acarretará em aplicação das penas previstas nas leis municipais.

A supracitada realização de audiência pública, frisa-se, apenas ocorrerá conforme explica o artigo adiante:

Art. 8º. Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa - IPLAN para dar cumprimento a esta lei deverá:

(...)

IV - comunicar ao empreendedor que deverá realizar, às suas expensas, audiência pública **quando solicitada por mais de 100 municípios por meio de abaixo-assinado, por meio do Ministério Público ou pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa - IPLAN**, desde que a solicitação ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da publicidade do Relatório de Impacto de Vizinhança (RIVI) e do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).

Parágrafo único. Para fins de solicitação de audiência pública a que se refere o inciso IV deste artigo, o abaixo-assinado deverá conter o nome completo, assinatura, RG, CPF e endereço residencial de todos os municípios interessados e do representante indicado pelo grupo. (grifo nosso)

3.1.2. Mobilidade e Acessibilidade

Âmbito Federal

- **Lei Federal nº 12.587/2012:** Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.
- **Lei Federal nº 10.098/2000:** Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.
- **Lei Federal nº 10.048/2000:** Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.
- **Lei Federal nº 10.741/2003:** Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

Ressalta-se o seguinte artigo 41, por trazer a reserva de vagas de estacionamentos:

*Art. 41. É assegurada a reserva, para os idosos, nos termos da lei local, de **5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados**, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso. (grifo nosso)*

- **Decreto-lei nº 5.296/2004:** Regulamenta as Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios

básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

Vale mencionar que o artigo 25 dessa lei assegura a seguinte reserva total de vagas de estacionamentos:

*Art. 25. Nos estacionamentos externos ou internos das edificações de uso público ou de uso coletivo, ou naqueles localizados nas vias públicas, serão reservados, **pelo menos, dois por cento do total de vagas para veículos que transportem pessoa portadora de deficiência física ou visual** definidas neste Decreto, sendo assegurada, no mínimo, uma vaga, em locais próximos à entrada principal ou ao elevador, de fácil acesso à circulação de pedestres, com especificações técnicas de desenho e traçado conforme o estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT. (grifo nosso)*

- **NBR 9050:2015:** Estabelece normas sobre acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

3.1.3. Proteção Ambiental

Apresenta-se, a seguir, um levantamento das principais normas ambientais pertinentes ao presente Estudo, que foram divididas em subtópicos para uma melhor compreensão.

3.1.3.1 Política Nacional do Meio Ambiente

- **Lei Federal nº 6.938/1981:** Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

Desta Lei, convém destacar o parágrafo 1º do artigo 14, que enuncia o princípio da responsabilidade objetiva ambiental ao dispor que: “Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. [...]”.

3.1.3.2 Política Municipal de Meio Ambiente

- **Lei 11.233/2012:** Dispõe sobre a Política Ambiental Municipal de Ponta Grossa e dá outras providências.

Entre as normas disciplinadoras do meio ambiente municipal previstas na Política Ambiental municipal, convém destacar ao presente os seguintes dispositivos:

Art. 69. Todo o esgoto doméstico produzido nos limites do perímetro urbano deverá ser lançado nas redes coletoras e/ou atender a norma técnica brasileira sobre o tema e, obrigatoriamente, receber o devido tratamento antes do lançamento nos corpos d'água receptores, de acordo com a legislação vigente, observando-se o princípio do gradualismo nos graus de tratamento exigidos de forma a atender, simultaneamente, aos objetivos de desenvolvimento econômico e social com crescente qualidade ambiental na cidade.

§ 1º As redes coletoras serão colocadas a disposição da população pelo poder público de acordo com a demanda verificada para cada região e mediante consulta prévia a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º É expressamente proibido o lançamento de esgoto nas galerias de águas pluviais.

Art. 71. A fonte geradora é responsável pelo tratamento, transporte e disposição das substâncias de qualquer natureza resultantes de sua atividade em local licenciado ou adequado.

Art. 72. A expedição do "habite-se" pelo Município para prédios novos ou ampliações e reformas de prédios existentes fica condicionada à apresentação de Atestado de Regularidade das Instalações Hidráulicas e Sanitárias, a ser expedido pelo setor de fiscalização municipal dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município.

Art. 107. É proibido manter águas estagnadas em terrenos urbanos, ficando seus proprietários, ou possuidores a qualquer título, obrigados a drená-los.

Art. 110. Art. 110 A qualidade do ar do Município deve estar em conformidade com os índices estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde - OMS, e com as Resoluções do CONAMA e as Resoluções da SEMA-PR.

Art. 115. A relocação, a derrubada, o corte e a poda de árvores na área urbana ficam sujeitos à autorização previa da Prefeitura, obedecendo-se a legislação em vigor. (...)

Art. 132. Os projetos de iluminação pública ou particular em áreas arborizadas deverão compatibilizar-se a vegetação arbórea existente de modo a evitar futura poda.

Art. 139. Fica expressamente proibido qualquer ato que envolva alterações diretas ou indiretas dos recursos naturais existentes na área do manancial de abastecimento público.

Art. 145. Comete ato ilícito ambiental aquele que por ação ou omissão, direta ou indireta, degradar a qualidade das águas interiores, subterrâneas e superficiais, assim como degradar ou destruir a biodiversidade da fauna e da flora.

Art. 147. Causa poluição aquele que direta ou diretamente destinar resíduos em desacordo com a legislação.

Art. 151. Causa poluição aquele que destruir, inutilizar, deteriorar ou conspurcar bem especialmente protegido por lei, por ato administrativo ou decisão judicial em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, arqueológico, etnográfico ou monumental.

3.1.3.3 Infrações Ambientais

- **Lei Federal nº 9.605/1998:** Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

Convém destacar o artigo 70, que dispõe o seguinte: “considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente”. De acordo com artigo 75, o valor da multa varia de cinquenta reais a cinquenta milhões de reais.

- **Decreto Federal nº 6.514/2008:** Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

3.1.3.4 Licenciamento Ambiental

Âmbito Federal

- **Resolução CONAMA nº 6/1986:** Dispõe sobre a aprovação de modelos para publicação de pedidos de licenciamento.
- **Resolução CONAMA nº 237/1997:** Regulamenta os aspectos de licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional do Meio Ambiente.

Âmbito Estadual

- **Resolução SEMA nº 31/2008:** Estabelece requisitos, critérios e procedimentos administrativos referentes a licenciamento ambiental, autorizações ambientais, autorizações florestais e anuência prévia para desmembramento e parcelamento de gleba rural.
- **Resolução CEMA nº 65/2008:** Dispõe sobre o licenciamento ambiental, estabelece critérios e procedimentos a serem adotados para as atividades poluidoras, degradadoras e/ou modificadoras do meio ambiente e adota outras providências.

3.1.3.5 Saneamento

Âmbito Federal

- **Lei Federal nº 11.445/2007:** Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, definido como o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais para o abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais.
- **Decreto Federal nº 7.217/2007:** Regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências.

Âmbito Municipal

- **Decreto 8.116/2013:** Aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico do município de Ponta Grossa, conforme especifica.

3.1.3.6 Resíduos

Âmbito Federal

- **Lei Federal nº 12.305/2010:** Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

Consolidando a responsabilidade do gerador, em todo o território nacional, a Lei nº 12.305/2010 que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, trouxe princípios, objetivos, instrumentos e diretrizes relativos à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, fixando as responsabilidades do Poder Público e

do setor privado quanto às medidas necessárias aos processos de redução, reutilização, reciclagem e destinação final de resíduos.

Ademais, a Política Nacional de Resíduos Sólidos passou a exigir a elaboração de um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS – para aqueles que “gerem resíduos que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal”, conforme o artigo 20, inciso II, alínea b.

- **Decreto Federal nº 7.404/2010:** Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências.
- **Resolução CONAMA nº 275/2001:** Estabelece o código de cores para os diferentes tipos de resíduos, a ser adotado na identificação de coletores e transportadores, bem como nas campanhas informativas para a coleta seletiva.
- **NBR 10.004:2004:** Normatiza sobre resíduos sólidos e sua classificação.
- **Resolução CONAMA nº 307/2002:** Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- **Resolução CONTRAN nº 441/2013:** Dispõe sobre o transporte de cargas de sólidos a granel nas vias abertas à circulação pública em todo o território nacional.

Vale mencionar que esta Resolução da CONTRAN traz a obrigatoriedade dos veículos que transportam solo, resíduos e outros materiais, de terem suas cargas cobertas por lonas ou outros dispositivos similares.

Âmbito Estadual

- **Lei Estadual nº 12.493/1999:** Estabelece princípios, procedimentos, normas e critérios referentes à geração, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos no Estado do Paraná, visando controle da poluição, da contaminação e a minimização de seus impactos ambientais e adota outras providências.

Destacam-se os artigos 4º e 5º, por disporem sobre a obrigação dos geradores de resíduos e os deveres a serem atendidos conforme as normas da ABNT e condições do IAP.

Art. 4º. As atividades geradoras de resíduos sólidos, de qualquer natureza, são responsáveis pelo seu acondicionamento,

armazenamento, coleta, transporte, tratamento, disposição final, pelo passivo ambiental oriundo da desativação de sua fonte geradora, bem como pela recuperação de áreas degradadas.

Art. 5º. Os resíduos sólidos deverão sofrer acondicionamento, transporte, tratamento e disposição final adequados, atendendo as normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT e as condições estabelecidas pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, respeitadas as demais normas legais vigentes.

- **Decreto Estadual nº 6.674/2002:** Aprova o Regulamento da Lei nº 12.493, de 1999, que dispõe sobre princípios, procedimentos, normas e critérios referentes à geração, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos Sólidos no Estado do Paraná, visando o controle da poluição, da contaminação e a minimização de seus impactos ambientais e adota outras providências.

Âmbito Municipal

- **Decreto nº 9.015/2014:** Aprova o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Ponta Grossa, conforme especifica.
- **Decreto nº 10.994/2016:** Institui as diretrizes para apresentação dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, classifica os resíduos sólidos, identifica os geradores e dá outras providências.
- **Decreto nº 10.995/2015:** Institui o Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil – PMGRCC.

Cumpra mencionar que a responsabilidade quanto ao gerenciamento e à destinação adequada dos resíduos da construção civil e dos resíduos sólidos será tratada em tópico específico do presente Estudo, referente ao equipamento de coleta de resíduos.

3.1.3.7 Poluição Sonora

Âmbito Federal

- **Resolução CONAMA nº 1/1990:** Dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos decorrentes de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda política.
- **NBR 10.151:2000:** Trata sobre o procedimento para avaliação de ruído em áreas habitadas, especificando um método para a medição do conforto ou

aceitabilidade dos ruídos em comunidades, independente da existência de reclamações.

Âmbito Municipal

- **Lei nº 4.712/1992:** Institui o Código de Posturas do Município de Ponta Grossa.

Para fins de controle das emissões sonoras, destacam-se do Código de Posturas os seguintes dispositivos:

Art. 34 – É proibido executar qualquer trabalho ou atividade que produza ruídos, antes das 7:00 horas e depois das 22:00 horas: (NR):

I nas zonas residenciais;

II na zona central;

III nas proximidades de escolas;

IV nas proximidades de hospitais.

§ 1º Entende-se

como proximidade, a distância do estabelecimento que prejudique o sossego público, consideradas áreas e silêncio.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, os níveis de ruído permitidos são os estabelecidos pelas NBR's 10151 e 10152 da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT. (Redação dada pela Lei nº 10.481/2011)

I 85 dB (oitenta e cinco decibéis) nas Zonas Comerciais e Central do Município;

II 70 dB (setenta decibéis) num raio de 100 metros das casas de saúde e na Zona Residencial.

- **Lei nº 11.233/2012:** Dispõe sobre a Política Ambiental Municipal de Ponta Grossa e dá outras providências.

A Política Ambiental Municipal também estabelece a necessidade de atendimento às normas técnicas da ABNT, conforme o artigo 156:

Art. 156. É proibido executar qualquer trabalho ou atividade que produza ruídos, antes das 8:00 horas e depois das 22:00 horas:

§ 1º Para os efeitos deste artigo, os níveis de ruído permitidos são os estabelecidos pelas NBR's 10151 e 10152 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, suas atualizações ou revisões.

(...)

3.1.3.8 Recursos Hídricos

Âmbito Federal

- **Lei Federal nº 9.433/1997:** Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990.
- **Resolução CONAMA nº 357/2005:** Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.

Âmbito Estadual

- **Lei Estadual nº 6.513/1973:** Dispõe sobre a proteção dos Recursos Hídricos contra agentes poluidores e dá outras providências.
- **Decreto Estadual nº 5.316/1974:** Aprova o Regulamento da Lei nº 6.513, de 18 de dezembro de 1973, que dispõe sobre a proteção dos recursos hídricos contra agentes poluidores.
- **Decreto Estadual nº 9.957/2014:** Dispõe sobre o regime de outorga de direito de uso de recursos hídricos.
- **Lei Estadual nº 7.109/1979:** Institui o Sistema de Proteção do Meio Ambiente, contra qualquer agente poluidor ou perturbador, com aplicação e fiscalização pela Administração dos Recursos Hídricos - ARH, e adota outras providências.

3.1.3.9 Sistema Nacional de Unidades de Conservação

- **Lei Federal nº 9.985/2000:** Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.

3.1.4. Legislação Urbanística do Município de Ponta Grossa – PR

3.1.4.1 Plano Diretor

- **Lei nº 8.663/2006:** Atualiza a lei do Plano Diretor do Município de Ponta Grossa em consonância com as novas diretrizes da revisão do Plano Diretor e dá outras providências.

O Plano Diretor é o instrumento básico para o processo de planejamento e ordenamento do Município. Assim sendo, é essencial que empreendimentos como o Edifício Mauá estejam em plena conformidade com a normatização prevista por esse Plano e as leis que o integram, vez que orientam o desenvolvimento municipal, em seus aspectos físico-ambiental, econômico, social, cultural e administrativo.

3.1.4.2 Parcelamento, Zoneamento e Uso do Solo

- **Lei nº 10.408/2010:** Fixa as normas para a aprovação e arruamentos, loteamentos e desmembramentos de terrenos no município de Ponta Grossa.
- **Lei nº 6.329/1999:** Consolida e atualiza a legislação que dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo das áreas urbanas do município de Ponta Grossa.

Assinale-se que o empreendimento será implantado em área parcelada da zona urbana de Ponta Grossa, sendo que a caracterização do zoneamento e do uso do solo, além dos parâmetros construtivos no local, serão abordados em tópico específico no decorrer deste Estudo.

3.1.4.3 Código de Posturas

- **Lei nº 4.712/1992:** Institui o Código de Posturas do Município de Ponta Grossa.

Além do disposto sobre controle da poluição sonora, destacam-se as seguintes normas relativas às posturas do município:

Art. 16. *É proibido podar, cortar, derrubar ou danificar árvores situadas em vias, parques ou logradouros públicos sem autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo.*

Art. 19. Os moradores são responsáveis pela construção, manutenção e limpeza do passeio fronteiro à sua residência. (...)

Art. 21. Dentro da zona urbana ou da área de expansão da cidade, só será permitida a instalação de atividades industriais, comerciais ou de prestação de serviços, depois de verificado que não prejudiquem, por qualquer motivo, a saúde pública e os recursos naturais utilizados pela população, observadas as disposições da legislação de zoneamento, da legislação sanitária e do meio ambiente.

Art. 49. Nenhum material poderá permanecer nos logradouros públicos, exceto nos casos previstos no art. 45 deste Código.

Art. 44. É proibido embargar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas, feiras livres ou quando exigências policiais o determinarem.

Art. 45. Compreende-se na proibição do artigo anterior, o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas em geral, bem como, a colocação de lixeira ou plantio de qualquer tipo de planta ornamental que ofereça risco a integridade física das pessoas que transitem no passeio. (Redação dada pela Lei nº 6243/1999)

§ 1º Tratando-se de materiais cuja descarga não possa ser feita diretamente no interior dos prédios, a mesma será tolerada, bem como a permanência do material na via pública com um mínimo prejuízo ao trânsito por tempo não superior a 3 (três) horas.

§ 2º Nos casos previstos no parágrafo anterior, os responsáveis pelos materiais depositados na via pública deverão advertir os veículos, a distância conveniente, dos prejuízos causados ao livre trânsito.

3.1.4.4 Obras e Edificações

- **Lei nº 6.327/1999:** Consolida e atualiza a legislação que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Ponta Grossa.

Sabendo-se que o Código de Obras é um instrumento que possibilita o controle do espaço edificado no Município, deverá o Edifício Mauá estar em conformidade com a regulação prevista por esta lei, na qual vale destacar os seguintes assuntos: edificações mistas, insolação, iluminação e ventilação, habite-se, vagas de estacionamento para edificações residenciais, obras acessórias, segurança das edificações contra incêndio, entre outros.

- **Lei nº 8.243/2005:** Dispõe sobre a quantidade de vagas de estacionamento nas edificações a serem construídas no município de Ponta Grossa e propõe incentivo fiscal á sua construção, conforme especifica.

Sobre o número de mínimo de vagas a ser obedecido pelo empreendimento, destacam-se os artigos 1º e 2º desta lei municipal:

Art. 1º As edificações a serem construídas no âmbito do Município, deverão obedecer ao número mínimo de uma vaga de estacionamento para cada 120,00m² (cento e vinte metros quadrados) de área total real de construção privada ou líquida, excluídas as áreas de lazer e salões de festa nos edifícios residenciais, as áreas de halls de acessos, circulações, elevadores, escadas, casas de máquinas, áreas de garagens e demais áreas comuns.

Art. 2º As edificações com testadas para os trechos das vias da Zona Central (ZC) onde haja fluxo de ônibus de linha regular de transporte coletivo urbano, construídas a partir desta data e que apresentarem em seu próprio corpo, número de vagas de estacionamento em quantidade superior ao estipulado no artigo anterior, gozarão de incentivo fiscal a ser estabelecido pelo Poder Executivo mediante Lei específica, na forma de redução no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre os referidos imóveis, na idêntica proporção e percentual do número de vagas excedentes relativamente ao número mínimo exigido.

- **Lei nº 11.352/2013:** Dispõe sobre a reserva de vagas para gestantes e mulheres com crianças de colo nos estacionamentos públicos e privados no Município de Ponta Grossa.

3.1.4.5 Sistema Viário e Ciclovário

- **Lei nº 4841/1992:** Define o Sistema Viário básico do Município de Ponta Grossa e dá outras providências.

A classificação viária estabelecida em Ponta Grossa, base para posterior análise concernente ao sistema viário no presente Estudo, é prevista da seguinte forma:

Art. 4º. As vias públicas ficam classificadas na forma abaixo, segundo o sistema viário expresso no mapa integrante desta lei:

I - Eixo Ponta Grossa;

II - Anel Central;

III - Binário Central;

- IV - Vias Comerciais;
- V - Vias Coletoras;
- VI - Vias Perimetrais;
- VII - Desvio da BR/376 e PR-11;
- VIII - Vias Locais;
- IX - Vias de Pedestres - Rua do Encontro e Rua do Estudante.
- (...)

- **Lei nº 11.211/2013:** Cria o Sistema Ciclovitário no Município de Ponta Grossa.

3.1.4.6 Captação de Água Pluvial

- **Lei nº 8.718/2006:** Institui no Município de Ponta Grossa, o Programa de captação, armazenagem, conservação e uso racional da água pluvial nas edificações urbanas.
- **Decreto nº 7.673/2013:** Regulamenta o procedimento administrativo para o programa de captação, armazenamento, conservação e uso racional da água pluvial nas edificações urbanas, que tenham área, impermeabilizada igual ou superior 500 m², conforme especifica.

Acerca do assunto, destacam-se os seguintes artigos do Decreto:

Art. 4º. Os projetos de execução, reformas ou alteração de edificações serão condicionados a construção de um reservatório (cisterna) para acumulação das águas pluviais, sendo este requisito para obtenção de Alvarás de Construção, "Habite-se" ou Auto de Regularização, e deverão seguir os parâmetros deste Decreto.

Art. 5º. Nas edificações deverá ser instalado um sistema que conduza toda a água captada por telhados, coberturas, terraços e pavimentos descobertos ao reservatório.

Art. 6º. A água excedente ao volume do reservatório deverá, preferencialmente, infiltrar-se no solo, podendo ser despejada na rede pública de drenagem ou ser conduzida para outro reservatório para ser utilizada para finalidades não potáveis.

Art. 7º. A capacidade dos reservatórios nas edificações de caráter residencial deverá ser calculada de acordo com a seguinte equação:

$$V = 0,15 \times A_i \times IP \times t$$

V = volume do reservatório (m³)

A_i = área impermeabilizada (m²)

IP = índice pluviométrico igual a 0,06 m/h

t = tempo de duração da chuva igual a uma hora

§ 1º Este volume será o mínimo exigido.

§ 2º O reservatório referido neste deverá ser fechado, coberto e atender às normas sanitárias vigentes.

§ 3º Nos projetos de reforma e obra nova, deverá ser indicada a localização do reservatório.

Art. 11. A capacidade dos reservatórios das edificações de caráter comercial ou industrial deverá ser calculada de acordo com a seguinte equação:

$$V = 0,20 \times A_i \times IP \times t = 0,012 A_i$$

V = volume do reservatório (m³)

A_i = área impermeabilizada (m²)

IP = índice pluviométrico igual a 0,06 m/h

t = tempo de duração da chuva igual a uma hora

Parágrafo Único Este volume será o mínimo exigido.

Art. 12. Para as obras que se enquadrem nesse decreto, após a remessa a agência Reguladora de Águas e Saneamento Básico do Município de Ponta Grossa - PR - ARAS, Lei Nº 8.428 de 16.01.2006, para análise e liberação do projeto específico, através de seus técnicos que serão designados por Portaria do Prefeito Municipal, será emitido o Alvará de Construção pelo Departamento de Urbanismo, o mesmo ocorrendo para liberação do "Habite-se".

3.1.4.7 Patrimônio Cultural

- **Lei 8.431/2005:** Dispõe sobre os instrumentos de proteção ao patrimônio cultural do Município de Ponta Grossa.

Conforme enuncia o artigo 1º, “a proteção ao Patrimônio Cultural do Município de Ponta Grossa é direito e dever de todos os seus cidadãos”. Já o artigo 2º explana que o patrimônio cultural do município

é constituído por bens móveis e imóveis, de natureza material ou imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, existentes em seu território e cuja proteção seja de interesse cultural, dado o seu valor histórico, artístico, ecológico, bibliográfico, documental, religioso, folclórico, etnográfico, arqueológico, paleontológico, paisagístico, turístico, científico e social.

Parágrafo Único. O interesse cultural que fundamenta o tombamento é constituído pela relevância e expressividade do bem para a garantia da memória cultural da população princesina, sendo expresso pela importância social que desperta para toda a coletividade.

4. INFORMAÇÃO DA EMPRESA CONSULTORA

MASTER AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 05.762.058/0001-96
Rua Jonathas Serrano, 400.
Londrina – Paraná

4.1. Responsável Técnico

FERNANDO JOÃO RODRIGUES DE BARROS

Engenheiro Civil e Especialista em Planejamento e Gestão Ambiental
Mestre em Engenharia de Edificações e Saneamento
CREA RJ 27.699/D

4.2. Equipe Técnica

CAIO DALLA ZANNA

Coordenador – Ciências Ambientais

MARIANA NONINO

Gerente Técnica

SUZANA CHAGAS

Analista Ambiental – Arquitetura

MARCELLA GARCIA

Analista Ambiental – Engenharia Ambiental

ANTONIO MARTINEZ PRADO

Analista Ambiental - Geografia

RENATA EMY OHARA

Analista ambiental – Direito

5. INFORMAÇÕES DO EMPREENDEDOR E DO EMPREENDIMENTO

5.1. Dados do Empreendedor

Contratante: Ricardo Santolaia Lopes e outros

CNPJ/CPF: 023.104.519-08

Endereço: Av Visconde de Mauá SN Oficinas

Município: Ponta Grossa

5.2. Localização do Empreendimento

O empreendimento trata-se de um condomínio residencial, e conforme a matrícula 22.893, Anexo A, esta localizado na Avenida Visconde de Mauá, s/n – Vila Mayer no município de Ponta Grossa/PR, com as respectivas coordenadas: 585168.00 m E, e 7220164.00 m S. A seguir será apresentado o mapa de localização.

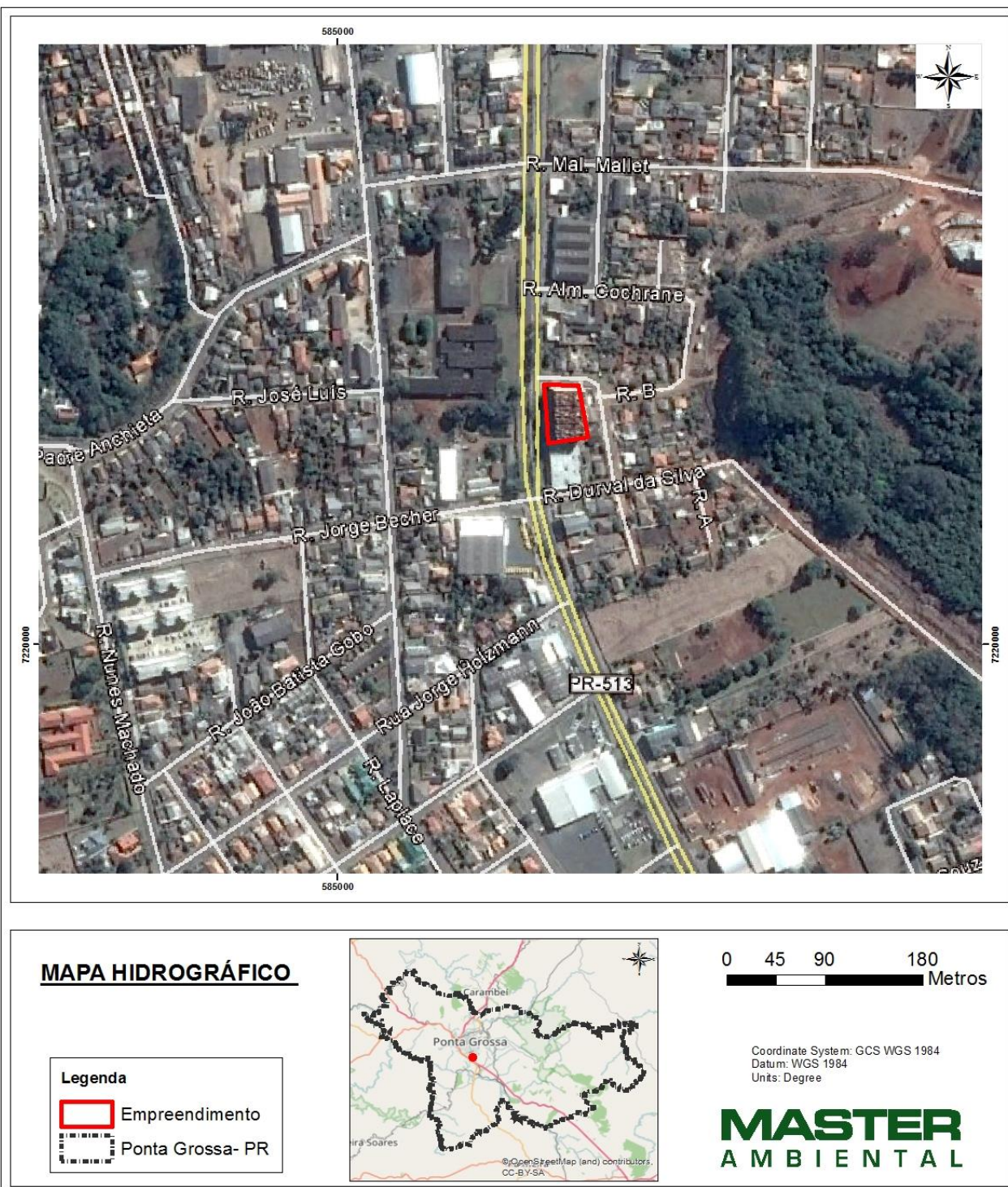


Figura 2: Localização do Empreendimento
Fonte: Master Ambiental.

5.3. Descrição do Empreendimento

O empreendimento objeto deste estudo trata-se de um conjunto de três edifícios de uso misto, com atividade residencial multifamiliar distribuída em sessenta unidades habitacionais, e sete lojas comerciais no pavimento térreo e sobreloja, denominados Edifício Residencial Mauá.

Esclarece-se que lindeiro ao empreendimento se situam outras três torres idênticas às descritas, que serão consideradas no que se refere aos impactos gerais do empreendimento, mas não constituem o foco deste trabalho, devendo as mesmas se submeter a processo de regularização próprio.

O lote pertencente ao empreendimento está localizado na Av. Visconde de Mauá, sem número, no bairro Oficinas, em Ponta Grossa – PR.

O projeto arquitetônico de responsabilidade técnica de Leandro Cilião Antunes Martins (CREA PR-8335/D, ART e processo nº 0690205 solicitado em 10 de março de 2015 e aprovado em 15 de março de 2015 anexos), se encontra em fase de construção, e possui dois pavimentos de garagem, um pavimento térreo de pé direito duplo (térreo e sobreloja/mezanino) onde se encontram as lojas e áreas de lazer de uso privado (salão de festas e jogos). As unidades habitacionais estão distribuídas em cinco pavimentos tipo e três torres, com um total de oito pavimentos.



Figura 3: Edifício Residencial Mauá.
Fonte: CCM imobiliária.



Figura 4: Vista da obra do empreendimento – Av. Visconde de Mauá.
Fonte: Master Ambiental, 2016.



Figura 5: Panorâmica.
Fonte: Master Ambiental, 2016.

Com relação às áreas e demais parâmetros construtivos praticados pelo empreendimento, o lote possui área de 1.643,29 m², área construída total de 9.360,27m² e 4.010,70m² de área construída útil, gabarito de altura total de sete pavimentos mais dois pavimentos com 103 vagas de estacionamento. Segue quadro de áreas contido no projeto arquitetônico. Os acessos de veículos da garagem são pela rua lateral, ainda sem nome, e os acessos de pedestres pela Av. Visconde de Mauá.

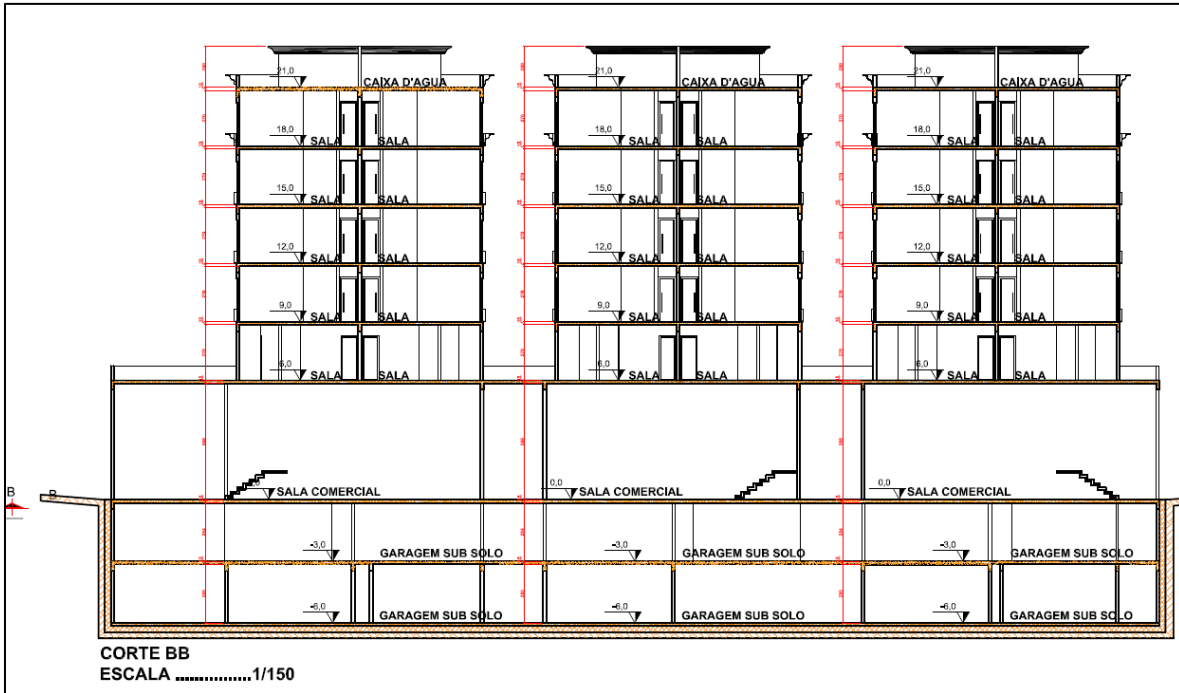


Figura 8: Corte BB.
Fonte: Projeto arquitetônico.



Figura 9: Elevação frontal.
Fonte: Projeto arquitetônico.

6. DEFINIÇÃO DAS ÁREAS DE INFLUÊNCIA

A delimitação das Áreas de Influência de um Empreendimento é definida considerando diferentes níveis de intensidade dos impactos em função dos meios e locais em que eles ocorrem. Para este Estudo, foram delimitadas duas áreas de influência:

- Área Diretamente Afetada (ADA);
- Área de Influência (AI);

Foi usado como referência para a definição da área de influência a “Proposta de Termo de Referência EIV/RIV” elaborada pelo IPLAN e ainda em tramitação na Câmara de Vereadores do Município.

6.1. Área Diretamente Afetada – ADA

A área diretamente afetada se refere ao lote onde se encontra o empreendimento, estendendo-se no máximo aos lotes limítrofes à edificação que irão sofrer a influência do empreendimento. O mapa a seguir traz a delimitação da Área Diretamente Afetada.

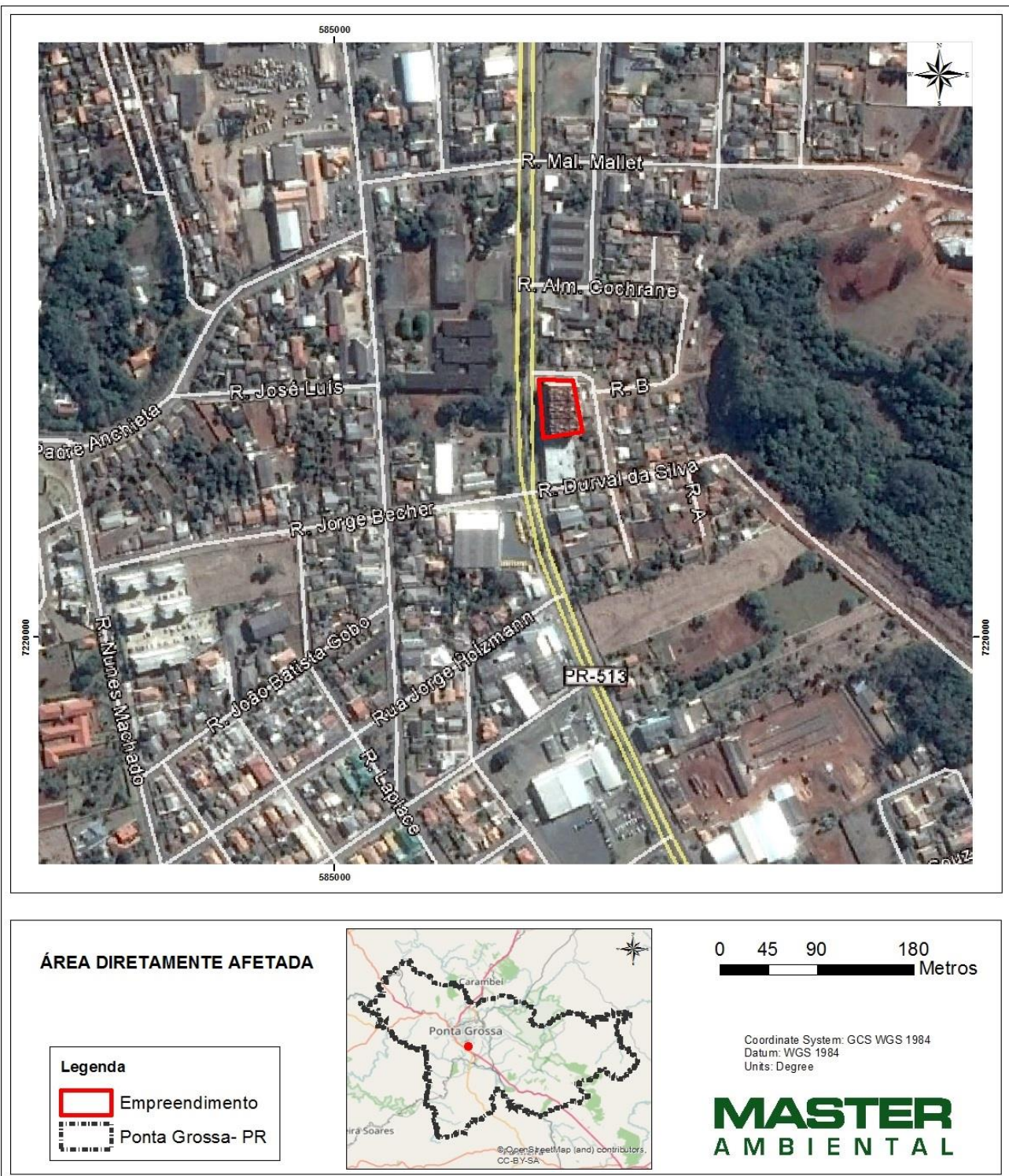


Figura 10: Área Diretamente Afetada
Fonte: Master Ambiental

6.2. Área de Influência – AI

A delimitação da Área de Influência direta (AID) está vinculada aos impactos mais significativos, que atingem o entorno imediato ao lote, os acessos principais, a infraestrutura viária, a oferta de equipamentos urbanos e comunitários e as características ambientais mais relevantes que compõem o entorno.

Para o presente EIV a Área de Influência foi definida com base na “Proposta de Termo de Referência EIV/RIV” elaborada pelo IPLAN, em que a AI é delimitada por um raio de 1000 metros a partir do perímetro do empreendimento. Segue mapa da Área de Influência.

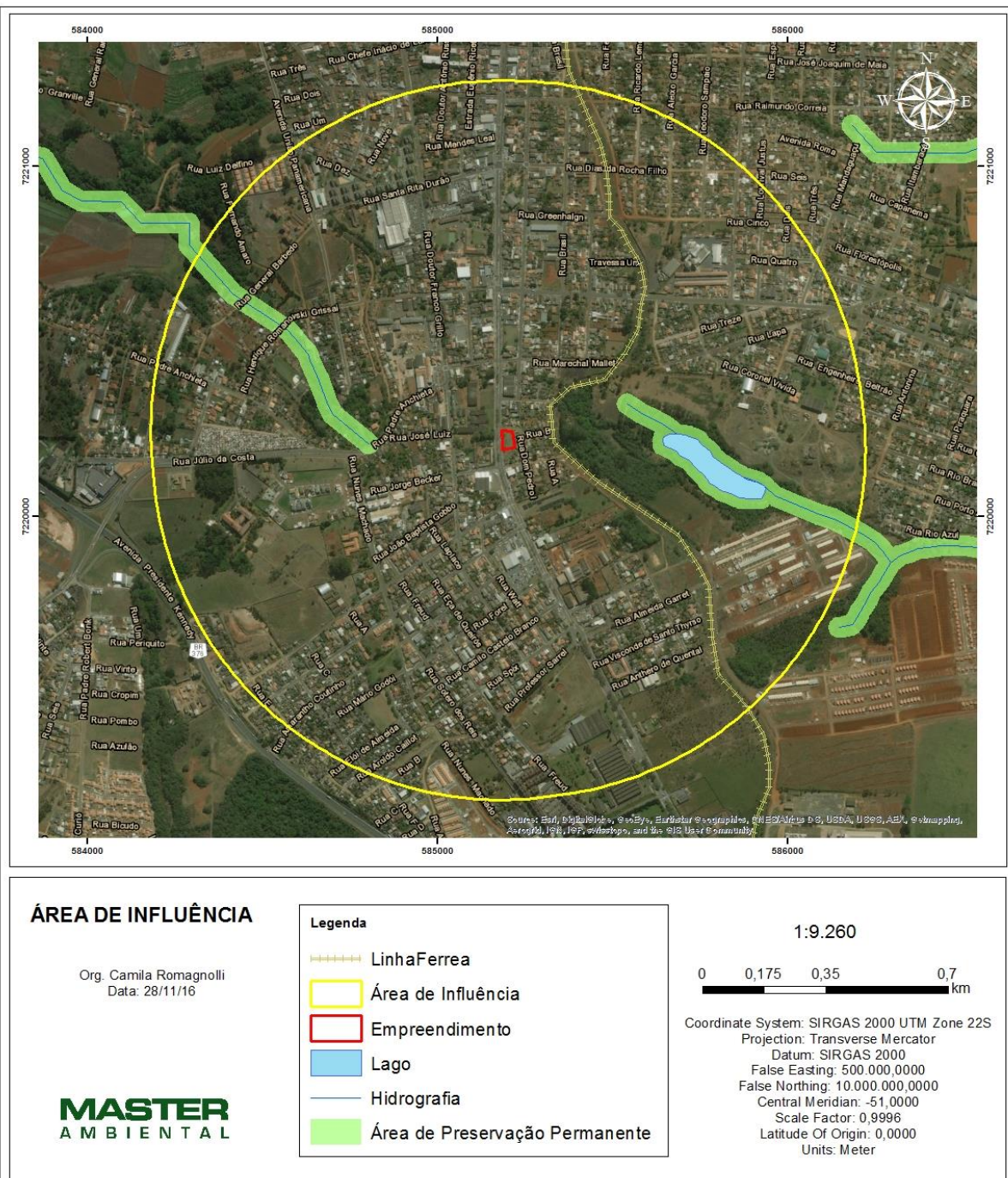


Figura 11: Área de Influência Direta
Fonte: Master Ambiental

7. DIAGNÓSTICO DA ÁREA DE INFLUÊNCIA, DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS E MEDIDAS MITIGADORAS, COMPENSATÓRIAS E POTENCIALIZADORAS PROPOSTAS

No presente capítulo são apresentados os diagnósticos da vizinhança e seus respectivos impactos e medidas. Todos os aspectos de análise previstos no Estatuto da Cidade foram abordados, além de outros aspectos considerados relevantes pela equipe responsável pela elaboração do EIV, inclusive aspectos ambientais de interesse da vizinhança.

Diversas referências municipais também foram utilizadas, conforme já apresentado no capítulo de legislação, como por exemplo, o Plano Diretor e a Proposta de Termo de Referência EIV/RIV.

7.1. Enquadramento Urbanístico

7.1.1. Uso e ocupação do solo – Zoneamento

Referente ao ordenamento territorial e estabelecimento de parâmetros urbanísticos, o município regulamenta seu uso e ocupação do solo por meio da Lei nº 6.329/1999. O lote onde está sendo construído o empreendimento pertence ao zoneamento denominado Zona Comercial (ZCOM), definida no artigo 10 como “ (...) as áreas lindeiras à Zona Central e às Zonas Residenciais contíguas, que funcionam como futuras áreas de expansão do centro e dos pólos, com usos diversificados e densidade de ocupação ligeiramente inferior à Zona Eixo de Ponta Grossa.”

O mapa a seguir localiza o empreendimento e suas áreas de influência no zoneamento do município:

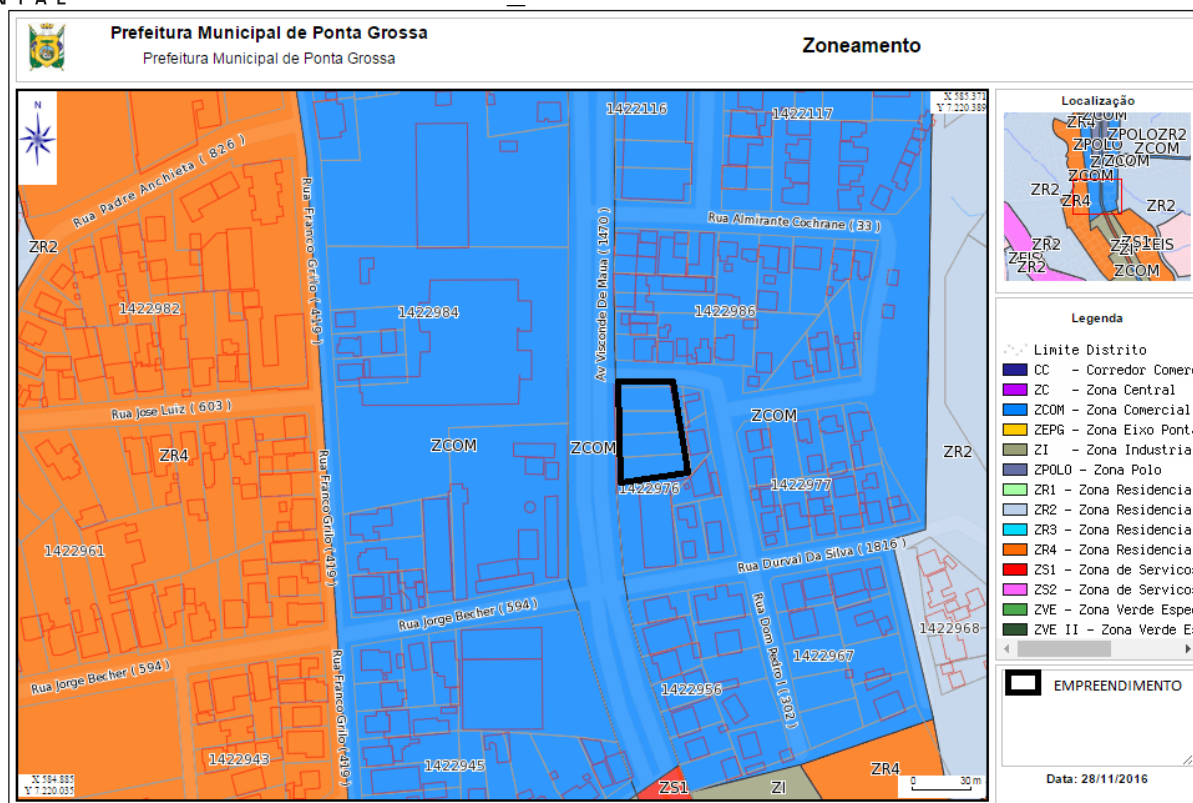


Figura 12: Mapa de Zoneamento.
Fonte: Prefeitura Municipal de Ponta Grossa.

Quanto ao uso, o Residencial Mauá se classifica como misto, uma vez que serão compostos de habitação multifamiliar vertical e lojas comerciais no pavimento térreo e mezanino. A Lei nº 6.329/1999 não classifica o uso misto, sendo que neste estudo considerou-se o enquadramento urbanístico como Habitação Coletiva Horizontal (HCH). Conforme o artigo 35, os índices urbanísticos não devem ser ultrapassados pelo conjunto de edificações, com um afastamento mínimo de 3m entre as edificações do conjunto.

Os parâmetros urbanísticos exigidos pelo município estão dispostos conforme as tabelas a seguir:

USO DO SOLO PERMITIDO⁽³⁾: - Habitação Uni-familiar; - Habitação Coletiva Horizontal; - Habitação Coletiva Vertical; - Comércio e Serviços Compatíveis; - Comércio e Serviços Toleráveis; - Comércio e Serviços Incômodos ⁽⁴⁾ ; - Indústria Micro; - Indústria Pequena ⁽⁴⁾ .	TAXA DE OCUPAÇÃO: - Base: 100% - Torre: 60%
	N.º MÁXIMO DE PAVIMENTOS: 15 pavimentos
RECUOS MÍNIMOS: FRONTAL: Isento até altura de 9m ou 3 pavimentos. LATERAIS E FUNDOS: Base: isento até altura de 9m ou 3 pavimentos. Torre: após altura de 9m ou 3 pavimentos, segue-se a fórmula $R=1,50+0,20x(N-4)$, com mínimo de 1,50m. (R = recuo / N = n.º de pavt.). Para os demais pavimentos com a finalidade mínima de estacionamento, mantém-se as condições da base. OBSERVAÇÕES: para as construções onde a parede externa for construída em madeira, o afastamento mínimo deverá ser de 3,00m.	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO: 05 OBSERVAÇÕES: Nas habitações coletivas verticais, o coeficiente de aproveitamento será calculado pelas áreas líquidas, excluindo-se as áreas comuns de garagem, hall de acesso, áreas de lazer, elevadores, escadas, salão de festas e casa de máquinas. ESTACIONAMENTO: 01 vaga para cada 120,00m ² de área construída.

Figura 13: Parâmetros urbanísticos – ZCOM.

Fonte: Prefeitura de Ponta Grossa - Secretaria Municipal de Planejamento Departamento de Urbanismo.

Os parâmetros urbanísticos praticados pelo empreendimento estão dispostos conforme as tabelas a seguir:

ESTATÍSTICA						
1-ZONEAMENTO	2-NATUREZA	3-FINALIDADE	4-TIPO DE CONSTRUÇÃO	5-DESCRIÇÃO DA OBRA	6 - LOTE	7 - QUADRA
ZRC	A	A-B	B	A	4 / 5 / 6 / 7	1
8- VILA	9- BAIRRO		10-ÁREA DO LOTE	11-ALTURA NA DIVISA	12 - Nº PAVIMENTOS	
VILA MAYER	OFICINAS		1.643,29 m ²	0,00	7+2 Sub-Solos	
Nº DE UNIDADES RESID.	60	Nº DE UNIDADES COM.	3	Nº DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO		103
ÁREA	EXISTENTE		A CONSTRUIR		TOTAL DE CONSTRUÇÃO	
CONSTR. TOTAL	(13)	0,00 m ²	(15)	9.360,27 m ²	(17)	9.360,27 m ²
ÚTIL TOTAL	(14)	0,00 m ²	(16)	4.010,70 m ²	(18)	4.010,70 m ²
19 - TAXA DE OCUPAÇÃO (%)			$\frac{\text{área de projeção}}{\text{área do lote}} =$	BASE 100,00%	TORRE 57,36%	
20 - COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO (sem unidade)			$\frac{\text{área útil total}}{\text{área do lote}} =$	5,696		

Figura 14: Quadro de áreas – estatística.

Fonte: Projeto arquitetônico.

O projeto arquitetônico de responsabilidade técnica de Leandro Cilião Antunes Martins (CREA PR-8335/D, ART e processo nº 0690205 solicitado em 10 de março de 2015 e aprovado em 15 de março de 2015 anexos), prevê um total de oito pavimentos, sendo dois pavimentos destinados à garagem, um pavimento destinado a lojas comerciais e cinco pavimentos residenciais tipo. A garagem foi

considerada pavimento por situar-se no sobre solo do lote, ou seja, não se encontra enterrada.

A definição de pavimento, conforme o artigo 4 da Lei nº 6.329/1999 é o seguinte: “XVII Pavimento: é o plano horizontal de piso que define um andar de uma edificação”.

Com relação ao atendimento dos parâmetros previstos, o empreendimento supera o coeficiente máximo de aproveitamento = 5, apresentando valor de 5,69.

Conforme o artigo 29 da Lei nº 6.329/1999, os afastamentos para edifícios com mais de quatro pavimentos são definidos da seguinte forma:

Nos edifícios com mais de 4 (quatro) pavimentos, situados em qualquer zona, o cálculo dos afastamentos mínimos de todas as divisas do lote obedecerá a seguinte fórmula:

$$A = 1,50 + 0,20 (N4),$$

onde:

A = afastamento da edificação de cada divisa do lote, em metros

N = número total de pavimentos da edificação.

(grifo nosso)

Considerando que a edificação possui oito pavimentos, os cálculos dos afastamentos ficariam da seguinte forma:

$$\mathbf{A = 1,5 + 0,20(8) = 3,1m}$$

A definição de afastamento, conforme o artigo 4 da Lei nº 6.329/1999 é a seguinte: “I Afastamento: é a menor distância entre duas edificações, ou entre uma edificação e as linhas divisórias do lote onde ela se situa”.

O quadro estatístico não define a altura na divisa, contudo foi identificado em trabalho de campo que a obra faz divisa de fundos com edificações residenciais, conforme imagens a seguir:



**Figura 15: Residência limítrofe a obra do empreendimento.
Fonte: Master Ambiental, 2016.**



**Figura 16: Fundos do lote e residências limítrofes.
Fonte: Master Ambiental, 2016.**

Tal situação de proximidade e ausência de recuo traz riscos as residências limítrofes, principalmente na fase de obras. A obra apresenta proteção de tela e bandeja somente em alguns locais, devendo estender essa proteção para toda a obra. Também deverá ser feito um acompanhamento periódico com relação a possíveis danos à vizinhança limítrofe até o fim da obra, e reparados possíveis danos se necessário.

O projeto arquitetônico se encontra aprovado em 15 de março de 2015 por Orlando Sérgio Henneberg, Eng.Civil/PMPG/SMP, CREAnº12.923-D/PR, conforme requerimento nº0690205 de 10 de março de 2015, anexo ao fim deste estudo.

IMPACTO: Risco à segurança e danos nas edificações limítrofes ao lote.

NATUREZA: Negativo.

FASE: Obra.

MAGNITUDE: Significativo.

ABRANGÊNCIA: Área Diretamente Afetada

MEDIDA: Proteger todo o perímetro da obra com telas e bandejas. Também deverá ser feito um acompanhamento periódico com relação a possíveis danos à vizinhança limítrofe até o fim da obra, e reparados possíveis danos se necessário.

RESPONSABILIDADE: Empreendedor.

7.1.2. Parcelamento do Solo Urbano

No município de Ponta Grossa-PR, o parcelamento do solo urbano é ordenado pela Lei nº 10.408/2010, que fixa as normas para a aprovação e arruamentos, loteamentos e desmembramentos de terrenos no município de Ponta Grossa.

O empreendimento já se encontra em fase de obras, sendo que a fase de regularização do parcelamento do solo foi etapa anterior a atual.

7.1.3. Dinâmica Populacional

A caracterização da Dinâmica populacional será estruturada com a identificação dos parâmetros de crescimento do município, com dados populacionais, de densidade, taxa de motorização, estratificação social e os cenários possíveis de crescimento. A seguir, serão determinados os parâmetros de avaliação

de impactos e medidas, assim como as definições de conceitos pertinentes ao tema e suas delimitações.

A. População e Densidade Demográfica

Conforme dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) apontam uma população de 311.611 habitantes referente ao censo de 2010, com uma densidade demográfica de 150,72 hab./km². Para 2016, esta população está prevista em 341.130 habitantes. Com relação ao bairro Oficinas, onde se localiza o lote do empreendimento, a população se encontra em 20.414 habitantes, distribuídos em 6.858 domicílios, representando 6,6% da população do município e apresentando uma densidade demográfica de 3.633,13 hab./km², um valor bastante distinto do apresentado pelo município, demonstrando que o bairro Oficinas apresenta concentração populacional alta.

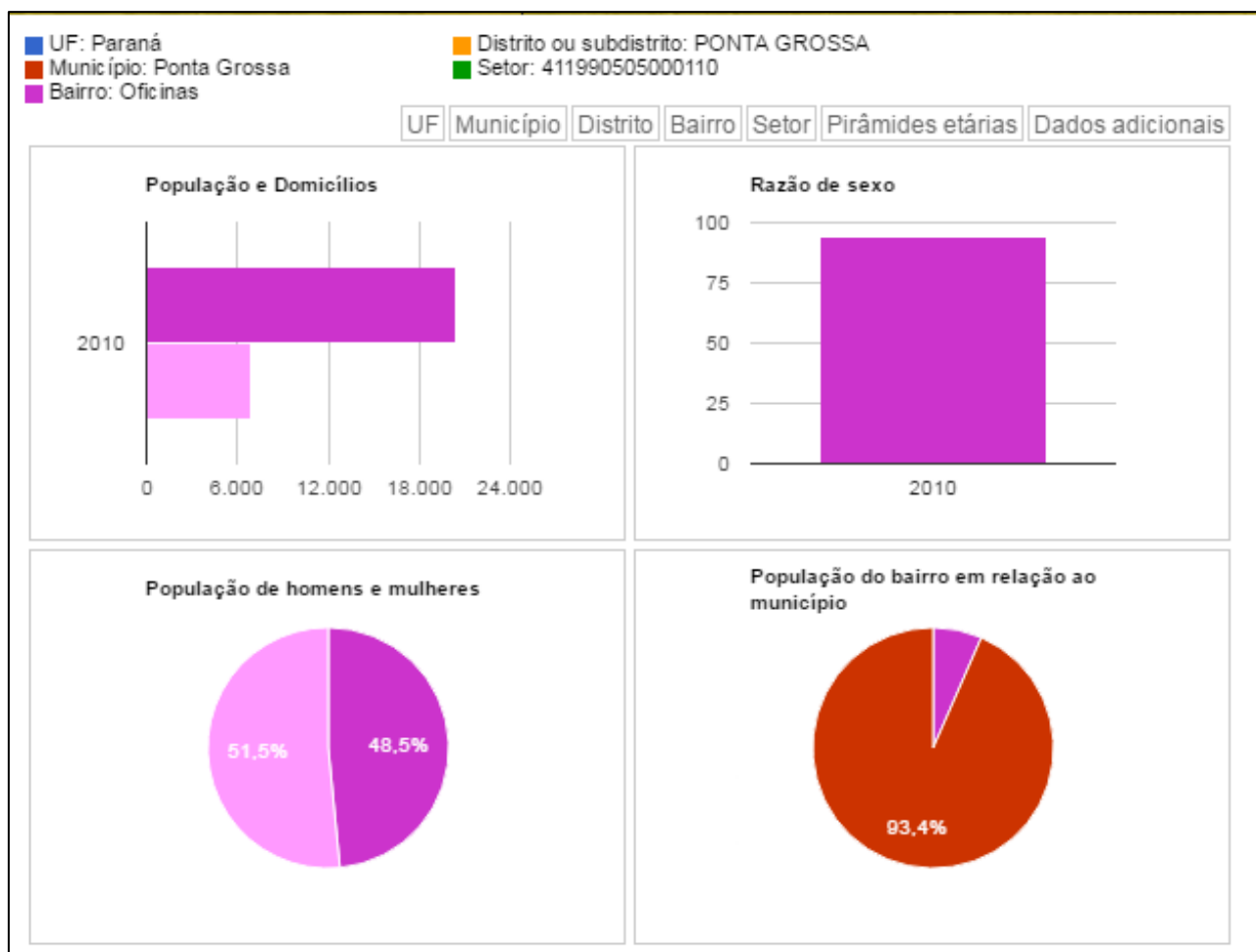


Figura 17: Dados populacionais – bairro Oficinas.
Fonte: IBGE, 2010.

B. Taxa de Motorização

A taxa de motorização, que é utilizada para representar a relação entre a quantidade de veículos e a população, expressa em veículos por habitantes. A taxa de motorização é um indicador útil para avaliar a influência da quantidade e da disponibilidade de veículos automotores e pontuar as características dos sistemas de transporte de determinada região. No município de Ponta Grossa a classificação das frotas de veículos no ano de 2015 estava distribuída conforme os dados do gráfico e tabela a seguir:

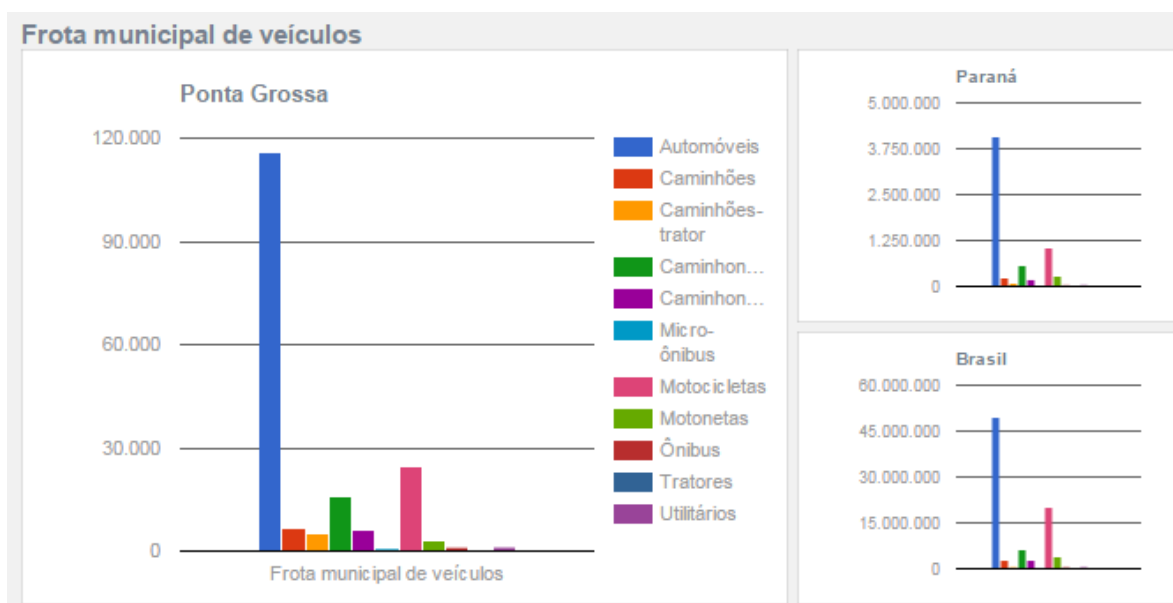


Figura 18: Frota de veículos no município de Ponta Grossa (2015).

Fonte: Ministério das Cidades, Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN - 2015.

Variável	Ponta Grossa	Paraná	Brasil
Automóveis	116.051	4.109.097	49.822.708
Caminhões	6.559	260.556	2.645.992
Caminhões-tractor	5.028	84.443	593.892
Caminhonetes	16.038	586.168	6.588.813
Caminhonetas	6.243	211.883	2.908.233
Micro-ônibus	731	21.136	375.274
Motocicletas	24.361	1.076.577	20.216.193
Motonetas	3.030	271.160	3.833.159
Ônibus	1.180	40.165	590.657
Tratores	98	1.867	30.371
Utilitários	1.264	44.081	637.211

Figura 19: Tabela da frota de veículos em Ponta Grossa (2015).

Fonte: Ministério das Cidades, Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN - 2015.

Conforme os dados apresentados acima, o município apresentava em 2015 uma frota total de 180.583 veículos, distribuído entre veículos de pequeno porte, grande porte, transporte público e duas rodas.

A partir desses dados, é possível afirmar que a taxa de motorização do município em 2015, considerando a população estimada pelo IBGE em 2016 de 341.130 habitantes, é de um veículo para 1,88 pessoas. Este número ainda é considerado um pouco alto, uma vez que um veículo comporta 4 passageiros, e o porte da cidade é considerado pequeno.

C. Avaliação das Tendências de Evolução da Área

Com relação à avaliação de crescimento do município, o IBGE prevê que a população passe de 311.611 habitantes (censo de 2010), para 341.130 habitantes no ano de 2016, resultando um acréscimo de 29.519 habitantes.

Analisando as imagens históricas de satélite fornecidas pela prefeitura municipal, ocorreram poucas modificações no tecido urbano da área entre os anos de 2012 a 2015, com exceção da quadra do lote pertencente ao empreendimento. Não foram identificados grandes vazios urbanos na área de influência, que se trata de área urbana consolidada. Ao sul, existem áreas rurais e de chácaras, próximas ao perímetro urbano. Considerando a grande quantidade de loteamentos habitacionais existentes nesta área, é possível que ocorra uma expansão do perímetro urbano em Ponta Grossa na região sul.



Figura 21: Ortofoto 2015.
Fonte: Prefeitura Municipal de Ponta Grossa.

O adensamento populacional de uma região deve ser provido de suporte e infraestrutura urbana, oferta de emprego, moradia e meio de transporte eficiente para dar suporte à nova demanda, que cresce constantemente. O impacto referente ao adensamento se divide em dois diferentes âmbitos: o adensamento populacional fixo, quando é considerada a população residente em determinado local, ou o adensamento flutuante, quando são considerados os fluxos dos usuários. Os impactos do adensamento fixo são tratados com relação às características pertinentes à infraestrutura urbana e qualidade de vida.

O empreendimento Residencial Mauá irá comportar 60 unidades habitacionais fixas, sendo considerada neste estudo uma ocupação populacional máxima de quatro habitantes por unidade, resultando adensamento de 240 habitantes.

Entende-se que a dinâmica populacional e seus desdobramentos não podem ser considerados como um fenômeno isolado, tratando-se de um processo que abrange a totalidade do EIV, já que itens referentes à infraestrutura social e econômica são tratados em tópicos específicos, já que contém particularidades e complexidades próprias. A avaliação da questão referente à infraestrutura institucional preocupa-se em verificar se existe um planejamento de adensamento

urbano no local, principalmente quando a localidade for próxima de áreas sensíveis com restrições de ocupação (por motivo histórico ou ambiental) e áreas próximas ao perímetro urbano. Quando não é previsto no planejamento urbanístico, este crescimento pode gerar custos elevados à administração municipal. O tópico que trata desta e outras questões urbanísticas é contemplada no tópico de Uso do solo-Zoneamento.

7.1.4. Geração de emprego e renda

A capacidade de um empreendimento influenciar na empregabilidade local está diretamente ligada à atividade desenvolvida pelo empreendimento, ou seja, se a atividade é geradora de novos postos de trabalho, se gera uma nova centralidade ou atratividade para uma ocupação futura do espaço, ou se é diretamente ligada à produção de habitação. Cada atividade gera um desdobramento distinto, que é relacionado ainda à demanda populacional (fixa ou flutuante). Quando a atividade já é referente à produção habitacional, esta demanda gerada deve ter um mercado para ser absorvida, caso contrário os custos com deslocamentos e queda na qualidade de vida local serão evidentes.

Outro aspecto da análise da influência na geração de emprego e renda está relacionado com a fase que se encontra o empreendimento (obras ou operação), já que os requisitos e níveis de empregabilidade (temporária durante as obras, permanente durante a operação) também são distintos.

O panorama econômico do município com relação à geração de emprego e renda também são fatores significantes para analisar a empregabilidade de um empreendimento. Conforme os dados do índice FIRJAN de desenvolvimento municipal, Ponta Grossa apresenta desenvolvimento moderado, representando a situação de 9,3% do estado do Paraná. A maior concentração de desenvolvimento em emprego e renda se classifica como regular, representado a posição de 35,3% do estado, conforme demonstrado no gráfico a seguir:

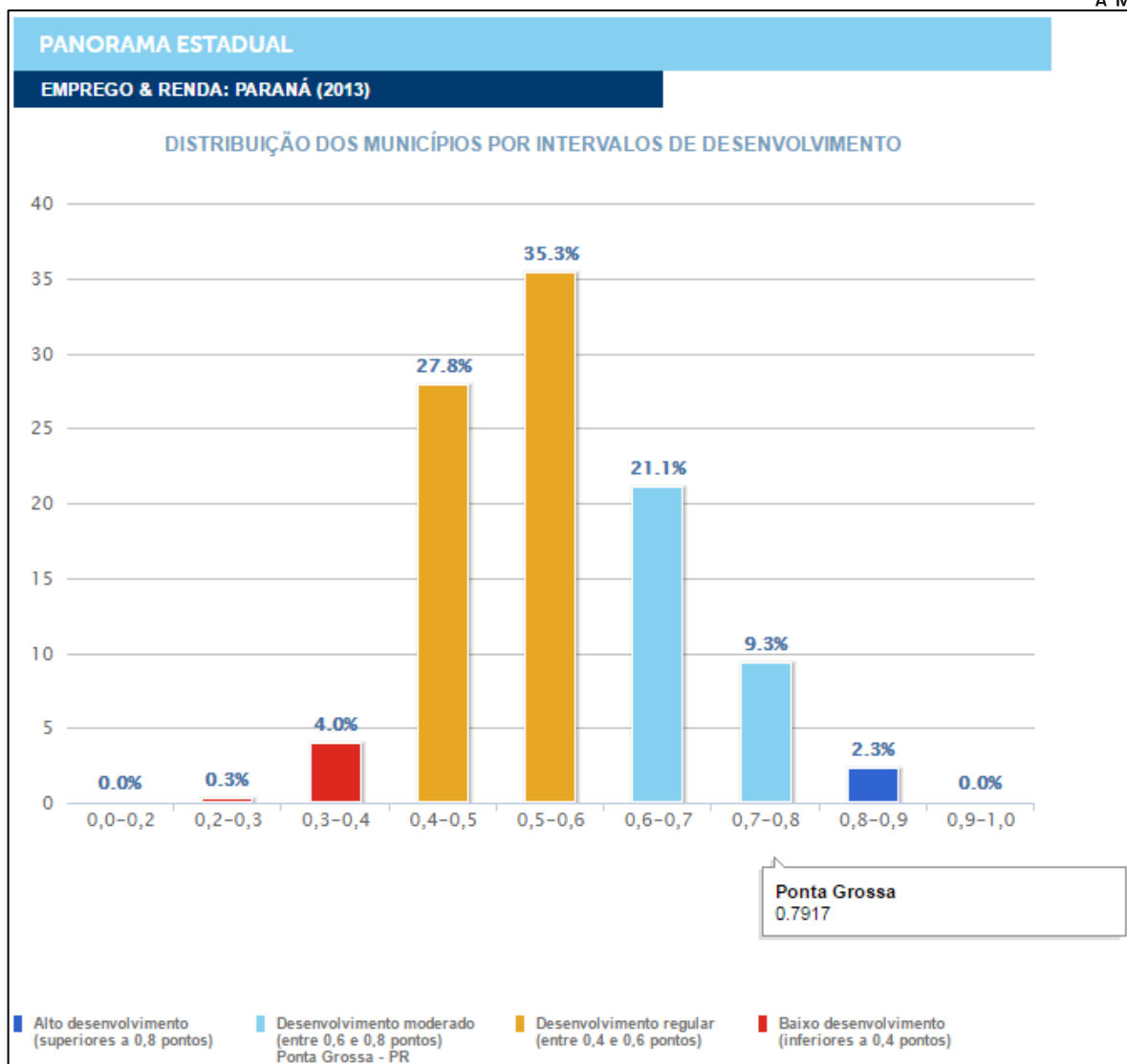


Figura 22: Emprego e renda (Paraná -2013).
Fonte: FIRJAN, 2013.

O empreendimento Residencial Mauá irá gerar um montante de 60 unidades habitacionais, com um adensamento populacional fixo previsto de 240 moradores. Com relação ao e adensamento populacional flutuante, foi considerado o fluxo das lojas comerciais localizadas no pavimento térreo e sobreloja.

A fase atual do empreendimento é a de obras, com a finalização prevista para 2018. Esta fase envolve empregabilidade de mão de obra em caráter temporário, porém benéfico para a economia local. Também é considerada benéfica a empregabilidade fixa de funcionários que irão fazer a manutenção do condomínio residencial e as novas contratações decorrentes da instalação das lojas no pavimento térreo do condomínio. Para este impacto positivo não cabe mitigação por parte do empreendedor.

O novo contingente de moradores do residencial dista aproximadamente 4km do centro da cidade e 650m do Terminal de Ônibus Urbano. Considerando que a localidade é servida de infraestrutura de serviços e condições de mobilidade, não foi adotado como significativo o impacto na geração de nova demanda de emprego. Nesta conclusão também foi verificado o fato de que provavelmente não ocorrerá deslocamento populacional de outros municípios para ocupar o empreendimento, já que o público alvo são os moradores do próprio município de Ponta Grossa.

IMPACTO: Contratação de mão de obra em caráter temporário.

NATUREZA: Positivo.

FASE: Obra.

MAGNITUDE: Significativo.

ABRANGÊNCIA: Área Diretamente Afetada / Área de Influência

MEDIDA: Não necessária para este caso.

RESPONSABILIDADE: Não se aplica.

IMPACTO: Geração de empregos provenientes das lojas localizadas no pavimento térreo e sobreloja.

NATUREZA: Positivo.

FASE: Operação.

MAGNITUDE: Significativo.

ABRANGÊNCIA: Área Diretamente Afetada / Área de Influência

MEDIDA: Não necessária para este caso.

RESPONSABILIDADE: Não se aplica.

7.1.5. Oferta de bens e serviços

A distribuição das atividades econômicas de uma região ou município tornam possível entender como ocorre seu desenvolvimento e foco na oferta de bens e serviços em determinado setor econômico.

Para entender este processo, pode-se analisar o comportamento do Produto Interno Bruto – PIB do país e de determinada região. O PIB é uma medida do valor dos bens e serviços que o país produz num período, na agropecuária, indústria e

serviços, que tem como objetivo medir a atividade econômica e o nível de riqueza de uma região.

No município de Ponta Grossa, o setor que mais movimenta a economia é o de serviços, seguido da indústria e por último a agropecuária.

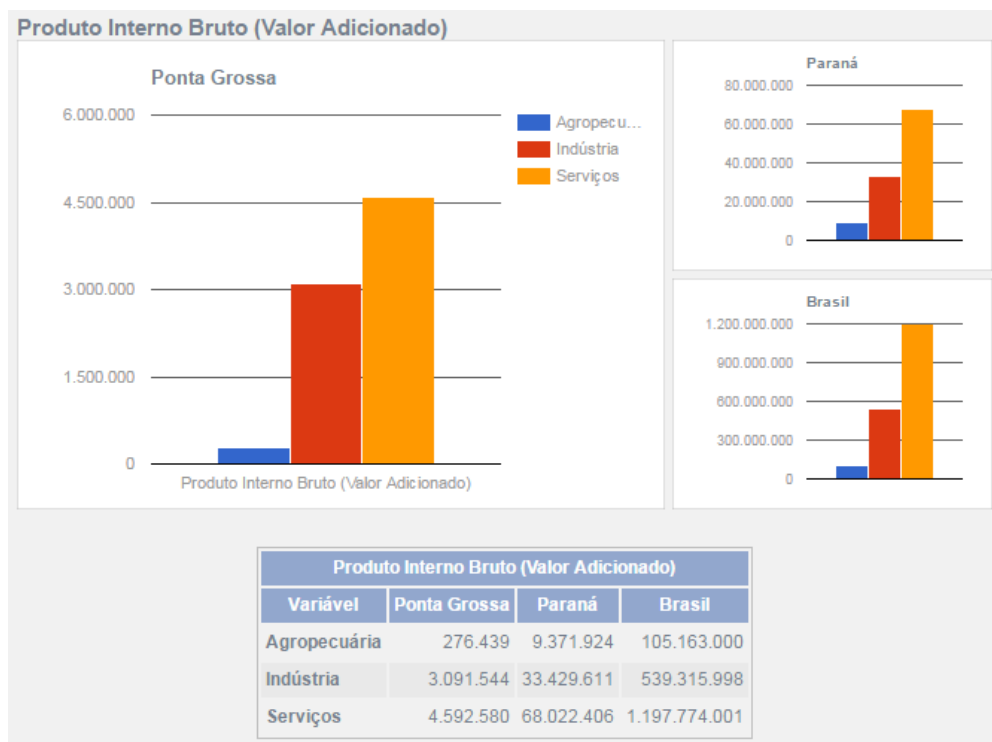


Figura 23: Produto Interno Bruto (PIB) – Valor adicionado.

Fonte: IBGE, em parceria com os Órgãos Estaduais de Estatística, Secretarias Estaduais de Governo e Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA.

Referente à realidade local da área de influência, a mesma pode ser caracterizada pela oferta de prestação de serviços e comércio de caráter vicinal e grande porte, que compõe grande parte da Av. Visconde de Mauá.

O mix de comércio e serviços ofertados pela avenida é bastante variado, abrigando desde supermercados, agências bancárias, posto de gasolina e hotéis até oficinas mecânicas, locadoras de veículos e retíficas.



Figura 24: Avenida Visconde de Mauá.
Fonte: Master Ambiental, 2016.



Figura 25: Comércio e serviços vicinais - Avenida Visconde de Mauá.
Fonte: Master Ambiental, 2016.



Figura 26: Mercado Sempre Mais.
Fonte: Master Ambiental, 2016.



Figura 27: Mercado Tozetto.
Fonte: Master Ambiental, 2016.

Os possíveis impactos referente a oferta de bens e serviços são relacionados a ausência de variedade, longas distâncias, incompatibilidade da atividade com o entorno ou existência de concorrência. No caso de empreendimentos que irão gerar adensamento fixo, esta infraestrutura é necessária para a qualidade de vida da população que irá residir no local, reduzindo distâncias de mobilidade. No caso do empreendimento Residencial Mauá, a população que irá utilizar o empreendimento terá uma grande variedade de serviços e comércios próximos, apesar de o mesmo não se localizar na área central. É importante

destacar que o próprio empreendimento irá abrigar lojas abertas ao público no pavimento térreo e sobreloja, contribuindo com a variedade de comércio no local.

IMPACTO: Contribuição na oferta de comércio e serviços – Lojas do pavimento térreo e sobreloja.

NATUREZA: Positivo.

FASE: Operação.

MAGNITUDE: Significativo.

ABRANGÊNCIA: Área Diretamente Afetada / Área de Influência Direta / Área de Influência Indireta.

MEDIDA: Não necessária para este caso.

RESPONSABILIDADE: Não se aplica.

7.1.6. Valorização ou desvalorização imobiliária

A valorização ou desvalorização de um imóvel é fruto de uma relação de diversos fatores, que somados agregam ou depreciam valor ao local. O estado dos imóveis no entorno, as vias pavimentadas e sinalizadas e a proximidade de equipamentos públicos e estabelecimentos comerciais são alguns dos fatores que fazem com que aumente a procura por imóveis no local, gerando o processo de valorização positiva. A depreciação está relacionada com a presença de vazios urbanos, terrenos em desuso ou abandonados, má conservação dos equipamentos urbanos e comunitários além de diversos fatores sociais, como elevados índices de violência e insegurança.

Os fenômenos de caráter negativo que podem preceder a valorização de uma região são a especulação imobiliária, a periferização e a gentrificação.

Para Campos Filho (2011), a definição de especulação imobiliária consiste em:

(...) uma forma pela qual os proprietários de terra recebem uma renda transferida dos outros setores produtivos da economia, especialmente através de investimentos públicos na infraestrutura e serviços urbanos (...).

A Área de Influência analisada neste estudo compreende o bairro Oficinas, no município de Ponta Grossa-PR. A região encontra-se consolidada e não possui a presença significativa de vazios urbanos que possam ser alvo de especulação.

Percebe-se um espraiamento da malha urbana nas direções sul e leste, onde existem alguns novos condomínios residenciais horizontais. A característica da ocupação da Av. Visconde de Mauá é de comércio e serviços, distribuídos de forma bastante diversa ao longo do eixo da via. Com relação aos valores de mercado, o empreendimento encontra-se compatível com a realidade de outros empreendimentos residenciais verticalizados semelhantes, como o residencial Portal dos Frades, localizado na Rua Nunes Machado.

Edifício Mauá Residencial
Facebook Twitter Google+

Apartamento

Avenida Visconde de Mauá, 2688 - Colônia Dona Luíza
Ponta Grossa - PR - Brasil

venda R\$ 165.000

Área total: 98,30 m² Dormitórios: 2
Área útil: 65,00 m² Banheiros: 1
Vagas de garagem: 1

Outras informações

Sistema clube investimento, obras em andamento.

Características deste imóvel

- Sacada
- Churrasqueira privativa
- Sala com 2 ambientes
- Aquecimento a gás

Características do empreendimento

- Academia
- Piscina adulto
- Playground
- Salão de jogos
- Segurança interna
- Portão eletrônico

Figura 28: Anúncio de venda- Edifício Mauá Residencial.
Fonte: CCM Imobiliária.

APARTAMENTO > REF.: 1778
IMPRIMIR

ADQUIRA
IMÓVEIS

Este imóvel possui 16 imagens, clique acima para vê-las

APARTAMENTO

Portal Dos Frades – Mrv

RUA NUNES MACHADO, 155 – COLÔNIA DONA LUÍZA – PONTA GROSSA / PR

VENDA
R\$ 155.000

DORMITÓRIOS: 2
BANHEIROS: 1
VAGAS: 1
ÁREA ÚTIL: 51,00 M²
VALOR CONDOMÍNIO: R\$ 260
IPTU: R\$ 25

MATRIZ (42) 3027-7778

Figura 29: Anúncio de venda – Portal dos Frades.
Fonte: Adquira imóveis.



Figura 30: Residencial Portal dos Frades.
Fonte: Master Ambiental, 2016.

Em longo prazo, é possível que o local atinja maior valorização, uma vez que o empreendimento está se instalando em um lote que anteriormente estava em desuso, em uma área provida de infraestrutura. A requalificação e compatibilização do empreendimento com o entorno a qual se propõe colaborar este EIV, depois de cumpridas todas as medidas mitigadoras e compensatórias, também podem colaborar neste processo.

IMPACTO: Contribuição na valorização do entorno imediato do empreendimento.

NATUREZA: Positivo.

FASE: Operação.

MAGNITUDE: Pouco Significativo.

ABRANGÊNCIA: Área Diretamente Afetada / Área de Influência Direta / Área de Influência Indireta.

MEDIDA: Não necessária para este caso.

RESPONSABILIDADE: Não se aplica.

7.2. Conforto, Iluminação, Sombreamento e Ventilação

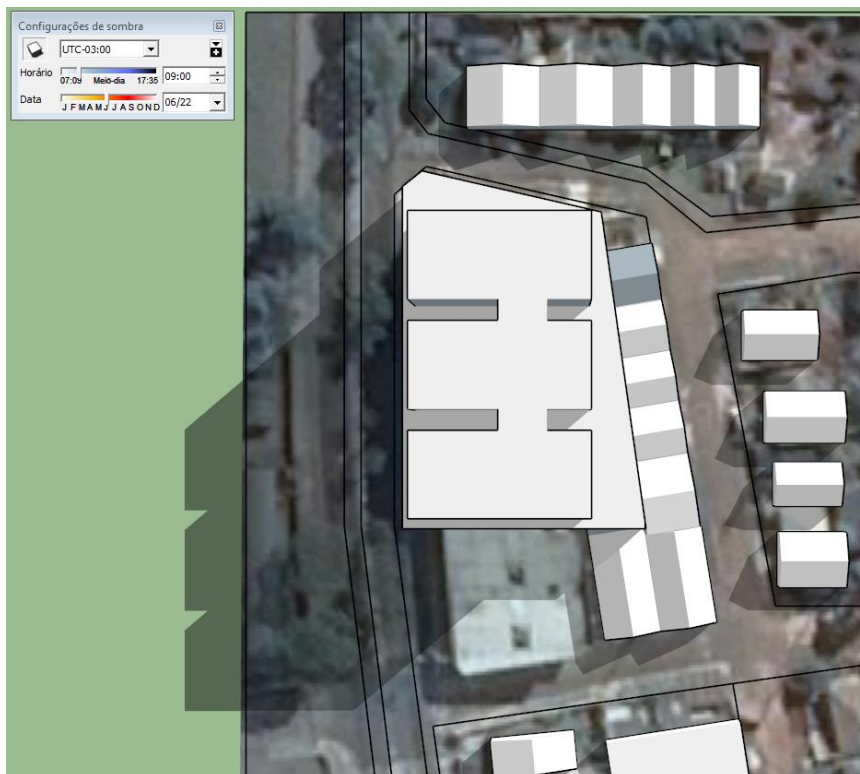
Para avaliar iluminação e sombreamento de uma edificação em relação às edificações vizinhas devem-se analisar a distâncias entre as edificações, o gabarito de altura, os recuos e aberturas. A verticalização das edificações pode causar sombreamento sobre as atuais construções lindeiras, fazendo com que a luz natural não atinja de forma direta os imóveis de menor altura.

Para fazer esta análise, foi feita uma simulação com modelagem em 3D, abrangendo as quadras e lotes limítrofes ao empreendimento. O modelo encontra-se geolocalizado, permitindo que o estudo de volumetria das edificações, sombreamento e iluminação sejam analisados em uma situação próxima da real.

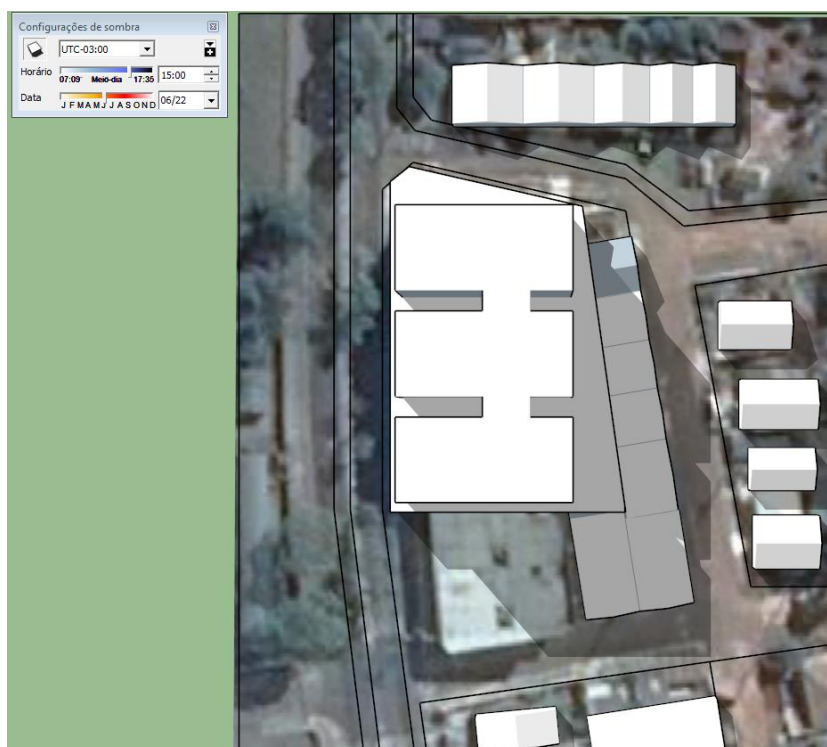
A metodologia de análise consiste no estudo de três períodos distintos do ano: solstício de inverno, equinócio (primavera/outono), e solstício de verão. O solstício de inverno marca a entrada do mesmo, e trata-se do período em que o sol está mais inclinado. O solstício de verão, marca a entrada desta estação, onde o sol está mais perpendicular à superfície. Já o equinócio ocorre no início do outono e da primavera.

As datas para estes períodos são 22/6 (inverno), 21/3(outono) ou 22/9 (primavera), e 22/12 (verão). Deve-se observar que não existe diferença fazermos a análise para o dia 21/3 como 22/9, pois a inclinação do sol nestes dois dias é a mesma. Caso o estudo abrangesse uma análise térmica, teríamos que levar em consideração as duas datas separadas, já que não seria só a geometria de insolação o único fator a considerar-se.

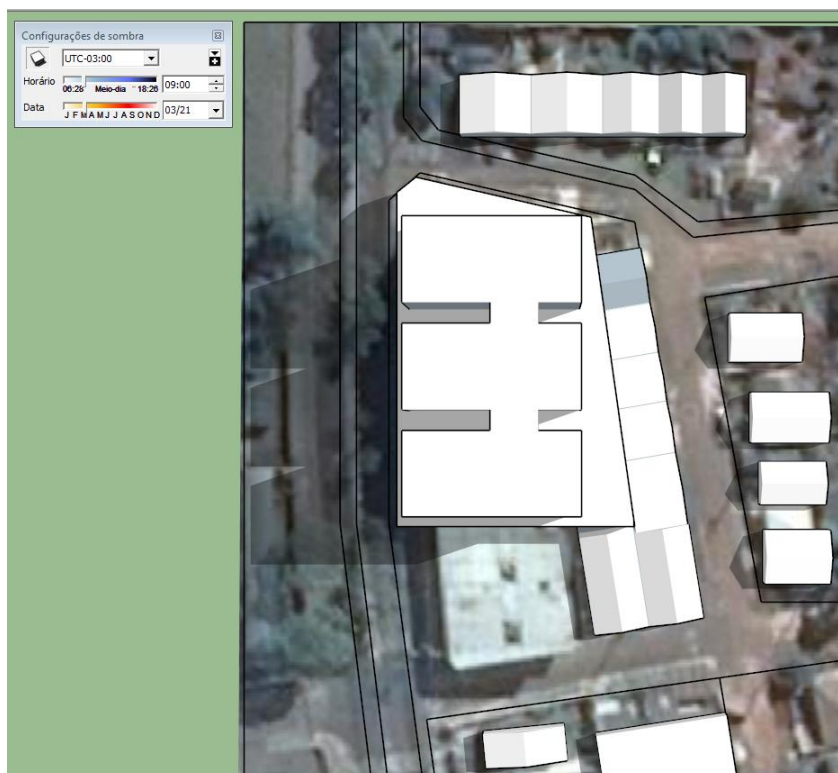
Seguem as imagens com as simulações em 3D em 22/6 (inverno), 21/3 (outono) e 22/12 (verão), às 9:00 hrs da manhã e às 15:00hrs:



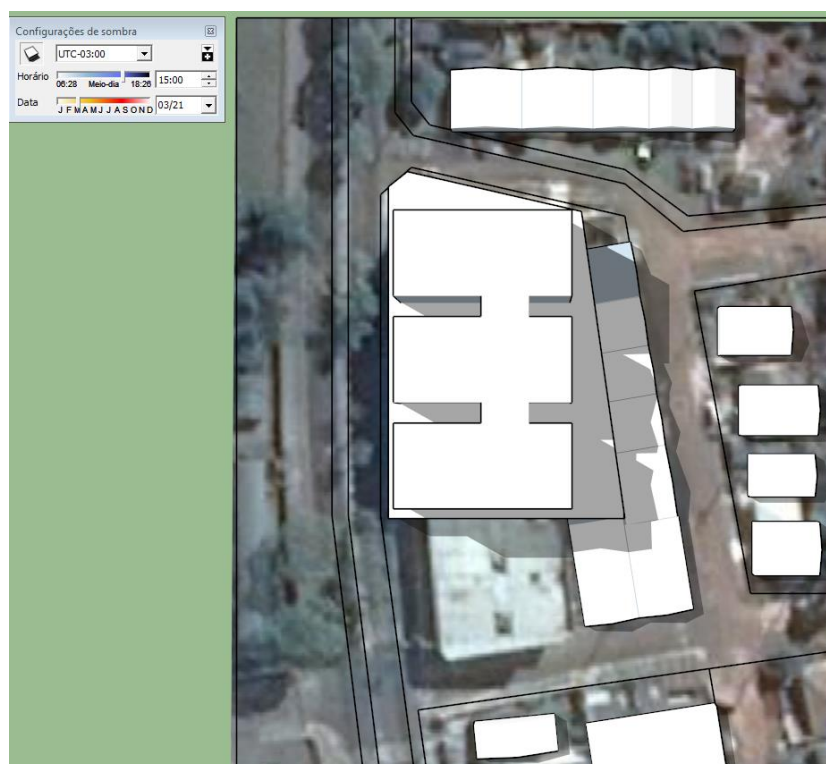
**Figura 31: Insolação 22/6 (inverno), às 9:00 hrs.
Fonte: Master Ambiental, 2016.**



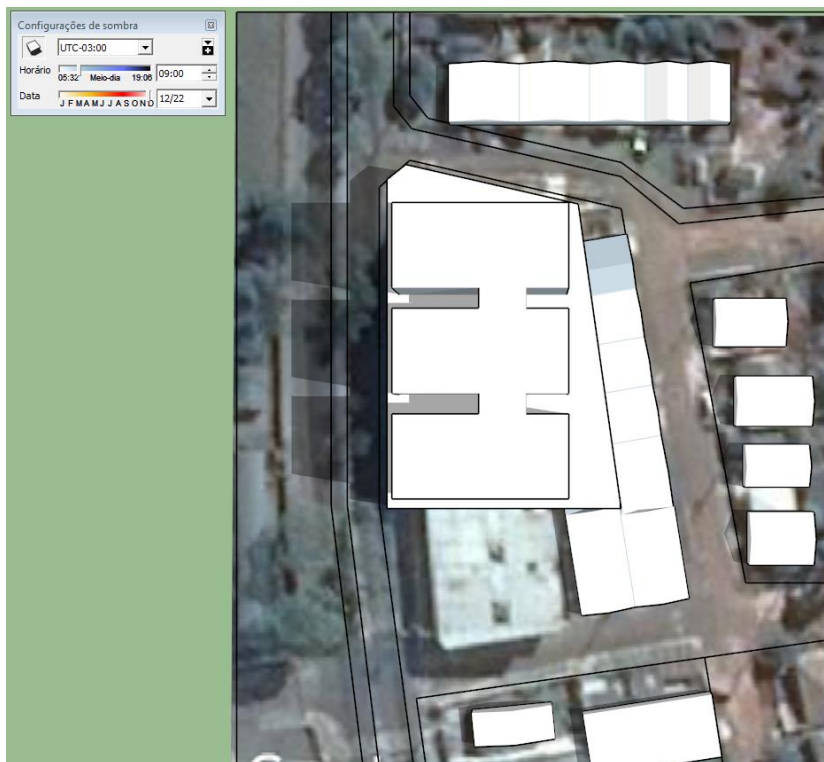
**Figura 32: Insolação 22/6 (inverno), às 15:00 hrs.
Fonte: Master Ambiental, 2016.**



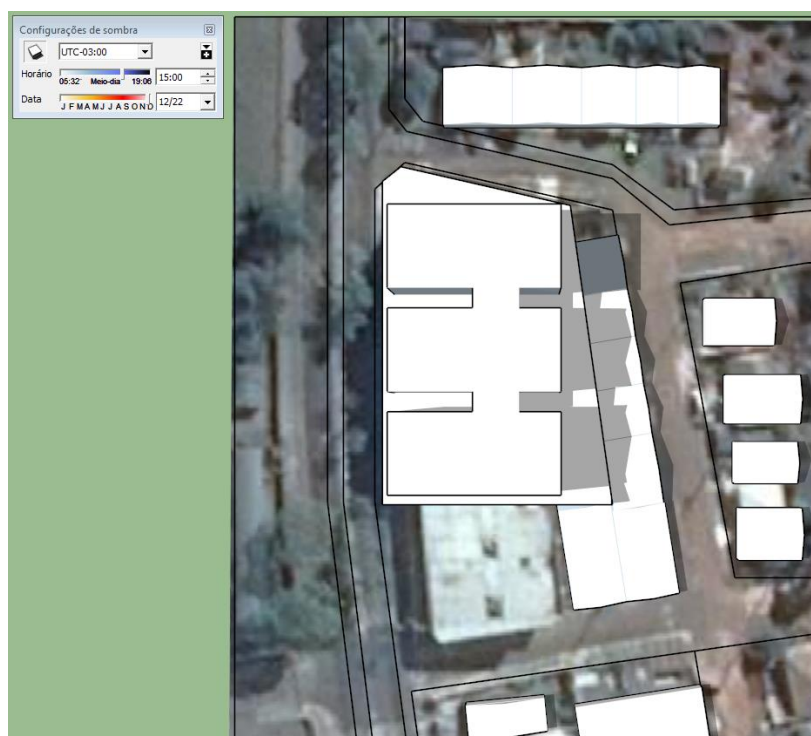
**Figura 33: Insolação 21/3 (outono) às 9:00 hrs.
Fonte: Master Ambiental, 2016.**



**Figura 34: Insolação 21/3 (outono) às 15:00 hrs.
Fonte: Master Ambiental, 2016.**



**Figura 35: 22/12 (verão), às 9:00 hrs.
Fonte: Master Ambiental, 2016.**



**Figura 36: 22/12 (verão), às 9:00 hrs.
Fonte: Master Ambiental, 2016.**

A situação de sombreamento desfavorável foi verificada em 22/6 (inverno), às 15:00 hrs, nas residências limítrofes ao fundo do lote.

Com relação à ventilação, a direção predominante dos ventos em Ponta Grossa-PR é a nordeste, seguida pela direção leste em menor intensidade, conforme o mapa a seguir.



Figura 37: Direção Predominante dos ventos – Paraná.
Fonte: IAPAR.

Conforme ilustra a perspectiva do empreendimento a seguir, a direção predominante dos ventos não interfere nas residências unifamiliares limítrofes, pois a direção predominante nordeste faz uma barreira de ventilação somente a partir da Av. Visconde de Mauá.

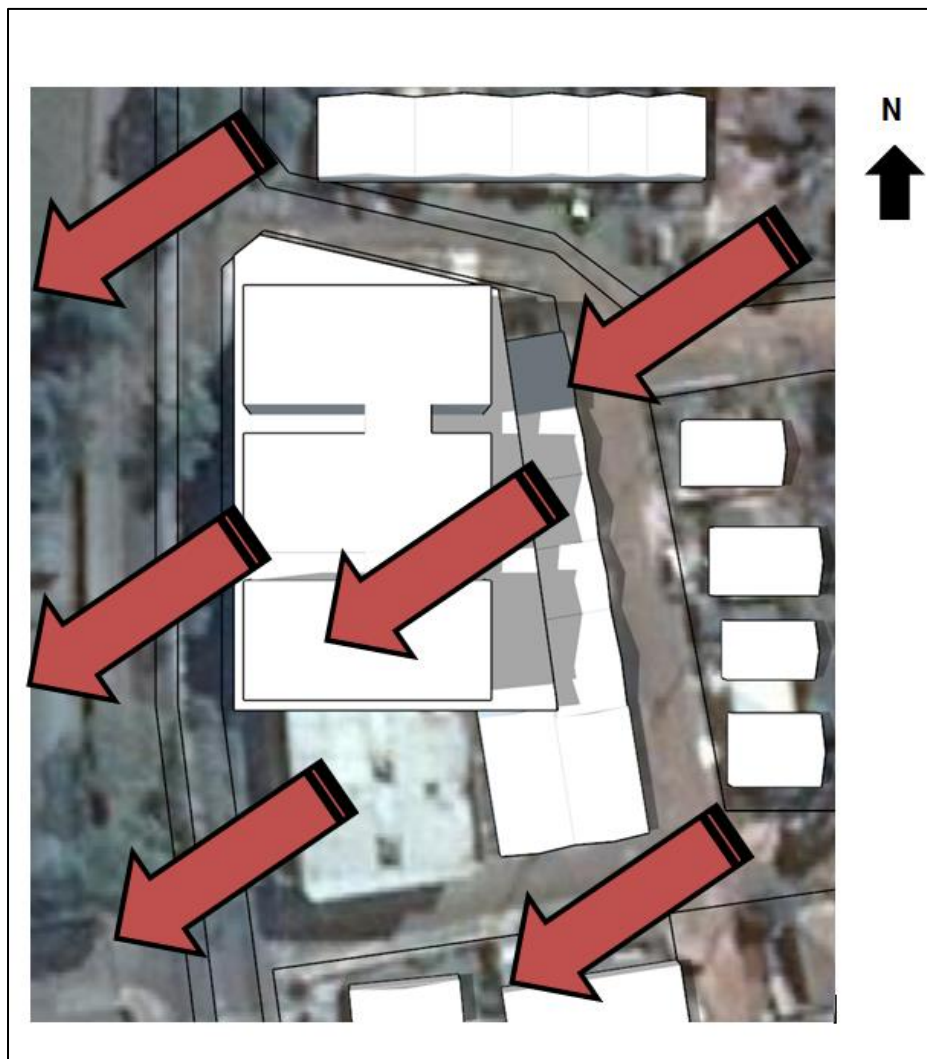


Figura 38: Direção dos ventos predominantes-Nordeste.
Fonte: Master Ambiental, 2016.

Foi constatada que existe proximidade do empreendimento com as residências limítrofes ao fundo do lote, ocasionando sombreamento significativo inclusive no inverno. Todavia, conforme já foi esclarecido neste estudo, o empreendimento já se encontra aprovado e com obra em estágio avançado, não sendo passível de mitigação.

7.3. Mobilidade Urbana

7.3.1. Sistema Viário

Segundo o Art.2º da Lei Ordinária N°8663/2006, o Plano Diretor do Município de Ponta Grossa, nos termos desta Lei, aplica-se em toda sua extensão territorial, visando orientar as ações para o desenvolvimento integrado do Município no decênio 2006-2016, coordenando as iniciativas das administrações públicas, municipal, estadual e federal, e entidades privadas, para a consecução de seus objetivos.

A Lei de Sistema Viário é a III Lei integrante do Plano Diretor que, entre outras providências, classifica as vias públicas. E, com isso, é possível fazer a análise dos parâmetros aos quais o Residencial Mauá está submetido.

7.3.1.1 Hierarquia e Diretrizes viárias

A Lei Ordinária N°4841/92 define o sistema viário básico do município de Ponta Grossa.

No Art. 4º classifica as vias públicas em:

I – Eixo Ponta Grossa;

II – Anel Central;

III – Binário Central;

IV – Vias Comerciais;

V – Vias Coletoras;

VI – Vias Perimetrais;

VIII – Vias Locais;

IX – Vias de Pedestres – Rua do Encontro e Rua do Estudante.

O Empreendimento em questão está localizado na Rua Visconde de Mauá que é classificada como IV – Via Comercial de seguinte descrição e características funcionais:

a) funções:

1. assumir a função arterial de ligação do tráfego originado na porção norte da cidade (Castro e norte do Paraná) e da BR/376, trecho Ponta Grossa - Curitiba ao Eixo Ponta Grossa (pólos Nova Rússia, Uvaranas e Centro);

2. dar suporte às atividades comerciais e de serviços (Zona Corredor Comercial) no seu entorno;

3. facilitar o acesso a áreas residenciais de média densidade.

b) descrição: vias de duplo sentido de tráfego: características atuais da Av. Pres. Kennedy (trecho da BR/376 entre as imediações da Vila Contin e a Av. Souza Naves), de via expressa, destinada especialmente ao tráfego de passagem, devendo ser adaptada para as novas funções, concomitantemente à entrada em operação do Desvio da BR/376 e PR-11, incorporadas pelas seguintes vias:

1. ao norte: trecho urbano da PR-11 (Rua Jesuíno Manoel de Almeida - ligação Ponta Grossa - Castro); Av. Monteiro Lobato - prolongamento da antiga Estrada Ponta Grossa - Castro;

2. ao sul: Av. Pres. Kennedy, trecho da BR/376 entre o entroncamento com a RFFSA e a Av. Souza Naves, acessando o pólo Nova Rússia; **atual via de acesso sul (Av. Visc. De Mauá) ao centro** (grifo nosso), Estrada Velha de Ponta Grossa - Imbituva, como prolongamento da Av. Visc. de Taunay; Rua Siqueira Campos e seu prolongamento até a BR/376, acessando a área de expansão e o pólo Uvaranas; Estrada de Taquari dos Russos, ligando o desvio da BR/376 ao Eixo Ponta Grossa, dando acesso à área de expansão no seu entorno.

A AID determinada neste estudo compreende a hierarquização do sistema viário conforme o mapa a seguir:

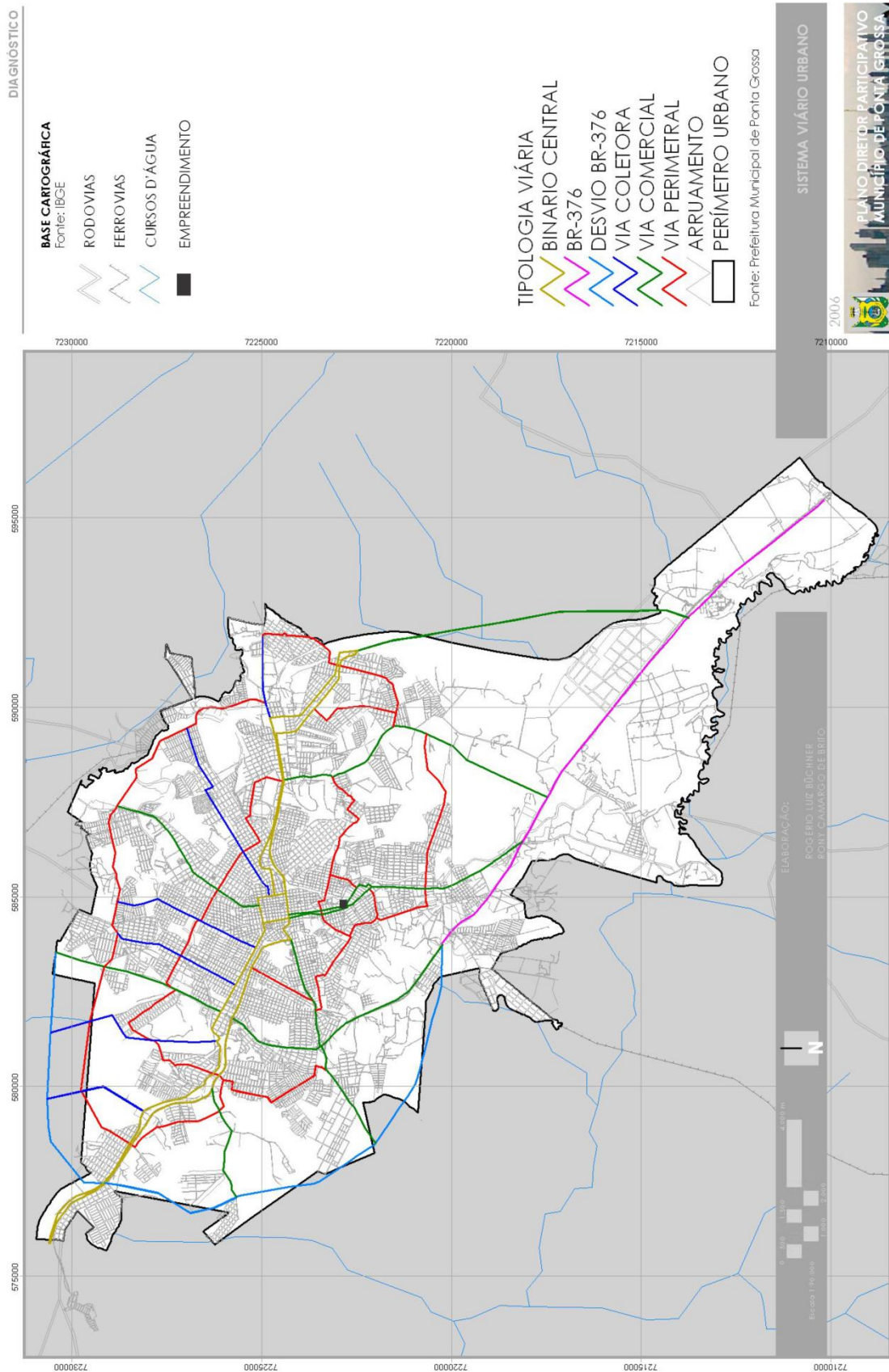


Figura 39: Mapa do Sistema Viário. Fonte: Anexo Plano Diretor.

Conforme o mapa apresentado, as vias que levam ao acesso do empreendimento, R. Dom Pedro I e R. Durval da Silva, são classificadas como locais (arruamento segundo o mapa), de seguintes descrição e características funcionais:

VIII – Vias Locais:

a) funções: possibilitar o acesso às unidades residenciais e às demais atividades de âmbito local distribuídas ao longo da malha urbana;

b) descrição: vias com sentido de tráfego normalmente duplo, à exceção das áreas mais centrais e das vias com pista de rolamento insuficiente.

A seguir, fotos capturadas *in loco* para ilustrar as vias citadas.



Figura 40: R. Durval da Silva. Fonte: Master Ambiental, 2016.



Figura 41: R. Dom Pedro I. Fonte: Master Ambiental, 2016.



Figura 42: Av. Visconde de Mauá. Fonte: Master Ambiental, 2016.

Segundo a caracterização das vias que servem o empreendimento Residencial Mauá, comerciais e local, o sistema viário tende a comportar a geração de tráfego futura do empreendimento em operação. O aumento do fluxo necessitará do reforço da sinalização horizontal e vertical, essa medida será abordada no item específico denominado **“8.4.3. Transporte Público”**.

7.3.1.2 Rotas de acesso e saída do empreendimento

O acesso de veículos ao empreendimento será realizado pela R. Dom Pedro I e o acesso de pedestres se dará na fachada principal do Residencial Mauá, na Av. Visconde de Mauá.

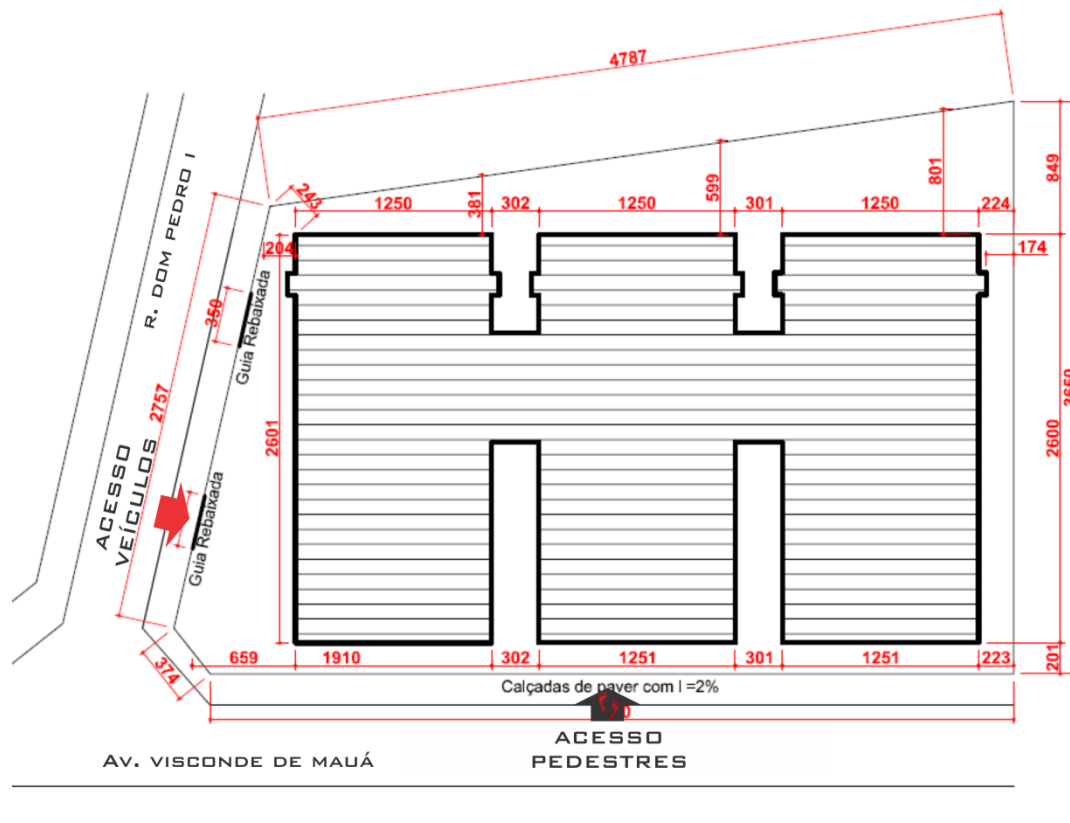


Figura 43: Acessos ao empreendimento. Fonte: Projeto Arquitetônico. Alteração: Master Ambiental, 2016.

Para avaliação das possíveis rotas de pedestre, utilizou-se como ponto de referência o Terminal Urbano Central, até o acesso na Av. Visconde de Mauá, como mostra a figura a seguir:



Figura 44: Rota de acesso para pedestres – Terminal Urbano Central - Residencial Mauá. Fonte: Google Maps, 2016.

O caminho não apresenta grandes variações de direção, praticamente mantém-se uma linha reta sentido norte-sul. O pedestre neste percurso levará uma média de 10min para realizar 750m.



Figura 45: Terminal Urbano Central. Fonte: Master Ambiental, 2016.

A curta distância entre o Terminal Urbano Central e o empreendimento revela uma situação positiva para se acessar o Residencial Mauá, uma vez que o terminal se conecta com os outros terminais urbanos, possibilitando o acesso de usuários das demais regiões.

A rota de veículos foi analisada utilizando o centro do Município como referência, assim observado a seguir:

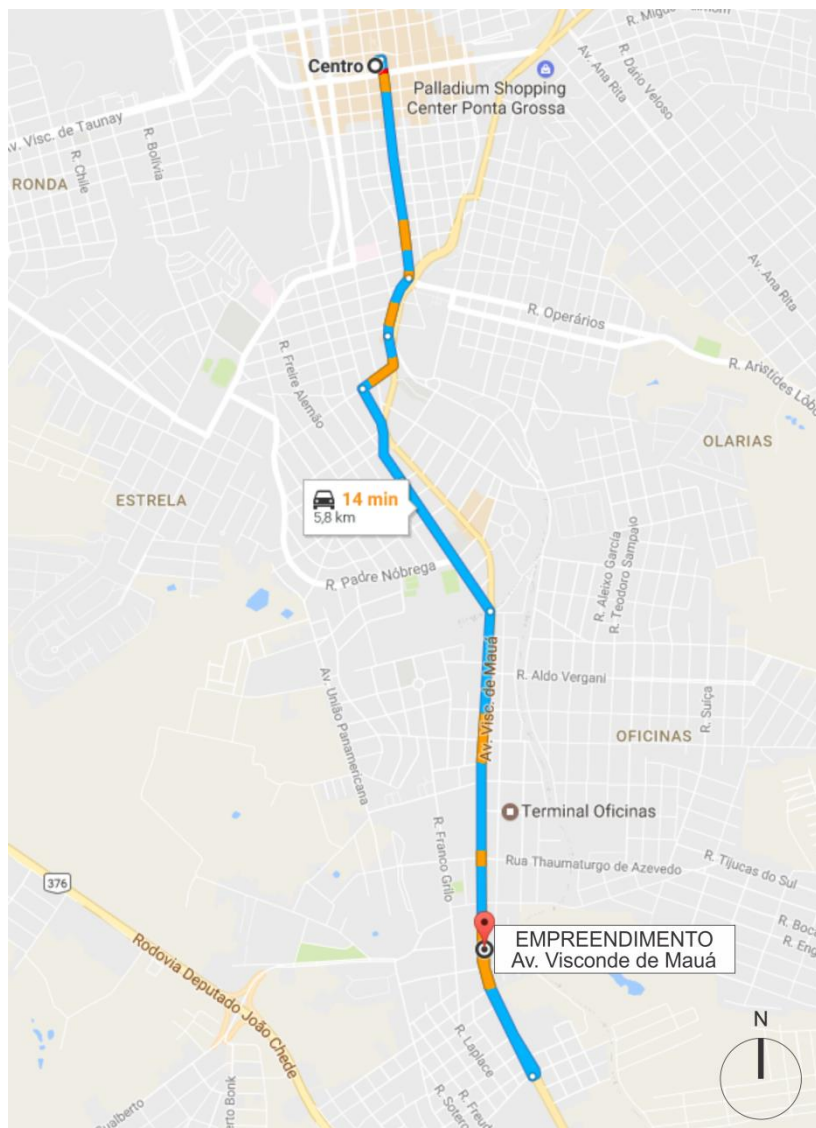


Figura 46: Rota de acesso para veículos de passageiros-Centro do Município-Residencial Mauá. Fonte: Google Maps, 2016.

O trajeto de veículos de passageiros, assim como o de pedestres, é quase retilíneo no sentido norte-sul. Além da Av. Visconde de Mauá, passa por apenas outras quatro ruas (R. Sant’Ana, R. Silva Jardim, R. Balduino Taques e R. Emílio de Menezes). Entretanto, para acessar o empreendimento, o usuário deverá realizar o retorno à Av. Visconde de Mauá na rotatória que cruza com a Rua Professor Carrel, e virar à direita na Rua Dom Pedro I, onde está o acesso de veículos ao Residencial Mauá.



Figura 47: Retorno da Av. Visconde de Mauá. Fonte: Master Ambiental, 2016.

A principal rota de acesso e saída do município de Ponta Grossa fica ao Sul, no cruzamento entre as rodovias PR-151 e BR-376 que leva à Curitiba. O Residencial Mauá se localiza à 2,3km de distância desse cruzamento.

7.3.1.3 Geração de tráfego e Demanda de Vagas de Estacionamento

O presente capítulo tem como objetivo avaliar os níveis de serviço das vias sob influência do empreendimento, considerando a situação futura de operação do empreendimento, que adicionará veículos ao sistema viário.

A partir de análise feita em campo, pode-se perceber que a região onde está sendo implantado o empreendimento é bem servida de serviços. Assim, o tráfego que irá gerar condiz com o aumento populacional da área que irá se fixar no Residencial Mauá e a população flutuante que irá ocupar as áreas comerciais do térreo do empreendimento.

O cálculo da geração de viagens do empreendimento foi realizado com base na Tabela 7.10 - “Condomínios residências ou casas geminadas com 3 ou mais pavimentos”, do livro “Polos geradores de viagens orientados na qualidade de vida e ambiental” de Licínio da Silva Portugal.

A variável “x” representa o número de unidades residenciais, que neste empreendimento somam 60 unidades.

Tabela 1: Condomínios residenciais ou casas geminadas com 3 ou mais pavimentos.
Fonte: "Polos geradores de viagens orientados na qualidade de vida e ambiental", PORTUGAL, L. S. Adaptação: Master Ambiental, 2016.

VARIÁVEL INDEPENDENTE	DIA DA SEMANA	PERÍODO	EQUAÇÃO	Nº DE VIAGENS	ENTRADA (%)	SAÍDA (%)	DISTRIBUIÇÃO ESPACIAL	
							ENTRADA	SAÍDA
60 Unidades Residenciais	Qualquer dia	Integral	$6,06(X)+123,56$	487,16	50	50	243,58	243,58
		Pico Manhã	$0,54(X)+2,45$	34,85	29	71	10,11	24,74
		Pico Tarde	$0,60(X)+14,91$	50,91	61	39	31,06	19,85
240 Pessoas	Qualquer dia	Integral	$3,47(X)-64,48$	768,32	50	50	384,16	384,16
		Pico Manhã	$0,28(X)+8,45$	75,65	48	52	36,31	39,34
		Pico Tarde	$0,40(X)-1,67$	94,33	59	41	55,65	38,68

Fonte: ITE Apud PORTUGAL (2012)

De acordo com o método utilizado, a quantidade de viagens geradas de acordo com as unidades residenciais no período integral é de $T=487,16$. Desta taxa, 50% são relativas a entrada (243,58 viagens) e 50% são relativas à saída (243,58 viagens). O horário crítico, com maior número de viagens, foi o pico da tarde com 50,91 viagens, distribuídas em 61% na entrada (31,05 viagens) e 39% na saída (19,86 viagens). Considerando o número de pessoas nas unidades, este número sofre uma variação considerável, em todos os horários analisados, com horário crítico o período integral seguido do pico da tarde.

Este valor não representa um aumento significativo no número de viagens geradas, já que a via onde este acesso de veículos irá ocorrer possui hierarquia de uma via comercial, que oferece prioridade para tráfego de veículos motorizados e comporta o tráfego analisado.

Feita essa análise e em acordo ao apresentado no tópico **5.3. Descrição do Empreendimento**, o empreendimento possui 103 vagas de estacionamento, quantidade que ultrapassa o número mínimo exigido na Lei nº8243 de 2005 de uma vaga de estacionamento para cada 120m² de área total real de construção privada ou líquida, excluídas as áreas de lazer e salões de festa nos edifícios residenciais, as áreas de halls de acessos, circulações, elevadores, escadas, casas de máquinas, áreas de garagens e demais áreas comuns. Considerando a área construída total útil de 4.010m², o número mínimo de vagas é de 34 vagas, determinando estacionamento mais que suficiente para a nova demanda populacional.

É importante salientar, visto que o Residencial Mauá é um empreendimento misto, uso residencial e uso comercial em seu pavimento térreo, que a demanda por estacionamento existirá de ambas as partes, residencial e comercial. Como há excesso de vagas de estacionamento, recomenda-se que se reserve uma vaga de estacionamento para cada estabelecimento comercial devido a demanda.

7.3.2. Ciclovia e Paraciclo

Um dos principais fatores para a piora da mobilidade urbana é o crescimento considerável da frota de veículos no país nos últimos anos devido a fatores como acesso ao crédito e incentivos fiscais. A quantidade de automóveis no Brasil que em 2003 era de 23.555.090, em 2013 passou a ser de 43.541.296, representando um aumento de 84%.

Com o sistema viário incapaz de absorver a nova demanda, torna-se necessária a utilização de alternativas para a redução do uso de automóveis particulares. Dentre as medidas alternativas de locomoção, o ciclismo destaca-se devido sua praticidade e benefícios. Diminuir o volume de veículos e consequentemente a poluição atmosférica e sonora, além de ser ótima atividade física, reduzindo o sedentarismo e os riscos de inúmeras doenças associadas à falta de exercícios.

A figura a seguir mostra quantas pessoas comporta uma via de 3,5m de largura de acordo com o modal escolhido para a mobilidade, comparando o deslocamento através de veículo particular, ônibus, bicicleta, a pé e por meio de transporte de massa sobre trilhos:



Figura 48: Pessoas por hora em uma via com 3,5m de largura. Fonte: Botma & Papendrecht, Traffic Operation Of Bicycle Traffic, TU-Delft, 1991 apud EUROPEIA, União. Cidades para Bicicletas, Cidades do Futuro. 2000, p.9.

Para que o ciclismo cresça como meio de locomoção são necessários incentivos à população. Países como Alemanha têm investido na integração entre transporte coletivo e ciclovia para vencer grandes distâncias e aumentar assim a mobilidade. Além dos benefícios já citados, a integração desses dois meios de locomoção – que pode ser feita por um bicicletário de qualidade e seguro junto aos terminais – traz alguns benefícios sociais, como o aumento da consciência ambiental e desenvolvimento de uma identidade local a partir do contato mais direto com a cidade.

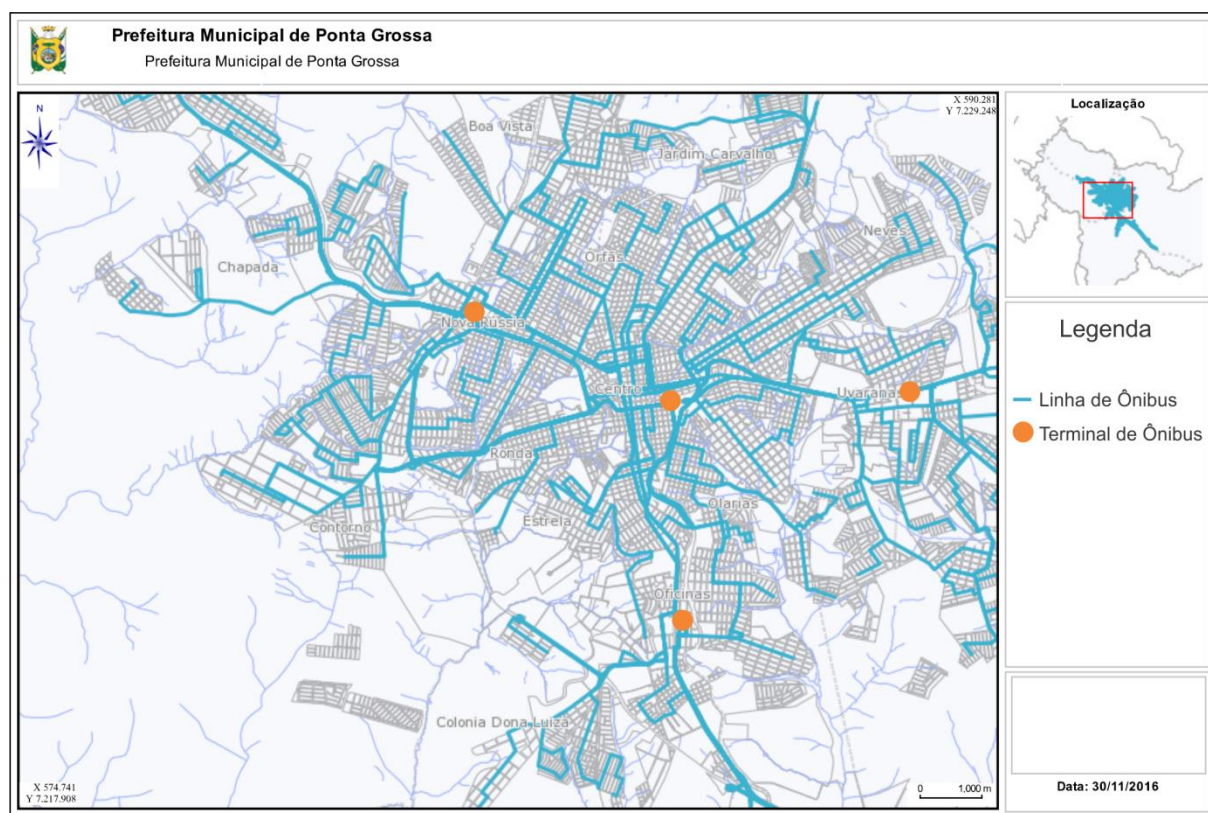
A Lei Ordinária 11211/2013, que institui o Plano Diretor do Município de Ponta Grossa, cria o Sistema Cicloviário no Município em Ponta Grossa, como incentivo ao uso de bicicletas para o transporte, contribuindo para o desenvolvimento da mobilidade sustentável. A rede cicloviária será formada por ciclovias, ciclofaixas, faixas compartilhadas e rotas operacionais de ciclismo, assim como paraciclos e bicicletários para estacionamento principalmente em terminais de transporte coletivo urbano, prédios públicos e locais de grande circulação de pessoas. O Sistema também deverá se articular juntamente com o Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros, viabilizando os deslocamentos com segurança, eficiência e conforto aos ciclistas. Ademais, deverão ser promovidas atividades educativas visando a formação de comportamento seguro e responsável no trânsito.

Atualmente, segundo o IPLAN (Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa), o Plano Cicloviário se encontra em construção.

Para que o empreendimento contribua e incentive a prática da mobilidade sustentável, recomenda-se que se reserve área para bicicletário, a fim de dar suporte ao futuro Sistema Ciclovitário do Município de Ponta Grossa

7.3.3. Transporte público

O sistema de transporte coletivo no município é composto por quatro terminais de integração localizados nas regiões Sul, Nordeste, Leste e Centro – Oficinas, Nova Rússia, Uvaranas e Central, respectivamente, e por linhas alimentadoras terminal sul, nordeste, leste, além de linhas radiais terminal central.



**Figura 49: Mapa linhas de ônibus. Fonte: <http://geoweb.pg.pr.gov.br/>
Alteração: Master Ambiental, 2016.**

Existem, ainda, ligações entre terminais, Oficinas Uvaranas, Uvaranas Nova Rússia, Nova Rússia Oficinas e vice versa, bem como linhas integrando os terminais de ponta ao Terminal Central.

A frota do sistema é composta por 198 veículos, sendo 77 6 x 6; 45 6 x 8; 53 intermediários; 21 reserva; e 2 de outras tipologias. As categorias dos veículos são: articulado, com capacidade para 160 passageiros; convencionais, para 80

passageiros; mid bus, para até 50 passageiros; e micro, para até 40 passageiros. A remuneração é realizada por cobrança de tarifa direta entre usuários e empresa operadora. A integração do sistema é de 100% com tarifação em uma única passagem para o sistema total. A operação do sistema compreende o horário das 05hr00 às 24hr00, com carros 6x6, 6x8, intermediário, e das 24hr00 às 05hr00, o sistema opera somente com carros convencionais “madrugueiros”, em horários distintos.

O sistema de transporte de Ponta Grossa apresenta como principais problemas:

- a sobreposição de linhas nos corredores, posto que não existem vias auxiliares com estrutura ao longo das mesmas;
- a utilização de rodovias federais e estaduais para acesso a bairros distantes;
- as grandes distâncias para acesso a algumas localidades, onerando o sistema;
- a falta de adequada pavimentação nos itinerários dos ônibus;
- a pressão sobre a tarifa, com o aumento do custeio do sistema, devido à inclusão de gratuidades e descontos, proximidade de pontos de parada, bem como com a diminuição da demanda;
- aumento de conflito de tráfego entre os ônibus e os demais usuários das vias, que não podem abrigar faixas exclusivas, por limitação da sua dimensão transversal.

O Residencial Mauá é bem servido por transporte público. A Av. Visconde de Mauá, a qual está inserido, é uma via comercial de grande importância ao município. Encontra-se um ponto de ônibus no passeio público da fachada principal do empreendimento. As linhas de ônibus que passam pela Av. Visconde de Mauá são da classe Oficinas Vila Velha.



Figura 50: Ponto de ônibus em frente ao empreendimento – Av. Visconde de Mauá. Fonte: Master Ambiental, 2016.

Dos problemas acima citados, o conflito de tráfego entre ônibus e os demais usuários das vias é amenizado pela presença de baias de estacionamento de ônibus nos pontos de espera, entretanto, a prática de estacionamento de veículos de passeio nas baias, deve ser evitada com a sinalização vertical de regulamentação.



Figura 51: Veículo de passeio estacionado em baia de ônibus. Fonte: Master Ambiental, 2016.

Os impactos identificados com relação ao transporte público na área de estudo estão relacionados a este desrespeito às baias para parada de ônibus, que

eventualmente são utilizadas como estacionamento de veículos de passeio individuais. Isso prejudica o funcionamento eficaz do sistema de transporte coletivo e, conseqüentemente, o fluxo viário. Pode ser solucionado através da sinalização clara e evidente horizontal e vertical da proibição de estacionamento de automóveis de passeio nas baias.

Além disso, a manutenção do ponto de ônibus é um direito de conforto do usuário. Atualmente, o mobiliário urbano da calçada do empreendimento encontra-se em más condições de conservação. Para isso, orienta-se a requalificação do ponto de ônibus e a instalação de lixeira.



Figura 52: Ponto de ônibus em frente ao empreendimento.
Fonte: Master Ambiental, 2016.

Na imagem acima é possível identificar a placa que proíbe o estacionamento de automóveis, porém, está orientada no sentido paralelo à via, o que dificulta a visibilidade de quem está no trânsito.

IMPACTO: Estacionamento de veículos de passeio nas baias de estacionamento de ônibus obstruindo o sistema viário.

NATUREZA: Negativo

FASE: Operação

MAGNITUDE: Significativo

ABRANGÊNCIA: Área Diretamente Afetada / Área de Influência Direta / Área de Influência Indireta.

MEDIDA MITIGADORA: Deve-se empregar sinalização clara e evidente horizontal e vertical da proibição de estacionamento de automóveis de passeio nas baias de ônibus.

RESPONSABILIDADE: Poder Público

IMPACTO: Desconforto e insegurança no usuário de transporte coletivo e pedestres.

NATUREZA: Negativo

FASE: Operação

MAGNITUDE: Significativo

ABRANGÊNCIA: Área Diretamente Afetada / Área de Influência Direta

MEDIDA MITIGADORA: Deve-se requalificar o ponto de parada de ônibus com a pintura da estrutura e a colocação de lixeira.

RESPONSABILIDADE: Empreendedor

7.3.4. Calçamento

O Município possui um Sistema de Acessibilidade para Ponta Grossa que foi o primeiro colocado nacional. A proposta foi uma das 36 contempladas com verba para “Apoio a Projetos de Acessibilidade para Pessoas com Restrição de Mobilidade e Deficiência”. Essa etapa conquistada pelo IPLAN refere-se à fase de viabilização de contratação de projetos executivos para todas as áreas contempladas na proposta. A conquista da viabilização dos projetos executivos e o destaque como primeiro colocado permitirão futuramente, com segurança, a captação de verba para a execução das obras.

Serão quase trezentos mil reais investidos em projetos de adequação de mais de dezoito quilômetros de calçadas para cumprir com os requisitos de acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade em áreas prioritárias da cidade.

Espera-se com esse projeto dar início a um processo sólido e contínuo de promoção da acessibilidade em toda a cidade de Ponta Grossa. Pois, enquanto isso, a cidade apresenta situações adversas à acessibilidade.

Segundo a Lei Ordinária N°4841/92 que define o sistema viário básico do Município de Ponta Grossa, em seu Art.14 – os passeios ou calçadas deverão ter a

dimensão mínima de 3 (três) metros, nas vias de 12 (doze) a 16 (dezesesseis) metros, e, nas vias expressas e preferenciais, um mínimo de 5 (cinco) metros.

A situação de calçamento das testadas do empreendimento Av. Visconde de Mauá a qual está inserido o empreendimento possui largura acima de 12m, fato que determina calçada mínima de 3m de largura, segundo a Lei do Sistema Viário citada acima. Entretanto, a calçada do Residencial Mauá, segundo projeto, será de 1,2m (dado do Memorial Arquitetônico) quando recuado para baia de ônibus, apenas atingindo 3m quando se alarga fora da baia.

A situação em obra não está respeitando o que define o Código de Obras, Lei Ordinária N°6327 de 1999:

Art. 29 Código de Obras - Obtido o alvará de alinhamento, nenhuma construção na zona urbana em ruas não calçadas será iniciada sem que o interessado tenha assentado os meios-fios correspondentes à testada do terreno.



Figura 53: R. Dom Pedro I. Fonte: Master Ambiental, 2016.

Os impactos identificados com relação ao passeio urbano estão relacionados com o conforto e acessibilidade no caminhar do usuário. Quando não ocorre o atendimento às normas e legislações municipais pertinentes, isso se potencializa negativamente na fase de obras, já que não se limita apenas a uma área focal, mas abrange todo um sistema de acessibilidade urbana.

As calçadas das testadas do empreendimento apresentam situações adversas à acessibilidade, como podemos analisar nas seguintes imagens registradas *in loco*:



**Figura 54: Calçada do empreendimento - Av. Visconde de Mauá.
Fonte: Master Ambiental, 2016.**



**Figura 55: Calçada do empreendimento - Rua Durval da Silva.
Fonte: Master Ambiental, 2016.**

Nas imagens acima vemos a situação desfavorável ao pedestre. Na foto que condiz com a Av. Visconde de Mauá é perceptível a estreita largura da calçada, além da irregularidade superficiais que pode acarretar acidentes. Na que condiz com a Rua Durval da Silva, apresenta um passeio impróprio para a caminhabilidade, obstruído por vegetação e por entulho de materiais de construção.

A manutenção do passeio nos limites do empreendimento é de responsabilidade do empreendedor, devendo ser feita a sua adequação conforme a

legislação do município for alterada ou forem determinados novos padrões de passeio. Recomenda-se que o passeio da Rua Durval da Silva seja desobstruído para que seja possível a passagem.

Em fase de obra, na condição de reforma do passeio, deverá ser garantida a segurança do pedestre da seguinte forma:

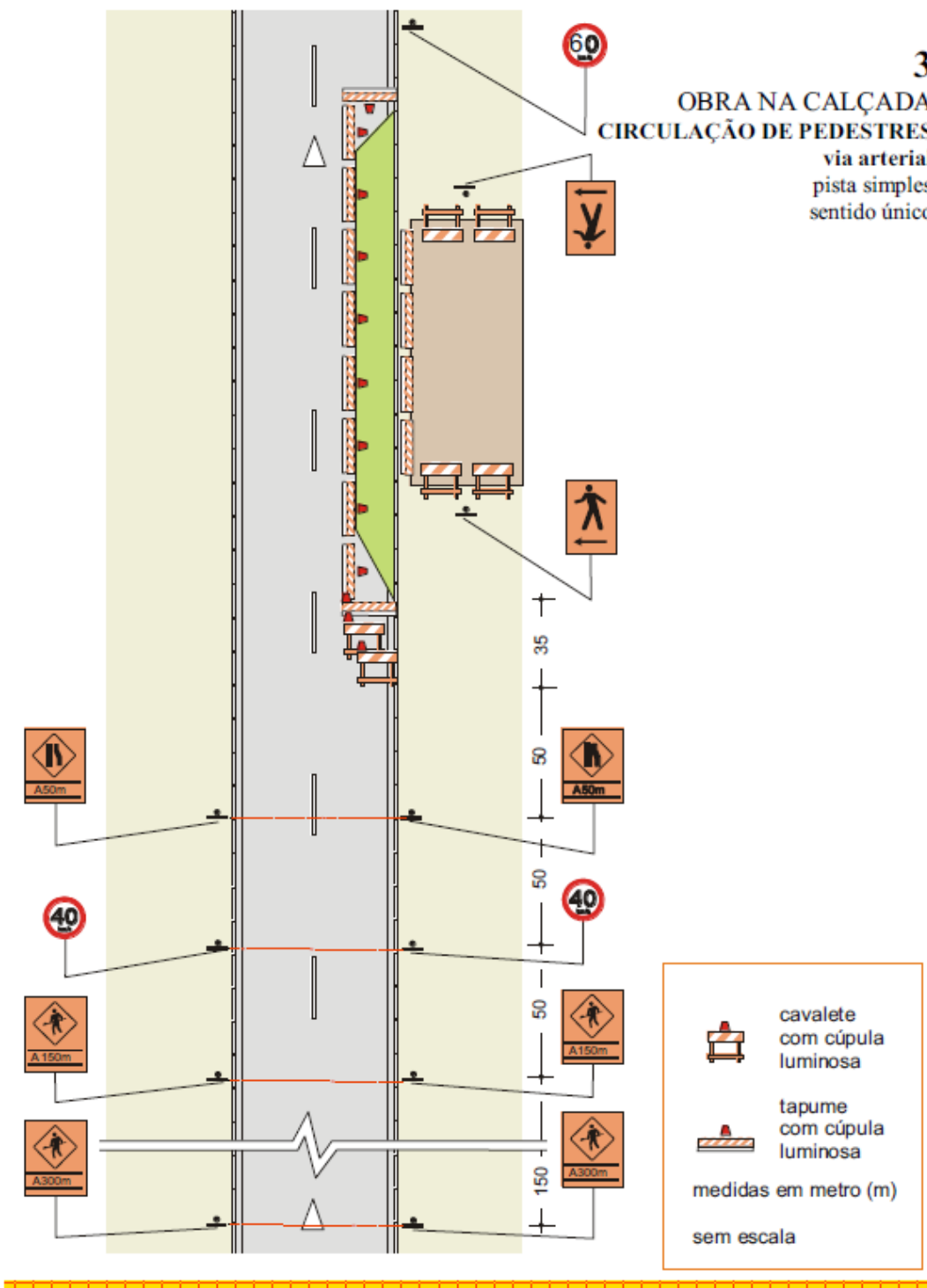


Figura 56: Obra na calçada - Circulação de pedestre.
Fonte: CET (Companhia de Engenharia de Tráfego), 2005.

IMPACTO: Desconforto e insegurança do pedestre.

NATUREZA: Negativo

FASE: Obra

MAGNITUDE: Significativo

ABRANGÊNCIA: Área Diretamente Afetada / Área de Influência Direta

MEDIDA MITIGADORA: Deve-se requalificar as calçadas lindeiras ao empreendimento, desobstruindo a passagem e regularizando a superfície, garantir a passagem segura dos pedestres segundo o Manual de Obras citado neste item.

RESPONSABILIDADE: Empreendedor

7.4. Arborização urbana

A arborização urbana é definida como toda vegetação que compõe o cenário ou a paisagem urbana, e é um dos componentes bióticos mais importantes das cidades. A arborização urbana está diretamente relacionada com a qualidade ambiental e de vida em diversos aspectos, como influência na qualidade do ar, melhora do micro clima e geração de sombra (resultando em conforto térmico), reduzem a velocidade dos ventos e amortecem ruídos. Os benefícios visuais como o aprimoramento da paisagem urbana também são de grande importância para o bem estar humano.

A arborização da via pública pode ser classificada em arborização do passeio, canteiros centrais e pequenos jardins urbanos, que compõe o paisagismo e suprem a necessidade de sombreamento e áreas permeáveis das cidades.

A arborização encontrada na área de estudo está concentrada no canteiro central.



**Figura 57: Arborização no canteiro central –
Av. Visconde de Mauá. Fonte: Master Ambiental, 2016.**

A Av. Visconde de Mauá não possui arborização de passeio. Além desta via, a área de influência não possui um padrão de arborização viária, existem muitas ruas que a arborização é inexistente, o que torna deficitária a presença de massa verde, visto todos os benefícios que a arborização traz à cidade.



**Figura 58: Rua Jorge Holzmann - arborização viária inexistente.
Fonte: Master Ambiental, 2016.**

A melhor arborização viária é aquela que adequa os espécimes, respeitando suas características como porte, por exemplo, ao lugar adequado, levando em conta a largura do passeio, a amarração, dimensão do canteiro permeável, espaçamento, etc. Para isso realiza-se Planos de arborização como se determina no Código

Ambiental instituído pela Lei Ordinária 11233/2012, em sua Seção II, Art. 97, que trata sobre Arborização Urbana.

Art. 97 Cabe ao Município instituir programas de arborização, paisagismo e plantio de árvores nos espaços públicos.

§ 1º O plantio deverá ser feito com as espécies nativas mais representativas da flora regional.

§ 2º O plantio de árvores poderá ser feito por munícipes desde que autorizados pelo Município.

§ 3º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Ponta Grossa no prazo de 2 (dois) anos após a publicação desta lei, efetivará o plano municipal de estímulo ao ajardinamento e ao reflorestamento mediante a utilização de espécies nativas.

A implantação da arborização deve estar em consonância com diversos elementos que podem ocasionar a sua interferência, como o dimensionamento do passeio público, a acessibilidade, a intervenção com a fiação de energia elétrica, iluminação pública e sinalização de orientação e de segurança no trânsito.

Para a organização da arborização urbana, é necessária a exigência e divulgação da necessidade da obediência do Plano de Arborização desenvolvido pelo Município, que trará informações referentes a escolha do porte e espécie do indivíduo arbóreo, a fim de a espécie selecionada ser adequada ao clima e bioma local.

7.5. Paisagem Urbana, Patrimônio Natural e Cultural

7.5.1. Paisagem e Morfologia Urbana

A paisagem é composta por elementos morfológicos construídos ou naturais, como ruas, lotes, edificações, topografia, hidrografia, vegetação, assim como a relação entre eles, como a edificação-lote e topografia-rua. Estas relações se estabelecem ao longo do tempo juntamente com o comportamento ambiental (relação das pessoas com os elementos).

A paisagem urbana também se classifica como a arte de tornar visualmente o ambiente coerente e organizado, ou seja, todo o emaranhado de edifícios, ruas e espaços que constituem o ambiente urbano devem ser assimilados emocionalmente por seus habitantes (CULLEN, 1983).

A morfologia urbana, ligada à paisagem, aborda as modificações e interferências no tecido urbano, quando a intervenção prevê o parcelamento do solo ou interferências viárias.



Figura 59: Foto panorâmica da fachada principal do empreendimento – Av. Visconde de Mauá. Fonte: Master Ambiental, 2016.

Com a implantação do empreendimento, e sua ampliação, a modificação na paisagem urbana é inevitável, já que a interferência ocorre de forma visual, na modificação do uso e inserção de uma nova atividade no local e na volumetria arquitetônica.

Com relação ao aspecto ser positivo ou negativo, o mesmo está relacionado com a aceitação da população local da tipologia da edificação, e a assimilação do uso e atividade.

A questão da aceitação emocional dos atores urbanos e o envolvimento com a cidade e sua paisagem modificada são desenvolvidos por Gordon Cullen como uma necessidade humana pela continuidade, para uma melhor assimilação.

(...)De um modo geral qualquer mudança está sujeita a ser encarada com desagrado, mesmo perante a evidência de que se trata de uma melhoria. Nas cidades a continuidade é uma característica desejável.

(CULLEN, p.18, 1983)

Neste sentido, considerando que a área em análise não possui nenhuma tipologia predominante, então, dentro da diversidade, o Residencial Mauá pode assim integrar a paisagem urbana de Ponta Grossa, sem se sobrepor a uma paisagem significativa ao município.

É importante destacar que é papel do zoneamento urbano o controle sobre a preservação de paisagens significativas através de limitações no gabarito de altura, coeficiente de aproveitamento e taxa de ocupação, assim como permeabilidade do solo.

7.5.2. Bens Tombados

A importância de se verificar a existência de bens tombados no entorno em fase anterior a instalação de uma nova atividade reside na preservação do bem,

tanto na fase de obras – em que podem ocorrer movimentações de terra, vibração e dispersão de material particulado – quanto na fase de operação, já que um novo empreendimento modifica a dinâmica local, trazendo novos fluxos tanto de pedestres quanto de veículos motorizados.

É importante realizar um estudo sobre o bem e o tipo de interferência que o mesmo pode se sujeitar com a instalação do empreendimento, que pode ser física, mas também visual, quando o empreendimento dificulta a visibilidade e apreciação por parte da vizinhança.

No município de Ponta Grossa a Lei Nº 8431/2005 dispõe sobre os instrumentos de proteção ao patrimônio cultural. Conforme esta Lei, o órgão responsável pelo tombamento dos bens que constituem o seu patrimônio cultural é o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC, com o apoio da Diretoria de Patrimônio Cultural.

Segundo a Secretaria de Estado da Cultura o município de Ponta Grossa possui os seguintes bens tombados:

- Antigo edifício fórum da comarca de Ponta Grossa;
- Antigo Hospital 26 de Outubro;
- Capela Santa Bárbara do Pitangui;
- Colégio Estadual Regente Feijó;
- Edifício situado à Praça Marechal Floriano;
- Estações de passageiros da estrada de ferro de Ponta Grossa;
- Parque Vila Velha, Furnas e Lagoa Dourada;
- Vila Hilda.

No que tange aos bens citados, não foram encontrados bens na área de influência direta desse Estudo. Portanto, o empreendimento não provocará interferências nos bens patrimoniais existentes no município.

7.6. Estrutura Urbana Instalada

A Lei Federal 6.766/79 conceitua equipamentos comunitários e equipamentos urbanos da seguinte maneira:

- Consideram-se comunitários os equipamentos públicos de educação, cultura, lazer, saúde e similares.

- Consideram-se urbanos os equipamentos públicos de abastecimento de água, serviços de esgotos, energia elétrica, coleta de águas pluviais, rede telefônica e gás canalizado.

7.6.1. Equipamentos Urbanos

No local em que o empreendimento Residencial Mauá está a se instalar já dispõe de infraestrutura básica constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação, como será descrito nos tópicos a seguir.

7.6.1.1 Abastecimento de água

A região é assistida de água encanada e coleta pública de esgoto sanitário pela concessionária SANEPAR.

No município de Ponta Grossa, 97,3 % das residências são abastecidas pela rede pública de água. O abastecimento das demais 2,7 % residências são distribuídos conforme apresentado no gráfico a seguir:

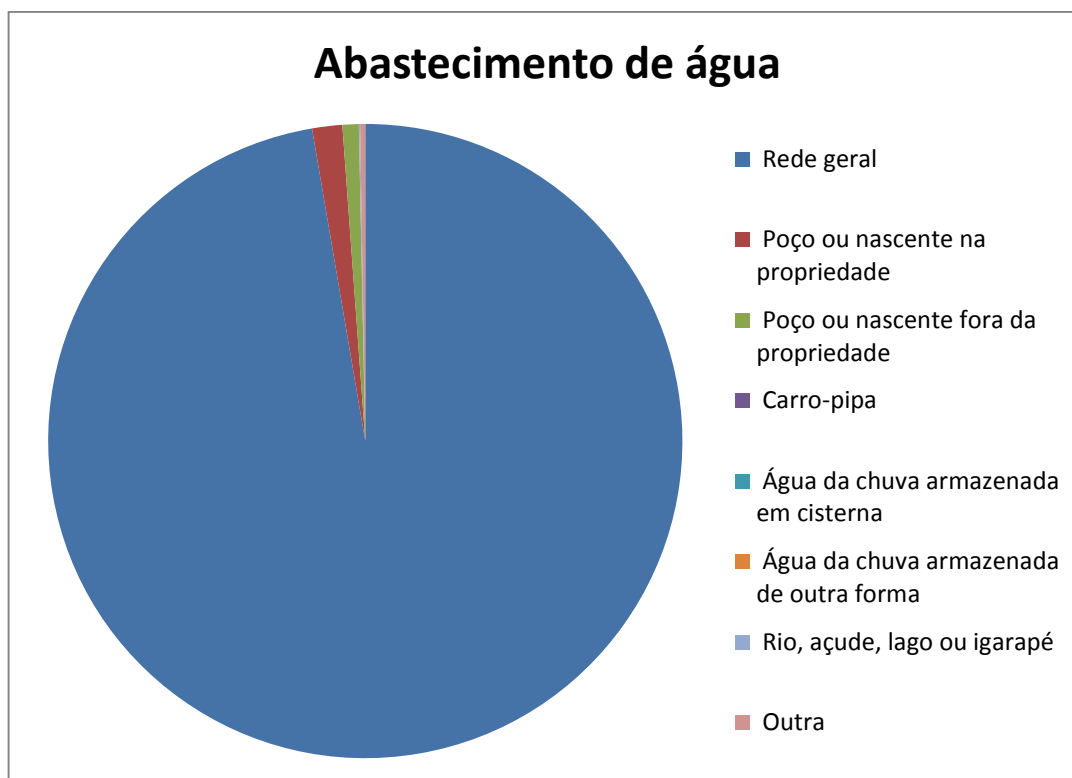


Gráfico 1: Abastecimento de água no município de Ponta Grossa
Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2010.

A instalação do empreendimento no local irá atrair aproximadamente 240 moradores para o local, ocasionando acréscimo de demanda da água fornecida pela rede pública.

Dessa forma, solicita-se ao empreendedor realizar consulta de viabilidade para o fornecimento de água na concessionária local – Sanepar, considerando esse aumento na demanda de água para a região. Dessa forma, o empreendedor irá garantir o fornecimento de água canalizada para os moradores e comerciantes do empreendimento.

7.6.1.2 Esgotamento sanitário

Assim como para o abastecimento de água, o esgotamento sanitário do município também é assistido pela concessionária SANEPAR.

Para a coleta de esgotamento sanitário, 76% das residências são abastecidas pela coleta pública. O abastecimento das demais 24% das residências são distribuídos conforme apresentado no gráfico a seguir:

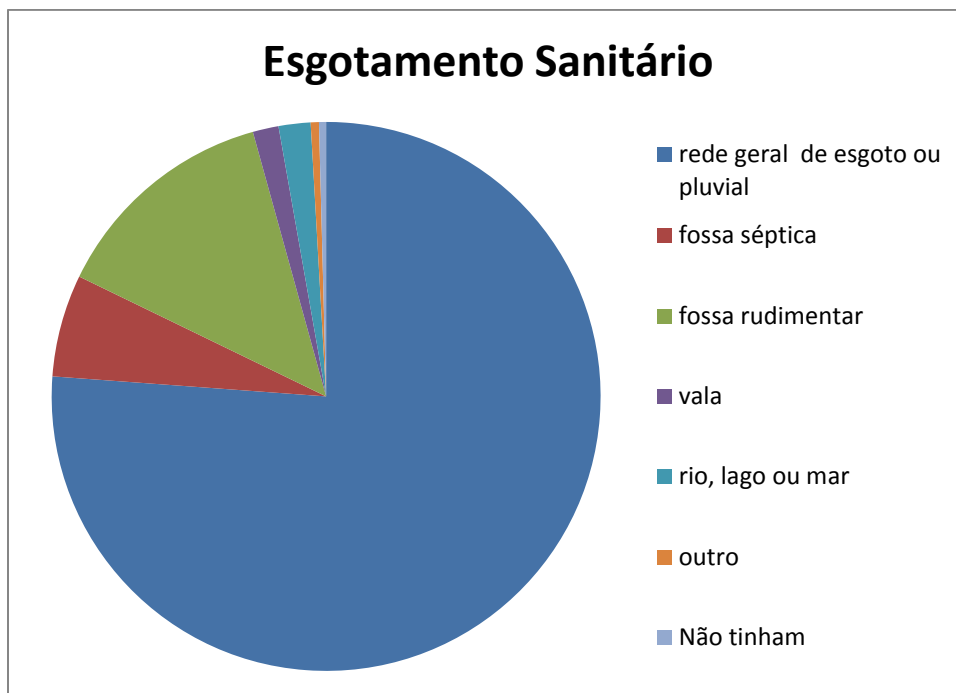


Gráfico 2: Esgotamento sanitário para o município de Ponta Grossa
Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2010.

A atração de 240 moradores acarretará em aumento na geração de efluentes para o local onde está instalado o Residencial Mauá.

A partir da Norma 7229/1993 - Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos pode-se estimar o volume de geração de efluentes líquidos para o local:

$$V = N * C$$

V = volume em litros gerado por dia

N = ocupantes

C = Contribuição diária em Litros (Tabela 1 da norma)

N = 240

C = 130

$$V = 240 * 130 = \mathbf{31.200 \text{ Litros / dia}}$$

Assim sendo, com o aumento em 31.200 litros de geração de efluentes diários para a região, deve-se solicitar o parecer de viabilidade para a concessionária local de coleta de esgoto sanitário – SANEPAR para que essa garanta a correta coleta, tratamento de lançamento desse efluente.

7.6.1.3 Fornecimento de energia elétrica e iluminação pública

A região é assistida de fornecimento de energia elétrica pela Companhia Paranaense de Energia – COPEL.

Dados do Censo do IBGE de 2010 indicam que 99% das residências do município de Ponta Grossa são abastecidos pela energia elétrica fornecida pela companhia distribuidora. Enquanto 422 domicílios não possuem energia elétrica e 128 possuem de outra fonte não especificada (Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2010).

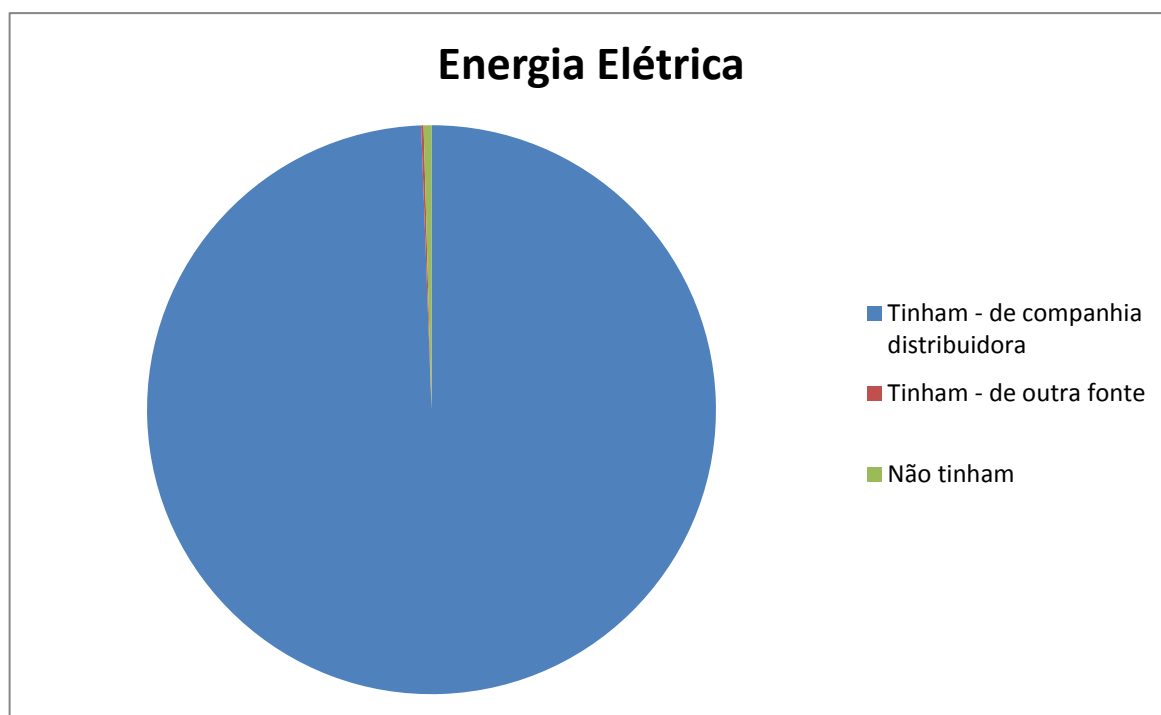


Gráfico 3: Fornecimento de Energia Elétrica no Município de Ponta Grossa.
Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2010.

A instalação do empreendimento acarretará em um acréscimo na demanda por energia elétrica para fornecimento para o Residencial Mauá. Dessa forma, para assegurar que a concessionária está de acordo com esse aumento da demanda e garantir que o empreendimento não gerará impactos no fornecimento de energia elétrica para a região, o empreendedor deverá solicitar um parecer à COPEL requerendo a viabilidade de fornecimento de energia elétrica.

Tanto a via de acesso ao empreendimento da Avenida Visconde de Mauá é abastecido por iluminação pública quanto às vias laterais e a do fundo. Porém, ressalta-se que a quantidade de iluminação nas vias laterais e do fundo são

espaçadas, tornando a iluminação noturna fraca e aumento da sensação de insegurança no local.

Recomenda-se ao empreendedor a instalação de luminárias nas entradas e saídas de pedestres e veículos do empreendimento, a fim de melhorar a qualidade da iluminação noturna ao redor do empreendimento.



**Figura 60: Poste de iluminação noturna na Avenida Visconde de Mauá.
Fonte: Master Ambiental, 2016.**



**Figura 61: Iluminação pública da Rua Brasil, atrás do empreendimento.
Fonte: Master Ambiental, 2016.**



**Figura 62: Iluminação pública da Rua Durval da Silva.
Fonte: Master Ambiental, 2016.**



Figura 63: Iluminação pública na Rua Dom Pedro I, lateral do empreendimento.
Fonte: Master Ambiental, 2016.

7.6.1.4 Rede de drenagem pluvial

Um dos principais problemas que afetam os cursos d'água, principalmente os que passam por grandes cidades, é o assoreamento. Neste processo, ocorre o acúmulo de resíduos, entulho e outros detritos no fundo dos rios. Com isso, o rio passa a suportar cada vez menos água, provocando enchentes em épocas de grande quantidade de chuva.

O empreendimento é provido pela rede de drenagem municipal, contudo, verificou-se que o sistema instalado no entorno deve ser aprimorado, uma vez que realiza a sua descarga nas ruas logo abaixo do empreendimento, sem canalização até o curso d'água mais próximo.

Quanto às bocas de lobo para coleta das águas pluviais, verificou-se que estão com sua estrutura danificada no entorno do empreendimento. Há grades quebradas e resíduos da obra obstruindo os bueiros.



Figura 64: Boca de lobo na Av. Visconde de Mauá danificado.



Figura 65: Boca de lobo com a tampa de concreto danificada.



Figura 66: Boca de lobo com grandes quantidades de resíduos, obstruindo a passagem de água.

Buscando evitar esses impactos na drenagem e nos corpos hídricos, o empreendedor deverá realizar a manutenção das bocas de lobo no entorno de seu lote. Sugere-se a instalação de proteção de entrada de resíduos e sedimentos.



Figura 67: Sugestão de instalação de Bidin na boca de lobo para coletar material particulado.
Fonte: Master Ambiental

IMPACTO: Obstrução das bocas de lobo no entorno do empreendimento

NATUREZA: Negativo.

FASE: Obras e Operação.

MAGNITUDE: Significativo.

ABRANGÊNCIA: Área Diretamente Afetada e Área de Influência.

MEDIDA: Restaurar as bocas de lobo existentes no entorno do lote do empreendimento.

MEDIDA: Manejo dos resíduos sólidos e proteção de áreas de solo descobertas do terreno.

RESPONSABILIDADE: Empreendedor.

A imagem abaixo ilustra o despejo das águas da chuva em rua atrás ao lote do empreendimento. Nota-se a necessidade de dar continuidade ao sistema de drenagem até o rio mais próximo.



Figura 68: Manilha de descarte de águas pluviais ao fundo do lote do empreendimento Residencial Mauá.

Fonte: Master Ambiental, 2016.

No município de Ponta Grossa, o DECRETO Nº 7673, de 15/08/2013 regulamenta o procedimento administrativo para o programa de captação, armazenamento, conservação e uso racional da água pluvial nas edificações urbanas, que tenham área, impermeabilizada igual ou superior 500 m².

Estabelece em seu artigo 2º:

Art. 2º Os projetos de execução, reformas ou alteração de edificações serão condicionados a construção de um reservatório (cisterna) para acumulação das águas pluviais, sendo este requisito para obtenção de Alvarás de Construção, "Habite-se" ou Auto de Regularização, e deverão seguir os seguintes parâmetros:

§ 1º No reservatório deverá ser instalado um sistema que conduza toda água captada por telhados, coberturas, terraços e pavimentos descobertos ao reservatório.

*§ 2º A água contida pelo reservatório deverá preferencialmente infiltrar-se no solo, **podendo ser despejada na rede pública de drenagem após uma hora de chuva** ou ser conduzida para outro reservatório para ser utilizada para finalidades não potáveis.*

§ 3º No caso de opção por conduzir as águas pluviais para outro reservatório, objetivando o reuso da água para finalidades não potáveis, deverá também ser indicada a localização desse reservatório e apresentado o cálculo do seu volume.

§ 4º A água a ser despejada na rede pública poderá, preferencialmente, infiltrar-se diretamente ao solo.

No projeto hidráulico disponibilizado pelo empreendedor, não está indicado o volume da cisterna e se há sistema de controle de cheias para segurar durante 1 hora de chuva. O empreendedor deverá concluir o projeto hidráulico atendendo ao decreto Nº 7673/2013.

IMPACTO: Risco de intensificação da erosão nos terrenos a jusante

NATUREZA: Negativo.

FASE: Obras e Operação.

MAGNITUDE: Significativo.

ABRANGÊNCIA: Área Diretamente Afetada e Área de Influência.

MEDIDA: Instalar sistema de controle de cheias conforme decreto Nº 7673/2013.

RESPONSABILIDADE: Empreendedor.

7.6.1.5 Gestão Municipal de Resíduos Sólidos

No período de obras, na concepção do edifício há a geração de resíduos da construção civil. No manejo destes resíduos devem ser priorizados a sua não geração e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem e a deposição final ambientalmente correta (Decreto 10995/2016). Durante a vistoria in loco na obra, foi observado caçamba com resíduos misturados e resíduos dispersos pelo terreno.



Figura 69: Caçamba com mistura de resíduos classe A e classe B
Fonte: Master Ambiental, 2016.



Figura 70: Resíduos dispersos pelo terreno.
Fonte: Master Ambiental, 2016.

Para a adequação da gestão dos resíduos da obra, deve ser elaborado um Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil- PGRCC. O qual irá traçar diretrizes da correta segregação, acondicionamento e disposição final para todos os resíduos gerados na obra.

O decreto 10995/2016 do município de Ponta Grossa classifica os geradores de resíduos da construção civil como Modalidade 1 – para geradores de resíduos em menor volume e Modalidade 2 – maiores volumes de resíduos.

De acordo com a área construída do empreendimento, este se enquadra na Modalidade 2, Devendo atender os seguintes requisitos:

Elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil completo PGRCCC.

Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil completo PGRCCC: Projeto técnico completo, enquadrado como um Estudo Ambiental, no qual se estabelece os procedimentos necessários para o manejo e destinação ambientalmente adequados dos resíduos rejeitos do Grande Gerador. Este Plano deverá ser feito por técnico habilitado pelo Conselho de Classe pertinente e atender as diretrizes estabelecidas no Decreto.

Dessa forma, o empreendedor deverá elaborar e executar o plano de gerenciamento de resíduos da construção civil para se adequar em conformidade com o estabelecido pelo decreto 10995/2016.

IMPACTO: Redução da reciclagem de resíduos e vida útil de aterros de construção civil.

NATUREZA: Negativo.

FASE: Obras.

MAGNITUDE: Significativo.

ABRANGÊNCIA: Área Diretamente Afetada e Área de Influência.

MEDIDA COMPATIBILIZADORA: Elaborar, aprovar e executar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil Completo (PGRCCC)

RESPONSABILIDADE: Empreendedor.

Além dos resíduos de Construção Civil, o empreendimento Residencial Mauá, em sua fase de operação, também será responsável pela geração de resíduos sólidos urbanos. No município de Ponta Grossa, 97% dos resíduos sólidos urbanos gerados nas residências do município de Ponta Grossa são coletados pelo serviço de limpeza municipal. As formas de destinação de resíduos são apresentadas no gráfico abaixo (Censo IBGE, 2010)



Gráfico 4: Destinação de Resíduos Sólidos no Município de Ponta Grossa.
Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2010.

Para o correto gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos na operação do empreendimento, deve seguir as diretrizes estabelecidas pelo Decreto 10994/2016, o qual institui as diretrizes para apresentação dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos, classifica os resíduos sólidos, identifica os geradores e dá outras providências.

Neste decreto, determina que geradores domiciliares coletivos, o qual se enquadra o residencial Mauá, deve apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (Art 8º) com a finalidade de reduzir a geração de resíduos orientando o correto acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final.

Os resíduos gerados poderão ser encaminhados para o sistema de coleta e transporte e destinação final disponibilizados pelo poder público municipal, adequando-se as regras instituídas para este sistema.

O decreto indica que os prédios residenciais devem dispor de área reservada para fins de Coleta Seletiva:

Art. 10. Parágrafo único. As áreas reservadas à Coleta Seletiva dos resíduos sólidos deverão ser divididas ou conter recipientes específicos no mínimo para resíduo orgânico e resíduo reciclável.

IMPACTO: Aumento da demanda por serviço de coleta de resíduos.

NATUREZA: Negativo.

FASE: Operação.

MAGNITUDE: Significativo.

ABRANGÊNCIA: Área Diretamente Afetada e Área de Influência.

MEDIDA: Elaborar, aprovar e executar plano de gerenciamento de resíduos sólidos.

RESPONSABILIDADE: Empreendedor.

7.6.2. Equipamentos Comunitários

A distribuição equilibrada pela cidade dos equipamentos comunitários é fundamental para sua sustentabilidade. A localização de cada equipamento na cidade, na região distrital ou no bairro deve obedecer aos critérios de acessibilidade fundamentados na abrangência do atendimento social em relação à moradia.

O detalhamento das distâncias máximas recomendadas, em termos de raio de influência, como medidas referenciais são debatidas por diversos autores, conforme algumas metodologias de análise, desenvolvidas nos tópicos específicos de cada equipamento.

Cabe ao pesquisador conhecer o contexto de sua área de estudo e adotar a metodologia que melhor refletir a realidade local.

Para a análise deste EIV, serão utilizadas as distâncias mínimas referentes à localização dos equipamentos comunitários do entorno:

Tabela 19: Raio de influência de equipamentos públicos, segundo GDF/IPDF.

Tipo de Equipamento	Distancia	Público Alvo
Centro de Educação Infantil	300 m	Crianças de 0 até 6 anos
Ensino Fundamental	1.500 m	Adolescentes de 7 a 14 anos
Ensino Médio	3.000 m	Adolescentes e adultos
Posto de Saúde	1.000 m.	-----
Hospital Regional	Regional	-----
Posto Policial	2.000 m.	-----

Figura 71: Raio de influência de equipamentos públicos.
Fonte: GDF/IPDF.

A vizinhança que compreende a Área de Influência é bem servida de equipamentos comunitários de educação, saúde e lazer. Durante o levantamento de campo foram identificadas algumas escolas, dentre elas o Colégio particular São Francisco. O município conta ainda com o T.E.U.G. – Transporte Escolar Urbano Gratuito, que beneficia o aluno que residir a mais de 1.000 (mil metros) e a menos de 2.000 (dois mil metros) da escola e que comprovadamente não obtiver vaga nas escolas situadas a menos de 1.000 (mil metros) de sua residência.



**Figura 72: Colégio Estadual Espírito Santo – Rua Efigênio Costa Coelho.
Fonte: Master Ambiental, 2016.**



**Figura 73: Escola Municipal Prof.ª Ana de Barros.
Fonte: Master Ambiental, 2016.**



**Figura 74: Colégio Estadual Professor Colares.
Fonte: Master Ambiental, 2016.**



Figura 75: Colégio particular São Francisco.
Fonte: Master Ambiental, 2016.

Com relação a equipamentos de lazer, foram identificados campinhos de futebol, o Ginásio Municipal de Esportes Kurashiki, o teatro Universitário da UEPG e praças. A praça pertencente ao complexo do ginásio encontra-se bem conservada e com equipamentos urbanos, como mobiliário, parquinho e academia ao ar livre.



Figura 76: Ginásio Municipal de Esportes Kurashiki.
Fonte: Master Ambiental, 2016.



Figura 77: Ginásio Municipal de Esportes Kurashiki – praça de lazer.
Fonte: Master Ambiental, 2016.



Figura 78: Praça triangular no entorno.
Fonte: Master Ambiental, 2016.



Figura 79: Teatro UEPG.
Fonte: Master Ambiental, 2016.

Com relação aos equipamentos de saúde a localidade conta com hospitais e é servida pela UBS instalada na Rua Freud.



Figura 80: UBS Rua Freud.
Fonte: Master Ambiental, 2016.

Na vizinhança foram identificadas instituições religiosas, com a presença de duas igrejas, conforme imagens a seguir.



Figura 81: Igreja instalada na vizinhança.
Fonte: Master Ambiental, 2016.



Figura 82: Igreja instalada na vizinhança.
Fonte: Master Ambiental, 2016.

Com relação aos equipamentos de segurança, foi identificada uma base do Exército, conforme imagem a seguir:



Figura 83: Base do Exército.
Fonte: Master Ambiental, 2016.

O mapa a seguir apresenta a síntese da localização dos equipamentos comunitários no entorno, com a localização do empreendimento e área de influência.

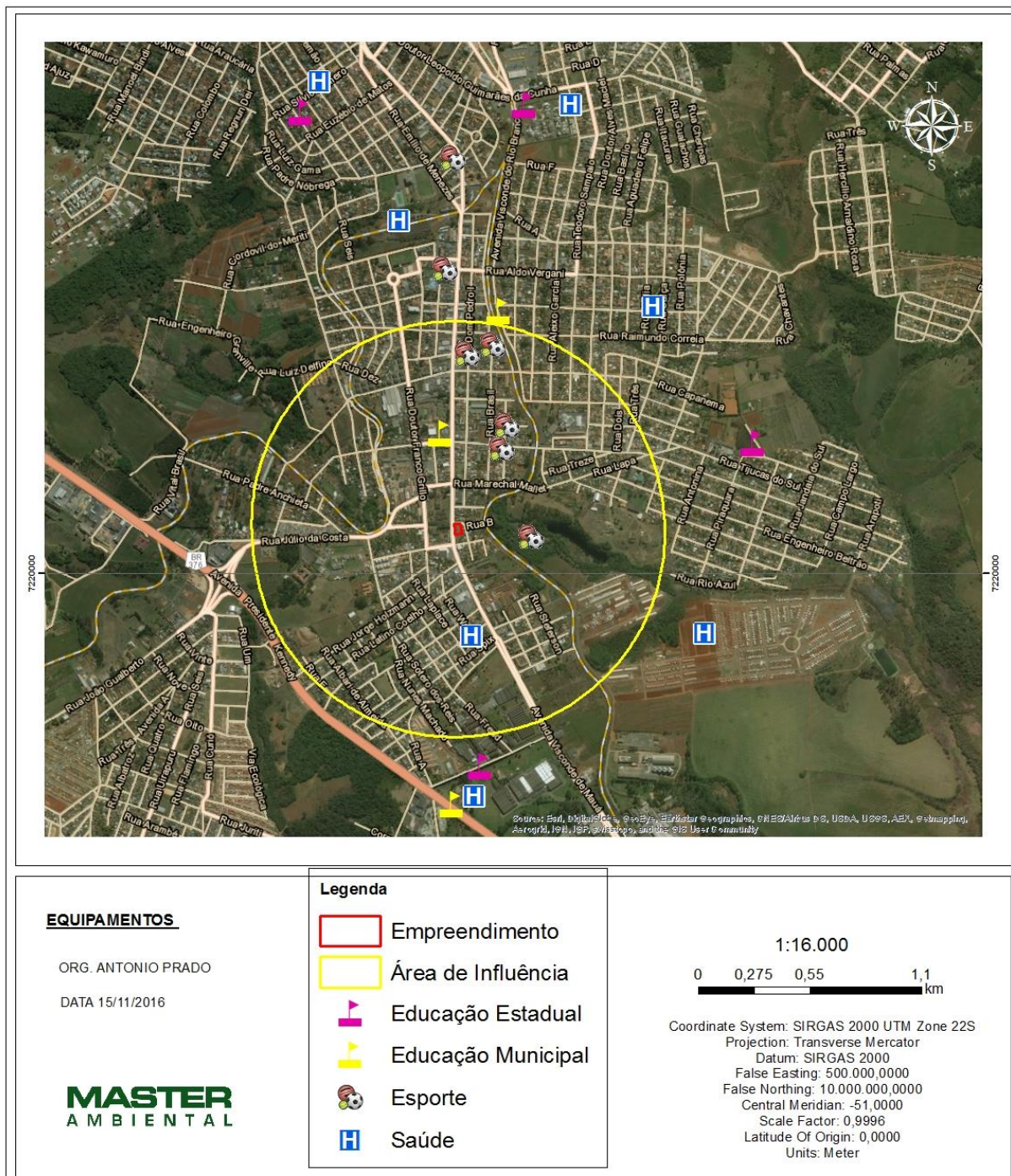


Figura 84: Mapa de Equipamentos Comunitários.
Fonte: Prefeitura Municipal de Ponta Grossa. Adaptado por Master Ambiental, 2016.

O empreendimento Residencial Mauá irá abrigar uma população de até 240 habitantes, distribuídos em 60 unidades habitacionais. A localidade é equipada com equipamentos de educação, saúde, lazer e segurança, não sendo identificados impactos referentes a saturação destes equipamentos com a operação do empreendimento.

7.7. Aspectos Ambientais

7.7.1. Meio Físico

7.7.1.1 Relevo e Sítio Topográfico

O município de Ponta Grossa apresenta três (03) formas distintas de relevo estando parcialmente no 1º e 2º Planalto e em Áreas de Planície, especificamente a região onde está localizado o empreendimento em apreço situa-se o 2º Planalto Paranaense.

Segundo a MINEROPAR, 2016 o Segundo Planalto: O Segundo Planalto, dos Campos Gerais (ou Ponta Grossa) ou Paleozóico, consiste em uma região ocupada pelos Campos Gerais e é formada por terrenos do período paleozóico. Este tipo de relevo apresenta dissecação média; topos aplainados; e vertentes convexas e os vales são encaixados em U.

A seguir será apresentado o mapa geomorfológico do município de Ponta grossa.

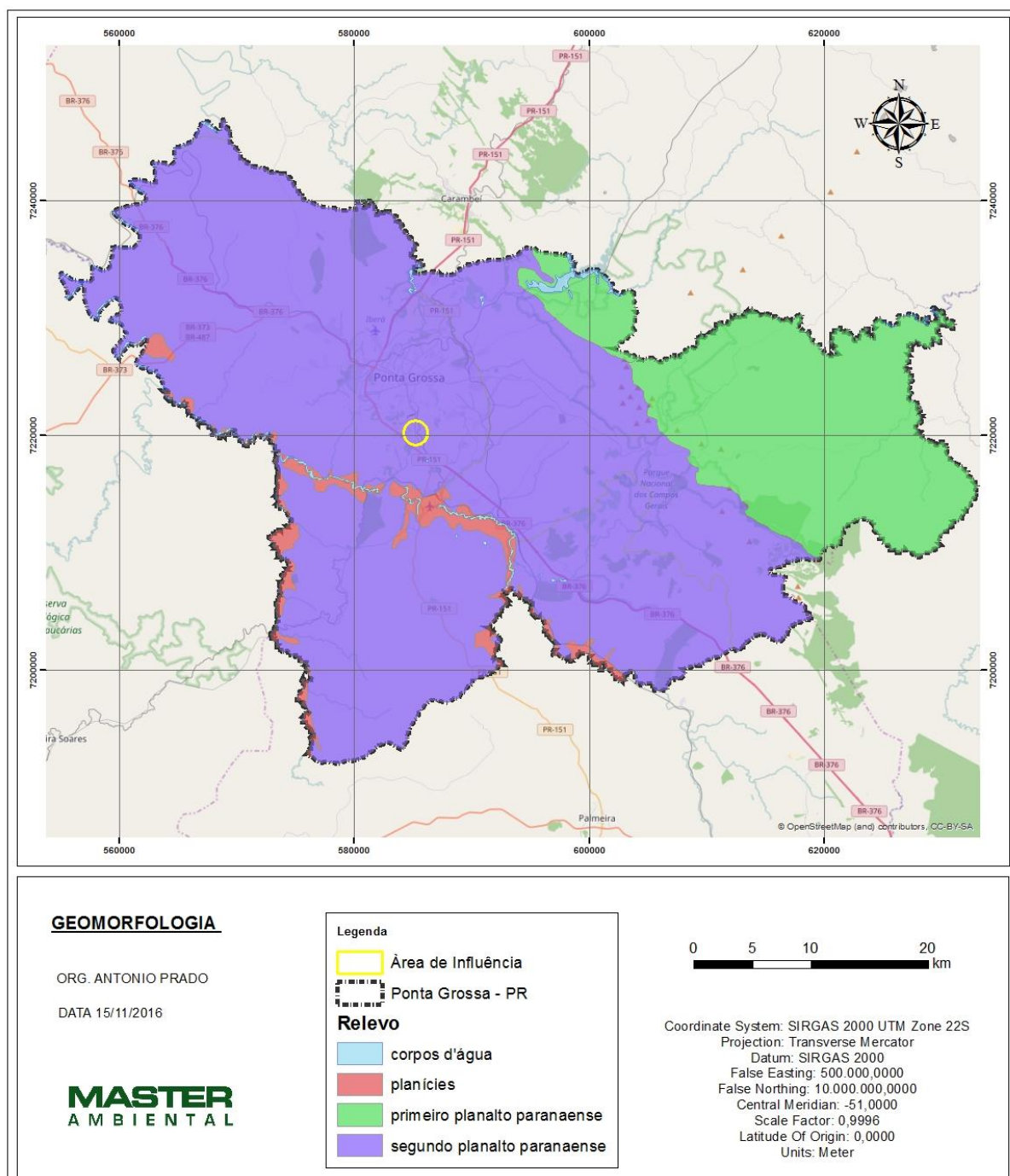


Figura 85: Mapa Geomorfológico de Ponta Grossa
Fonte: MINEROPAR

O sitio topográfico onde está alocado o empreendimento situa-se entre as cotas altimétricas 896 e 890 apresentando amplitude topográfica de 6 (seis) metros, a declividade média no interior do lote é de 09 (nove) graus. A seguir será apresentado mapa com as características topográficas do lote.

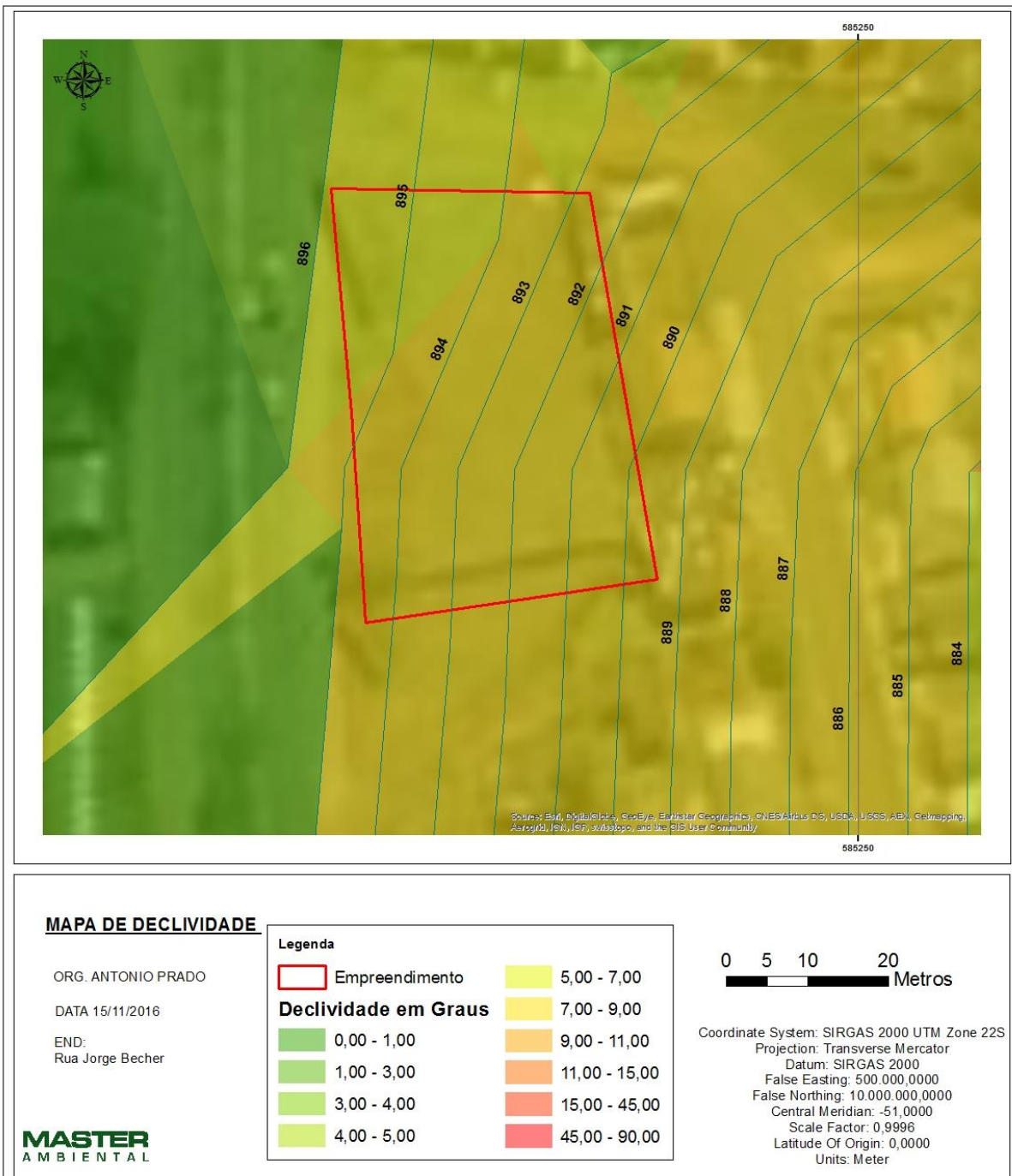


Figura 86: Declividade
Fonte: Master Ambiental

A leve alteração do relevo para o recebimento das obras é um impacto imitigável, portanto não existem medidas para este item.

7.7.1.2 Vibração e Ruído

Segundo Zannin et al (2002), no ambiente urbano, os componentes como trânsito e vizinhança são uma fonte de ruídos contínuos incômodos à população. No entanto, apresentam-se como fontes de incômodo também os ruídos com características não contínuas, como sirenes e construção civil.

A instalação do empreendimento proposto na região causará aumento no nível de ruído de forma contínua no período das obras, em decorrência da utilização de maquinários específicos da construção civil.

Durante o período de obras do empreendimento, a utilização de maquinário pesado e a execução do projeto em si será fonte de ruídos e vibrações comuns à construção civil. De acordo com Rodrigues et al (2007) alguns equipamentos como betoneiras, serras elétricas e bate-estacas são exemplos de maquinário gerador de ruído e/ou vibração.

A lei Municipal Nº9.663 de 21 de agosto de 2008, dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Ponta Grossa, o art Art. 34 – É proibido executar qualquer trabalho ou atividade que produza ruídos, antes das 7:00 horas e depois das 22:00 horas: (NR)É proibida a execução de atividades e serviços que provoquem ruídos, após as 22 horas e antes das 7 horas nas proximidades de hospitais, escolas, asilos e edificações residenciais. Parágrafo único – Entende-se como proximidade, a distância do estabelecimento que prejudique o sossego público, consideradas áreas e silêncio.

A **NBR 10.151:2000** dispõe sobre o procedimento para avaliação de ruído em áreas habitadas, especificando um método para a medição do conforto ou aceitabilidade dos ruídos em comunidades, independente da existência de reclamações.

De acordo com a norma citada, em áreas mista, com vocação comercial e administrativa, o limite de emissão de ruído é de 60dB no período Diurno e 55dB no período Noturno, o qual passa a contar a partir das 22horas.

Tipos de áreas	Diurno	Noturno
Áreas de sítios e fazendas	40	35
Área estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas	50	45
Área mista, predominantemente residencial	55	50
Área mista, com vocação comercial e administrativa	60	55
Área mista, com vocação recreacional	65	55
Área predominantemente industrial	70	60

Figura 87: Limite de Emissão de Ruídos pela NBR 10151/2000.
Fonte: NBR 10151/2000.

Em relação à vibração as obras de fundação e o período de bate estaca já foram realizadas período este que mais gera vibrações na vizinhança, durante essa fase da obra o empreendedor comprometeu-se e consertou as rachaduras das pessoas que reclamaram, conforme foi relatado pelo vizinho do empreendimento durante as vistorias técnicas.

IMPACTO: Desconforto acústico dos vizinhos.

NATUREZA: Negativo.

FASE: Obra.

MAGNITUDE: Significativo.

ABRANGÊNCIA: Área Diretamente Afetada / Área de Influência Direta.

MEDIDA: Controlar o horário das obras.

RESPONSABILIDADE: Empreendedor.

7.7.1.3 Recursos Hídricos

O empreendimento descrito está localizado na Sub Bacia Hidrográfica do Rio Cará-Cará através da Micro Bacia Hidrográfica do Rio Maier, esta Micro Bacia apresenta uma área aproximada de 2,45 Km² sendo este o receptor das águas pluviais incidentes do empreendimento.

O Rio Maier esta localizado aproximadamente 350 metros a jusante do empreendimento, entre sua nascente e sua foz o Rio Maier contempla 2.300 metros.

Segundo o Plano de Saneamento Básico a Bacia do Rio Cará-Cará não contribuí significativamente para o abastecimento do município, ainda conforme o plano os rios da região de Ponta Grossa estão enquadrados na classe 2, de acordo com a Resolução CONAMA No 020/86 (AMBIENGE, 2003).

A figura a seguir apresenta o mapa da Micro Bacia Hidrográfica do Rio Maier, destaca-se que o atual uso do interior da bacia é caracterizado por ocupação urbana de média densidade, apresentando poucas áreas com vegetação nativa.

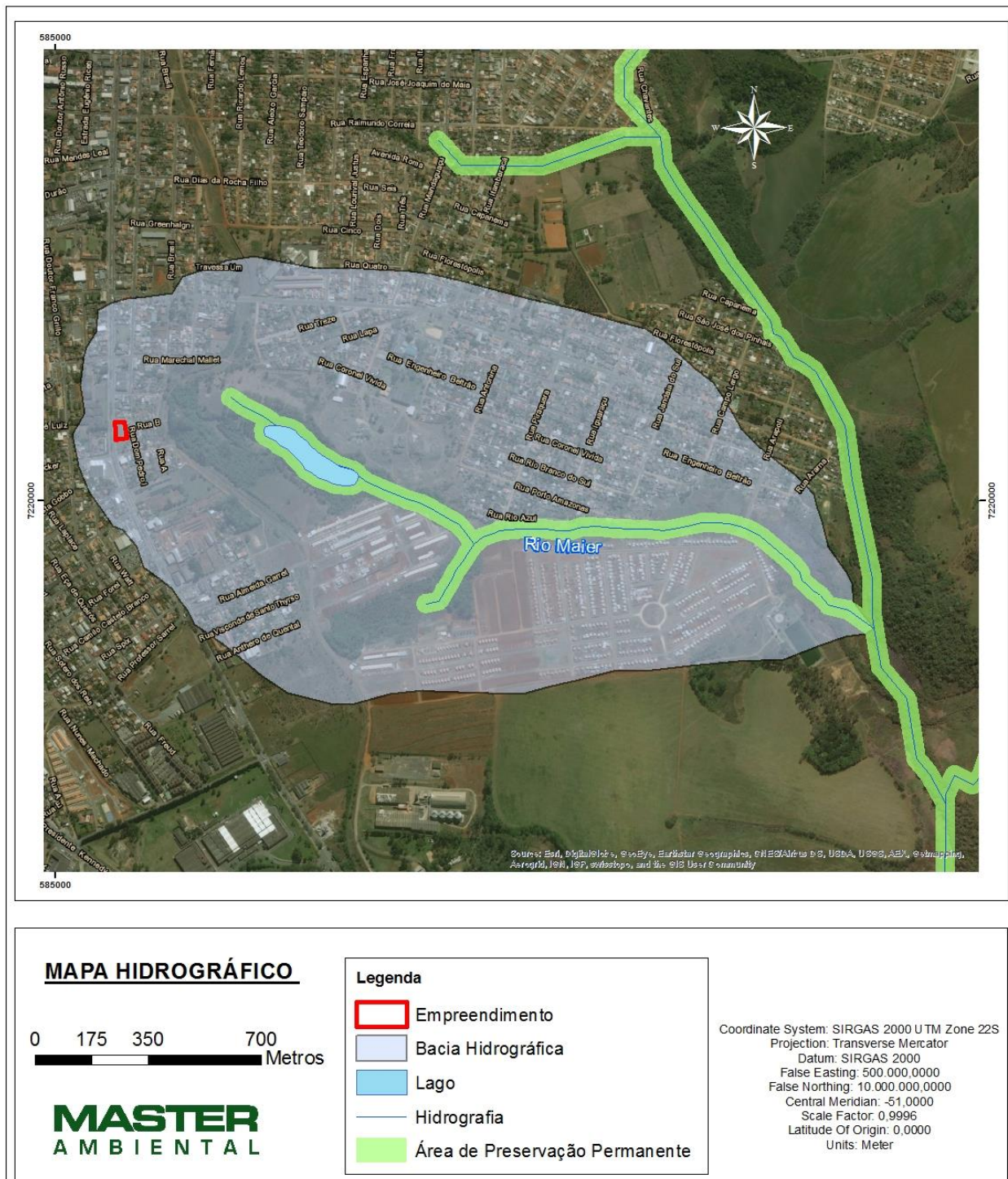


Figura 88: Hidrografia
Fonte: Master Ambiental

Em relação aos impactos nos recursos hídricos há de se destacar o período das obras e de operação do futuro empreendimento. Para o período das obras são elencados dois principais impactos sendo poluição e assoreamento dos recursos hídricos.

Tratando da poluição dos recursos hídricos na fase de obras e operação há de se destacar a geração dos efluentes sanitários pelos trabalhadores, como objetivo de não poluir os recursos hídricos o empreendedor deverá dar a correta destinação dos efluentes sanitários na fase de obras.

O gerenciamento dos resíduos sólidos da construção civil, se inadequado, também pode desencadear a poluição dos recursos hídricos da região, para mitigar essa possível contaminação o empreendedor deverá elaborar e executar um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRCC.

O segundo impacto a ser abordado trata-se do assoreamento do Rio Maier desencadeado pelo carreamento de sedimentos oriundos do canteiro de obras do empreendimento com o objetivo de mitigar esse impacto o empreendedor deverá fazer a varrição da via no final do dia.

IMPACTO: Risco de poluição dos Recursos Hídricos.

NATUREZA: Negativo.

FASE: Obra/ Operação.

MAGNITUDE: Significativo.

ABRANGÊNCIA: Área Diretamente Afetada / Área de Influência Direta.

MEDIDA: Destinar corretamente os efluentes sanitários.

MEDIDA II: Elaborar e executar o PGRCC.

RESPONSABILIDADE: Empreendedor.

IMPACTO: Risco de assoreamento dos Recursos Hídricos.

NATUREZA: Negativo.

FASE: Obras.

MAGNITUDE: Significativo.

ABRANGÊNCIA: Área Diretamente Afetada / Área de Influência Direta.

MEDIDA: Desobstruir e proteger sistema de drenagem para evitar carreamento de sedimentos.

RESPONSABILIDADE: Empreendedor.

7.7.2. Meio Biótico (flora e fauna)

O município de Ponta Grossa apresenta como vegetação nativa 3 (três) distintos tipos como as Florestas Ombrófilas Mistas, Savanas e Áreas de Tensão Ecológica.

A área de influência do empreendimento tem predominância sobre as Savanas, segundo Veloso (1961) este tipo de vegetação esta presente em áreas de clima semi-úmido tropical, em que a estação seca procedente do inverno sucede outra estação menor bastante úmida de verão.

A figura a seguir apresenta a vegetação distribuída no município de Ponta Grossa, e em evidência a área de influência do empreendimento situado numa região de Savana.

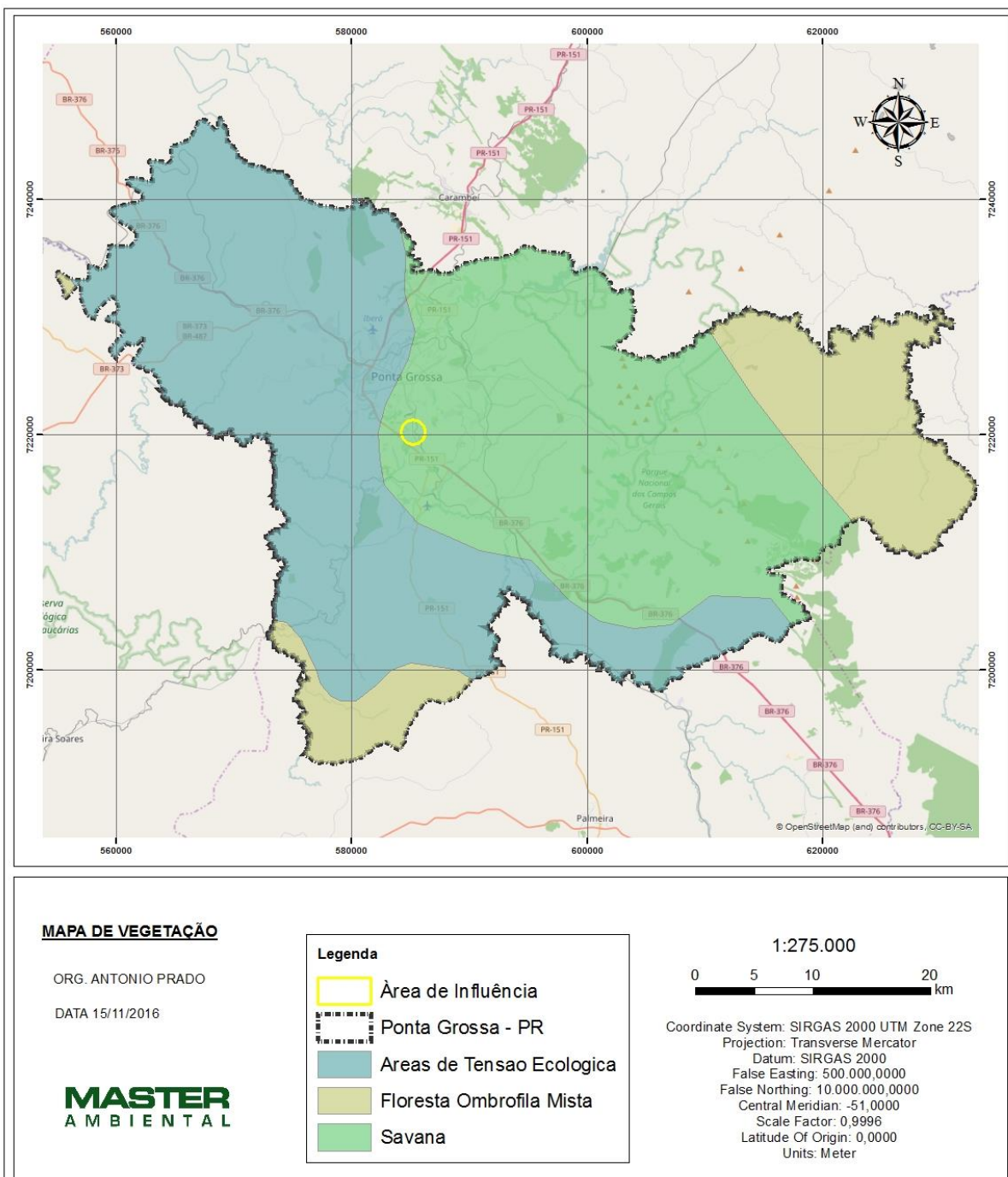


Figura 89: Vegetação
Fonte: Ministério do Meio Ambiente

Tratando-se de áreas legalmente protegidas no município de Ponta Grossa contempla 6 (seis) principais unidades de conservação, destaca-se que o empreendimento não causará impacto em nenhuma dessas áreas em virtude de sua distância. A seguir será apresentado o mapa das unidades de conservação de Ponta Grossa.

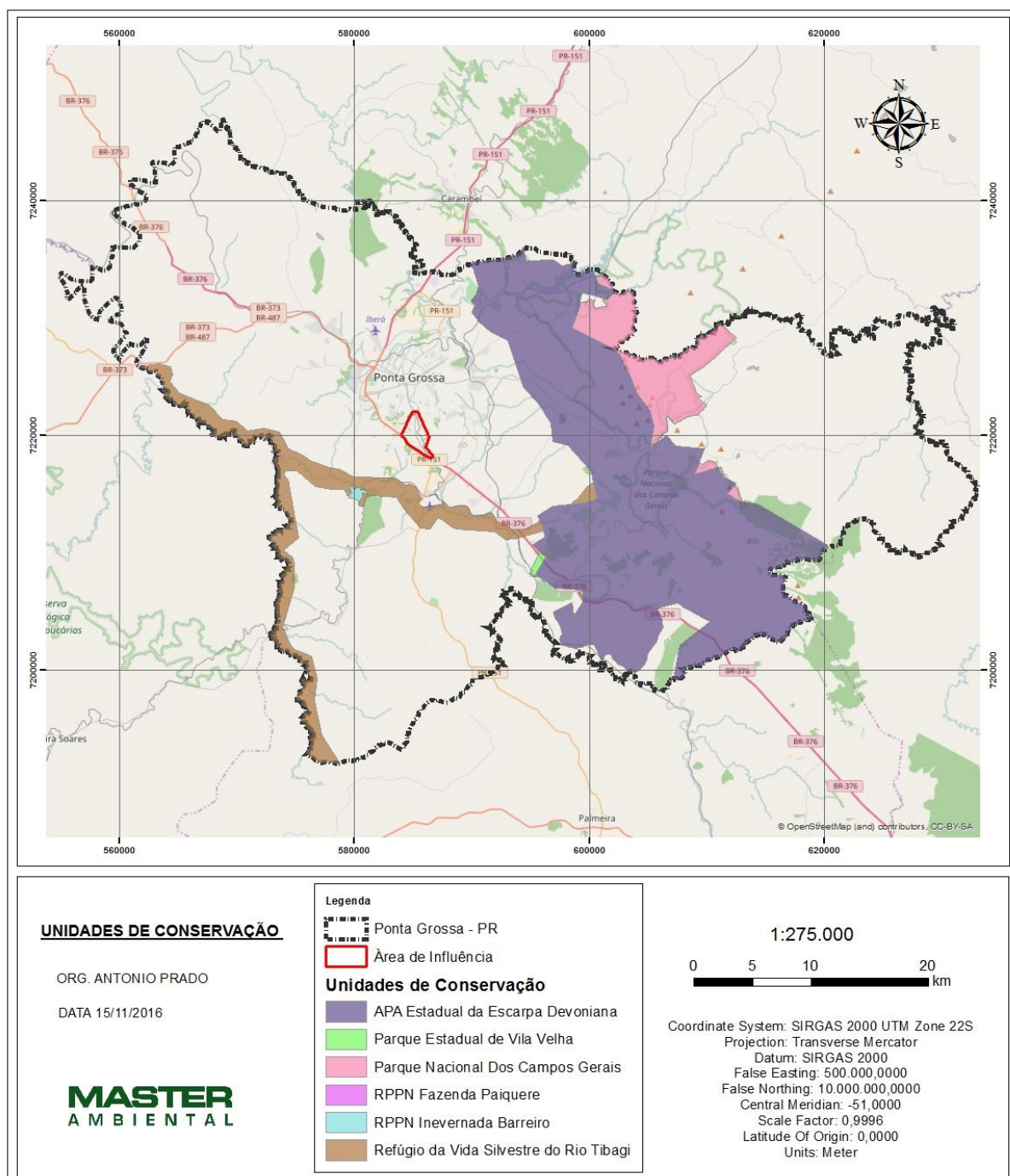


Figura 90: Unidades de Conservação
Fonte: Ministério do Meio Ambiente

Segundo o Ministério do Meio Ambiente a fauna de Ponta Grossa apresenta uma diversidade de mamíferos, aves e insetos assim como antas, tatus, capivaras, tamanduás, preguiças, tucanos, urubus, garças, águias, beija-flores e canários, presente também a variedade de peixes entre eles lambaris, piranhas, dourados.

Especificamente na região do empreendimento são encontrados apenas animais generalistas e/ou sinantrópicos como: Pardal, pomba-amargosa, ratos, gambá entre outros.

Destaque-se ainda que devido à proximidade com áreas de conservação pode-se eventualmente avistar aves silvestres migratórias o que não foi observado durante os trabalhos de campo.

Em relação à flora a construção e operação do empreendimento não ocasionarão impacto, pois não foi necessária a supressão de indivíduos arbóreos, para a fauna também não se aplica impactos.

8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABNT. **NBR 9050**. Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Rio de Janeiro, 2015.

_____. **NBR 10.004**. Normatiza sobre resíduos sólidos e sua classificação. Rio de Janeiro, 2004.

_____. **NBR 10151**. Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade – Procedimento. Rio de Janeiro, 2003.

BRASIL. **Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001**. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>.

_____. **Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012**. Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; revoga dispositivos dos Decretos-Leis nos 3.326, de 3 de junho de 1941, e 5.405, de 13 de abril de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e das Leis nos 5.917, de 10 de setembro de 1973, e 6.261, de 14 de novembro de 1975; e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>.

_____. **Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000**. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>.

_____. **Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000**. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>.

_____. **Lei nº 10.741, de 1 de outubro de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Regulamenta as Leis n. 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>.

_____. **Decreto-lei nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004**. Regulamenta as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>.

_____. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.** Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>.

_____. **Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.** Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>.

_____. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.** Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>.

_____. **Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.** Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>.

_____. **Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.** Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>.

_____. **Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.** Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>.

_____. **Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010.** Regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>.

_____. **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.** Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>.

_____. **Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010.** Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>.

CEMA. Resolução nº 090/2013. Estabelece condições, critérios e dá outras providências, para empreendimentos de compostagem de resíduos sólidos de origem urbana e de grandes geradores e para o uso do composto gerado. Disponível em: <<http://www.legislacao.pr.gov.br>>.

CONAMA. **Resolução nº 1, de 8 de março de 1990.** Dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos decorrentes de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda política.

_____. **Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002.** Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br>>.

_____. **Resolução nº 275, de 25 de abril de 2001.** Estabelece o código de cores para os diferentes tipos de resíduos, a ser adotado na identificação de coletores e transportadores, bem como nas campanhas informativas para a coleta seletiva.

_____. **Resolução nº 357, de 17 de março de 2005.** Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br>>.

CONTRAN. **Resolução nº 441, de 28 de maio de 2013.** Dispõe sobre o transporte de cargas de sólidos a granel nas vias abertas à circulação pública em todo o território nacional.

PARANÁ. **Lei Estadual nº 12.493, de 22 de janeiro de 1999.** Estabelece princípios, procedimentos, normas e critérios referentes à geração, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos no Estado do Paraná, visando controle da poluição, da contaminação e a minimização de seus impactos ambientais e adota outras providências. Disponível em: <<http://www.legislacao.pr.gov.br>>.

_____. **Decreto nº 6.674, de 3 de dezembro de 2002.** Aprova o Regulamento da Lei nº 12.493, de 1999, que dispõe sobre princípios, procedimentos, normas e critérios referentes à geração, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento. Disponível em: <<http://www.legislacao.pr.gov.br>>.

_____. **Lei Estadual nº 12.493, de 22 de janeiro de 1999.** Estabelece princípios, procedimentos, normas e critérios referentes à geração, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos no Estado do Paraná, visando controle da poluição, da contaminação e a minimização de seus impactos ambientais e adota outras providências. Disponível em: <<http://www.legislacao.pr.gov.br>>.

_____. **Lei Estadual nº 6.513/1973.** Dispõe sobre a proteção dos Recursos Hídricos contra agentes poluidores e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.legislacao.pr.gov.br>>.

_____. **Decreto Estadual nº 9.957, de 23 de janeiro de 2014.** Dispõe sobre o regime de outorga de direito de uso de recursos hídricos. Disponível em: <<http://www.legislacao.pr.gov.br>>.

_____. **Lei Estadual nº 7.109, de 17 de janeiro de 1979.** Institui o Sistema de Proteção do Meio Ambiente, contra qualquer agente poluidor ou perturbador, com aplicação e fiscalização pela Administração dos Recursos Hídricos - ARH, e adota outras providências. Disponível em: <<http://www.legislacao.pr.gov.br>>.

PONTA GROSSA. **Lei nº 12.447, de 14 de março de 2016.** Dispõe sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV e sobre o Relatório de Impacto de Vizinhança - RIVI, conforme especifica. Disponível em: <<http://www.pontagrossa.pr.gov.br>>.

_____. **Decreto 8.116, de 12 de dezembro de 2013.** Aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico do município de Ponta Grossa, conforme especifica. Disponível em: <<http://www.pontagrossa.pr.gov.br>>.

_____. **Decreto nº 9.015, de 23 de julho de 2014.** Aprova o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Ponta Grossa, conforme especifica. Disponível em: <<http://www.pontagrossa.pr.gov.br>>.

_____. **Decreto nº 10.994, de 1 de fevereiro de 2016.** Institui as diretrizes para apresentação dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, classifica os resíduos sólidos, identifica os geradores e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.pontagrossa.pr.gov.br>>.

_____. **Decreto nº 10.995, de 1 de fevereiro de 2015.** Institui o Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil – PMGRCC. Disponível em: <<http://www.pontagrossa.pr.gov.br>>.

_____. **Lei nº 4.712, de 27 de abril de 1992.** Institui o Código de Posturas do Município de Ponta Grossa. Disponível em: <<http://www.pontagrossa.pr.gov.br>>.

_____. **Lei nº 11.233, de 27 de dezembro de 2012.** Dispõe sobre a Política Ambiental Municipal de Ponta Grossa e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.pontagrossa.pr.gov.br>>.

_____. **Lei nº 8.663, de 9 de outubro de 2006.** Atualiza a lei do Plano Diretor do Município de Ponta Grossa em consonância com as novas diretrizes da revisão do Plano Diretor e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.pontagrossa.pr.gov.br>>.

_____. **Lei nº 10.408, de 3 de novembro de 2010.** Fixa as normas para a aprovação e arruamentos, loteamentos e desmembramentos de terrenos no município de Ponta Grossa. Disponível em: <<http://www.pontagrossa.pr.gov.br>>.

_____. **Lei nº 6.329, de 16 de dezembro de 1999.** Consolida e atualiza a legislação que dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo das áreas urbanas do município de Ponta Grossa. Disponível em: <<http://www.pontagrossa.pr.gov.br>>.

_____. **Lei nº 4.712, de 27 de abril de 1992.** Institui o Código de Posturas do Município de Ponta Grossa. Disponível em: <<http://www.pontagrossa.pr.gov.br>>.

_____. **Lei nº 6.327, de 2 de dezembro de 1999.** Consolida e atualiza a legislação que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Ponta Grossa. Disponível em: <<http://www.pontagrossa.pr.gov.br>>.

_____. **Lei nº 8.243, de 25 de outubro de 2005.** Dispõe sobre a quantidade de vagas de estacionamento nas edificações a serem construídas no município de Ponta Grossa e propõe incentivo fiscal à sua construção, conforme especifica. Disponível em: <<http://www.pontagrossa.pr.gov.br>>.

_____. **Lei nº 11.352, de 23 de julho de 2013.** Dispõe sobre a reserva de vagas para gestantes e mulheres com crianças de colo nos estacionamentos públicos e privados no Município de Ponta Grossa. Disponível em: <<http://www.pontagrossa.pr.gov.br>>.

_____. **Lei nº 4841, de 18 de dezembro de 1992.** Define o Sistema Viário básico do Município de Ponta Grossa e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.pontagrossa.pr.gov.br>>.

_____. **Lei nº 11.211, de 7 de janeiro de 2013.** Cria o Sistema Cicloviário no Município de Ponta Grossa. Disponível em: <<http://www.pontagrossa.pr.gov.br>>.

_____. **Lei nº 8.718, de 21 de dezembro de 2006.** Institui no Município de Ponta Grossa, o Programa de captação, armazenagem, conservação e uso racional da água pluvial nas edificações urbanas. Disponível em: <<http://www.pontagrossa.pr.gov.br>>.

_____. **Decreto nº 7.673, de 15 de agosto de 2013.** Regulamenta o procedimento administrativo para o programa de captação, armazenamento, conservação e uso racional da água pluvial nas edificações urbanas, que tenham área, impermeabilizada igual ou superior 500 m², conforme especifica. Disponível em: <<http://www.pontagrossa.pr.gov.br>>.

_____. **Lei 8.431, de 29 de dezembro de 2005.** Dispõe sobre os instrumentos de proteção ao patrimônio cultural do Município de Ponta Grossa. Disponível em: <<http://www.pontagrossa.pr.gov.br>>.

ANEXOS

ART – Anotação de Responsabilidade Técnica

ANEXO A - Matrícula

ANEXO B - Projeto Arquitetônico

ANEXO C - Memorial Descritivo

ANEXO D - ART do Responsável pelo Projeto

ANEXO E - Carimbo do Projeto Aprovado

ANEXO F - Proposta de Termo de Referência do Município de Ponta Grossa

ANEXO G - Zoneamento aplicado

ART – Anotação de Responsabilidade Técnica

ANEXO A - Matrícula

ANEXO B - Projeto Arquitetônico

ANEXO C - Memorial Descritivo

ANEXO D - ART do Responsável pelo Projeto

ANEXO E - Carimbo do Projeto Aprovado

ANEXO F - Proposta de Termo de Referência do Município de Ponta Grossa

ANEXO G - Zoneamento aplicado

REGISTRO DE IMÓVEIS2.º OFÍCIO - PONTA GROSSA - PR
Rua Sant'Ana, 891 - Fone: 24-1101**LUIZ MANOEL DE QUADROS**

oficial CPF MF 003268849-68

Marlou Santos Lima Pilatti

CPF MF 221821589-82

Gilson Pilatti - Subs. Jur.

CPF MF 014191538-00

REGISTRO GERAL

FICHA

22.893 - 1

MATRÍCULA N.º 22.893

RUBRICA

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote de terreno n. 4 (quatro), oriundo do desdobro da área B/R-1/A, da quadra n. 1 (um), quadrante S-E, indicação cadastral n. 14-2-29-76-0054-000, situado na Vila Mayer, Bairro de Oficinas, distante 42m da Rua Jorge Becher, medindo 12m (doze metros) de frente para a Avenida Visconde de Mauá, lado ímpar, confrontando, de quem da avenida olha, do lado direito, com o lote n. 3, onde mede 36m50cm (trinta e seis metros e cinquenta centímetros), do lado esquerdo, com o lote n. 5, onde mede 34m (trinta e quatro metros), e de fundo, com o lote n. 8, onde mede 11m50cm (onze metros e cinquenta centímetros), com a área total de 414m². PROPRIETÁRIOS: João Baron (CI-RG-107.793-PR e CPF-MF-003.249.309-68), industrial, e s/m Rosa Pauser Baron (CI-RG-347.740-PR), do lar, ambos brasileiros, aqui residentes e domiciliados. REGS ANTOS: 9.062 e 9.263, LQ 3-G, 13.856, LQ 3-K, R-5-13.544, matrícula n. 21.912, Rego Geral e 40, LQ 8-B, 2º RI. Em 5 de maio de 1.989. Dou fé. Of. *[assinatura]*

R-1-22.893 - COMPRA E VENDA - João Baron e s/m Rosa Pauser Baron, acima qualificados, venderam o imóvel desta para Alto do Pinheirinho Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. (CGC-MF-80.033.525/0001-62), aqui sediada, representada por Walter Hideki Yadomi (CI-RG-1.370.731-6-PR e CPF-MF-505.571.309-72), conforme escritura de compra e venda, do tabelião distrital de Uvaia, neste Município (LQ 66, fls. 187), em 3 de abril de 1.989, pelo valor de NCZ\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta cruzados novos, englobado do R-1-22.894 até o R-1-22.897); e obrigam-se as partes pelas demais condições do título (ITBI- de 16-12-88 - C: NCZ\$ 35,67 - Distrib. 2.038). Prot. 72.914, LQ 1-G - 26 de abril de 1.989 e registrada em 5 de maio de 1.989. Dou fé. Of. *[assinatura]*

R-2-22.893 - COMPRA E VENDA - Alto do Pinheirinho Indústria e Comércio de Madeiras Ltda., acima qualificada, atualmente representada por Mário Yadomi (CI-RG-16.406.038-SP e CPF-MF-043.751.309-20), vendeu o imóvel desta para Isopar - Isolamentos Térmicos e Montagem Industrial Ltda. (CGC-MF-77.782.001/0001-60), aqui sediada, representada por José Duarte de Souza (CI-RG-3.052.302-4-PR e CPF-MF-070.094.023-53) e José Taveira de Souza (CI-RG-4.461.798-6-PR e CPF-MF-894.256.508-53), conforme escritura de compra e venda, do tabelião distrital de Uvaia, neste Município (LQ 68, fls. 26), em 8 de maio de 1.989, pelo valor de NCZ\$ 15.000,00 (quinze mil cruzados novos, englobado do R-2-22.894 até o R-2-22.897); e obrigam-se as partes pelas demais condições do título (ITBI- de 8-5-89 - CND-IAPAS-309170/89 - C: NCZ\$ 94,30 - Distrib. 2.571). Prot. 73.392, LQ 1-G - 30 de maio de 1.989 e registrada em 15 de junho de 1.989. Dou fé. Of. *[assinatura]*

R-3-22.893 - *PENHORA - O credor Abel Martins, penhorou o imóvel desta pertencente a Isopar - Isolamentos Térmicos e Montagem Industrial Ltda., já qualificada, conforme ofício n.º 119/96, datado de 22 de fevereiro de 1996 e fotocópia do auto de penhora e avaliação da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho local, datado de 6 de fevereiro de 1996, pelo valor de R\$ 16.837,35 (dezesesseis mil, oitocentos e trinta e sete reais e trinta e cinco centavos) (C: à pagar). Arq. Prot. 113.822, LQ 1-K- 29 de fevereiro de 1996 e registrada em 4 de março de 1996. Dou fé. Of. *[assinatura]*


R-4-22.893 - *PENHORA - O credor Dirceu dos Santos, penhorou o imóvel desta, conforme ofício n. JP 598/96, datado de 17 de outubro de 1996, extraído do processo n. RT 1.369/93, da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento local, e auto de penhora e avaliação, datado de 4 de outubro de 1996, pelo valor de R\$ 5.532,56 (cinco mil, quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos), não constando nome do depositário (C: à pagar). Arq. Prot. 118.115, L. 1-K - 22 de outubro de 1996 e registrado em 25 de outubro de 1996. Dou fé. Of. *[assinatura]*


2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Certifico que o selo de autenticidade do ato
foi afixado na última folha do documento
entregue para a parte.

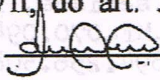
SEGUE NO VERSO

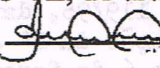
MATRÍCULA N.º
22.893


CONTINUAÇÃO

R-5-22.893 - Prot. 179.248, L. 1-R, em 18-10-2005 - *PENHORA - O credor Instituto Nacional do Seguro Social - INSS penhorou o imóvel desta, avaliado em R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), conforme auto de penhora, avaliação e depósito datado de 17 de outubro de 2005, extraído dos autos de execução fiscal n. 99.9010597-9 da 1ª Vara Federal local, pelo valor da dívida de R\$ 152.241,34 (cento e cinquenta e dois mil, duzentos e quarenta e um reais e trinta e quatro centavos - englobado a outros imóveis) mais os acréscimos legais, ficando o bem sob a guarda do depositário particular José Duarte de Souza (E: VRC 1.293 - R\$ 135,82 à pagar - FUNREJUS - inclusão na conta de liquidação). Arq. Em 24 de outubro de 2005. Dou fé. Of. Subst. 

R-6-22.893 - Prot. 203.210, L. 1-T, em 25-4-2008 - *ARROLAMENTO FISCAL DE BENS - Fica arrolado o bem imóvel constante desta em virtude da relação de bens e direitos para arrolamento, lavrado contra o sujeito passivo Isopar Isolamentos Térmicos e Montagem Industrial Ltda., já qualificada, devendo a alienação, oneração ou transferência, a qualquer título, deste imóvel ser comunicada à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ponta Grossa/PR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, em virtude do processo administrativo n. 12571.000047/2008-43, conforme ofício n. 163/08 - Safis, datado de 23 de abril de 2008, assinado pelo chefe da fiscalização - AFRFB Matr. 61.893 - Dalton César Zimmermann, fundamentado no § 5º do art. 64, da Lei 9.532/97 e IN (SRF) n. 264/02. Arq. Em 8 de maio de 2008. Dou fé. Of. Subst. 

AV-7-22.893 - Prot. 223.762, L. 1-W, em 30-12-2009 - CANCELAMENTO DE PENHORA - Fica cancelada a penhora registrada acima sob nº R-3-22.893, Registro Geral, em cumprimento de decisão judicial, conforme ofício nº 3.011.364, datado de 09 de dezembro de 2009, expedido dos autos de reclamatória trabalhista ordinária nº 1368/1993, da 2ª Vara do Trabalho local (Emolumentos: VRC 630 - R\$ 66,15 - FUNREJUS - isento conforme item 4 da letra b do inciso VII, do art. 3º da Lei nº 12.216/98). Arq. Em 19 de janeiro de 2010. Dou fé. (a)  (Rosângela Chiquetto Nascimento - Escrevente Substituta).

AV-8-22.893 - Prot. 223.759, L. 1-W, em 30-12-2009 - CANCELAMENTO DE PENHORA - Fica cancelada a penhora registrada acima sob nº R-4-22.893, Registro Geral, em cumprimento de decisão judicial, conforme intimação de levantamento de penhora nº 479.561, datada de 10 de março de 2008, expedida dos autos de reclamatória trabalhista nº 1369/1993, da 2ª Vara do Trabalho local (Emolumentos: VRC 630 - R\$ 66,15 - FUNREJUS - isento conforme item 4 da letra b do inciso VII, do art. 3º da Lei nº 12.216/98). Arq. Em 19 de janeiro de 2010. Dou fé. (a)  (Rosângela Chiquetto Nascimento - Escrevente Substituta).

AV-9-22.893 - Prot. 224.537, L. 1-W, em 22-01-2010 - CANCELAMENTO DE PENHORA - Fica cancelada a penhora registrada acima sob nº R-5-22.893, Registro Geral, em cumprimento de decisão judicial, conforme certidão da carta de arrematação, datada de 19 de julho de 2007, expedida dos autos de execução fiscal nº 99.90.10597-9-PR, pela MM. Juíza Federal da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Criminal local Dra. Silvia Regina Salau Brollo (Emolumentos: VRC 630 - R\$ 66,15 - FUNREJUS - isento conforme item 4 da letra b do inciso VII, do art. 3º da Lei nº 12.216/98). Arq. Em 22 de janeiro de 2010. Dou fé. (a)  (Rosângela Chiquetto Nascimento - Escrevente Substituta).

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Certifico que o selo de autenticidade do ato
foi afixado na última folha do documento
entrou para a parte.

SEGUE



2º REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PONTA GROSSA
ESTADO DO PARANÁ

ÁLVARO DE QUADROS NETO
Titular

Rua XV de Novembro, 271 - Fone/Fax: (42) 3028-1220
Ponta Grossa - Paraná

REGISTRO GERAL

FICHA

2

LIVRO Nº 2

MATRÍCULA Nº **22.893**

RUBRICA

AV-10-22.893 - Prot. 224.537, L. 1-W, em 22-01-2010 - **LOCALIZAÇÃO E CONFRONTANTES** - O imóvel constante desta de forma irregular, esta distante 42,00 metros da Rua Durval da Silva, antiga Rua Jorge Becher e confronta do lado direito com o lote nº 3, de propriedade de João Luiz Baron, do lado esquerdo com o lote nº 5, de propriedade de Francisco Taveira de Souza, e de fundo, com parte do lote nº 8/B, antigo nº 8, de propriedade de Carlos Domingues, conforme requerimento e certidão municipal nº 93.401/09 (Emolumentos: VRC 60 - R\$ 6,30). Arq. Em 22 de janeiro de 2010. Dou fé. (a) (Rosângela Chiquetto Nascimento - Escrevente Substituta).

R-11-22.893 - Prot. 223.769, L. 1-W, em 30-12-2009 - **ARREMATACÃO - Francisco Taveira de Souza** (CI-RG-6.337.449-0-SESP-PR e CPF-MF-215.199.863-00), comerciante, e s/m **Noesia Leite Torquato de Souza** (CI-RG-2126853-91-SSP-CE e CPF-MF-441.521.673-00), do lar, ambos brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens em 29 de dezembro de 1993, residentes e domiciliados na Rua Espanha, 216, Jardim Europa, Bairro de Oficinas, nesta cidade, arremataram o imóvel desta pertencente a Isopar-Isolamentos Térmicos e Montagem Industrial Ltda., já qualificada, pelo valor de **R\$ 115.000,00** (cento e quinze mil reais - englobado), figurando como leiloeiro oficial Jair Vicente Martins, conforme certidão da carta de arrematação, datada de 19 de julho de 2007, expedida dos autos de execução fiscal nº 99.90.10597-9-PR, pela MM. Juíza Federal da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Criminal local Dra. Silvia Regina Salau Brollo. (ITBI - de 21-6-2007 s/R\$ 31.000,00 - FUNREJUS - 26-10-2009 - R\$ 115.000,00 - R\$ 230,00 - englobado - Emitida a DOI (SRF) - Emolumentos: VRC 4.312 - R\$ 452,76). Arq. Em 22 de janeiro de 2010. Dou fé. (a) (Rosângela Chiquetto Nascimento - Escrevente Substituta).

R-12-22.893 - Prot. 223.769, L. 1-W, em 30-12-09 - **HIPOTECA** - Francisco Taveira de Souza e s/m Noesia Leite Torquato de Souza, já qualificados, hipotecaram o imóvel desta para o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, conforme certidão da carta de arrematação, datada de 19 de julho de 2007, expedida dos autos de execução fiscal nº 99.90.10597-9-PR, pela MM. Juíza Federal da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Criminal local Dra. Silvia Regina Salau Brollo, pelo valor de R\$ 111.157,00 (cento e onze mil, cento e cinquenta e sete reais - englobado), que será pago através de 29 (vinte e nove) parcelas no valor de R\$ 3.833,00 (três mil, oitocentos e trinta e três reais), cada uma, corrigidas (Emolumentos: 2.156 - R\$ 226,38 c/ 50% de abat. legal). Arq. Em 22 de janeiro de 2010. Dou fé. (a) (Rosângela Chiquetto Nascimento - Escrevente Substituta).

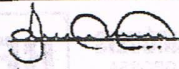
AV-13-22.893 - Prot. 229.616, L. 1-X, em 23-7-2010 - **CANCELAMENTO DE ARROLAMENTO DE BENS** - Fica cancelado o arrolamento fiscal de bens registrado acima sob nº R-6-22.893, Registro Geral, em virtude de arrematação, conforme ofícios nºs 82-SACAT, datado de 3 de março de 2010 e 418-SACAT/SAORT/DRF/PTG, datado de 20 de julho de 2010, subscrito pelo chefe da Delegacia da Receita Federal em Ponta Grossa-PR, Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - SACAT, Rubens E. Barros da Silva - AFRFB - matr. 87709 (Emolumentos: Nihil conforme art. 64 da Lei 9.532/97 - FUNREJUS - isento conforme item 4 da letra b do inciso VII, do art. 3º da

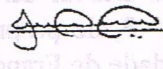
2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Certifico que o selo de autenticidade do ato
foi afixado na última folha do documento
entregue para a parte.

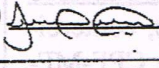
DEUS SEJA LOUVADO

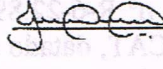
SEGUE NO VERSO

MATRÍCULA
22.893

Lei 12.216/98). Arq. Em 5 de agosto de 2010. Dou fé. (a)  (Rosângela Chiquetto Nascimento - Escrevente Substituta).

AV-14-22.893 - Prot. 239.676, L. 1-Y, em 14-9-2011 - **RETIFICAÇÃO DE GRAFIA** - Fica retificada a grafia do nome do adquirente do imóvel constante desta Francisco Taveira de Souza, no R-11-22.893, Registro Geral acima, para o correto que é **Francisco Taveira de Sousa**, conforme requerimento e certidão de casamento nº 2.750 (L. B-24, f. 272-V), do 1º Registro Civil de Aurora-CE (Emolumentos: VRC 60 - R\$ 8,46). Arq. Em 14 de outubro de 2011. Dou fé. (a)  (Rosângela Chiquetto Nascimento - Escrevente Substituta).

AV-15-22.893 - Prot. 240.280, L. 1-Y, em 6-10-2011 - **CANCELAMENTO DE HIPOTECA** - Fica cancelada a hipoteca registrada acima sob nº R-12-22.893, Registro Geral, conforme ofício nº 1.413, datado de 4 de outubro de 2011 (FUNREJUS - isento conforme item 4 da letra b do inciso VII, do art. 3º da Lei 12.216/98 - Emolumentos: VRC 630 - R\$ 88,83). Arq. Em 14 de outubro de 2011. Dou fé. (a)  (Rosângela Chiquetto Nascimento - Escrevente Substituta).

R-16-22.893 - Prot. 239.675, L. 1-Y, em 14-9-2011 - **COMPRA E VENDA COM CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA** - Francisco Taveira de Sousa e s/m Noesia Leite Torquato de Sousa, já qualificados, casados sob o regime de comunhão universal de bens em 29 de dezembro de 1993 - com pacto antenupcial registrado sob nº R-10.266, Registro Auxiliar, deste Serviço de Registro de Imóveis - venderam o imóvel constante desta para **RICARDO SANTOLAIA LOPES** (CI-RG-6.920.800-2-SSP-PR e CPF-MF-023.104.519-08), bancário, e s/m **ELYDA MARA ESTEVÃO SANTOLAIA** (CI-RG-6.902.993-0-SSP-PR e CPF-MF-029.714.519-33), do lar, ambos brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens em 6 de março de 2004, residentes e domiciliados na Rua Balduino Taquês, 2.027, ap. 3, zona central, nesta cidade, conforme escritura de compra e venda com cláusula resolutiva expressa do Serviço Notarial do Distrito de Uvaia, neste Município (L. 140-N, f. 158/159), em 28 de janeiro de 2010, pelo valor de **R\$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais, englobado aos R-14-22.894, R-14-22.895 e R-16-22.896, Registro Geral), pago no ato R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); R\$ 143.500,00 (cento e quarenta e três mil e quinhentos reais) sera pago ao credor Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, e o saldo de R\$ 136.500,00 (cento e trinta e seis mil e quinhentos reais) através de 2 (duas) notas promissórias, sendo uma no valor de de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com vencimento em 5 de março de 2010 e uma no valor de R\$ 96.500,00 (noventa e seis mil e quinhentos reais), com vencimento em 5 de setembro de 2010, corrigidas pelo índice de correção da caderneta de poupança, servindo de quitação total do preço da venda, o recibo passado no verso das notas promissórias ou recibo de quitação, por força da cláusula resolutiva expressa prevista no art. 474, do Código Civil Brasileiro; e obrigam-se as partes pelas demais condições do título (ITBI - de 12-9-2011 s/R\$ 85.000,00 - FUNREJUS - de 28-01-2010 s/R\$ 360.000,00 - R\$ 609,00 englobado - Consta na escritura a emissão da **DOI (SRF)** - Consta na escritura a apresentação das certidões de feitos ajuizados e da certidão positiva com efeitos de negativa de tributos municipais - Declaração de quitação condominial conforme o § 2º do art. 2º da Lei 7.433/85 - Emolumentos: VRC 4.312 - R\$ 607,99). Arq. Em 14 de outubro de 2011. Dou fé. (a)  (Rosângela Chiquetto Nascimento - Escrevente Substituta).

AV-17-22.893 - Prot. 239.676, L. 1-Y, em 14-9-2011 - **CANCELAMENTO DE CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA** - Fica cancelada a cláusula resolutiva expressa constante do registro acima sob nº R-16-22.893, Registro Geral, conforme

SEGUE

2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Certifica que o selo de autenticidade do ato
foi afixado na última folha do documento
entregue para a parte.



2º REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PONTA GROSSA
ESTADO DO PARANÁ

ÁLVARO DE QUADROS NETO
Titular

Rua XV de Novembro, 271 - Fone/Fax: (42) 3028-1220
Ponta Grossa - Paraná

REGISTRO GERAL

FICHA

3

LIVRO Nº 2

22.893

MATRÍCULA Nº

RUBRICA

[Handwritten signature]

requerimento e notas promissórias (FUNREJUS - isento conforme item 4 da letra b do inciso VII, do art. 3º da Lei 12.216/98 - Emolumentos: VRC 630 - R\$ 88,83). Arq. Em 14 de outubro de 2011. Dou fé. (a) *[Handwritten signature]* (Rosangela Chiquetto Nascimento - Escrevente Substituta).

REGISTRO DE IMÓVEIS - 2º OFÍCIO

Certifico que esta fideicópia é reprodução da Matrícula nº 22.893 e seus lançamentos. Dou fé. Ponta Grossa, 11 de março de 2015.

[Handwritten signature]
Ana Claudia Hohmann
Escrevente

Emolumentos:
85 VRC = R\$14,15
Selo = R\$ 3,20
Total = R\$17,35
Horário: 13h16m

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
A5Mc0.D4vge.xNgri
Controle:
aRDc1.9CcE

Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

DEUS SEJA LOUVADO

EDB

SEGUIE NO VERSO

22.893 - 3

MATRÍCULA

REGISTRO DE IMÓVEIS2.º OFÍCIO - PONTE GROSSA - PR
Rua Sant'Ana, 031 - Fone: 24-1101**LUIZ MANOEL DE QUADROS**

Oficial CPF MF 003269840-88

Marlou-Santos Lima Pilatti

CPF MF 221891600-82

Gilson Pilatti - Subs. Jur.

CPF MF 014191520-00

REGISTRO GERAL

FICHA

22.894 - 1

RUBRICA

MATRÍCULA N.º 22.894

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote de terreno n. 5 (cinco), oriundo do desdobro da área B/R-1/A, da quadra n. 1 (um), quadrante S-E, indicação cadastral n. 14-2-29-76-0067-000, situado na Vila Mayer, Bairro de Oficinas, distante 54m da Rua Jorge Becher, medindo 13m (treze metros) de frente para a Avenida Visconde de Mauá, lado ímpar, confrontando, de quem da avenida olha, do lado direito, com o lote n. 4, onde mede 34m (trinta e quatro metros), do lado esquerdo, com o lote n. 6, onde mede 31m30cm (trinta e um metros e trinta centímetros), e de fundo, com o lote n. 8, onde mede 11m50cm (onze metros e cinquenta centímetros), com a área total de 386m² 41dm². PROPRIETÁRIOS: João Baron (CI-RG-107.793-PR e CPF-MF-003.249.309-68), industrial, e s/m Rosa Pauser Baron (CI-RG-347.740-PR), do lar, ambos brasileiros, aqui residentes e domiciliados. REGISTROS ANTERIORES: 9.062 e 9.263, LQ 3-G, 13.856, LQ 3-K, R-5-13.544, matrícula n. 21.912, Reg.º Geral e 40, LQ 8-B, 2º RI. Em 5 de maio de 1.989. Dou fé. p. Of. *Luciano*

R-1-22.894 - COMPRA E VENDA - João Baron e s/m Rosa Pauser Baron, acima qualificados, venderam o imóvel desta para Alto do Pinheirinho Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. (CGC-MF-80.033.525/0001-62), aqui sediada, representada por Walter Hideki Yadomi (CI-RG-1.370.731-6-PR e CPF-MF-505.571.309-72), conforme escritura de compra e venda, do tabelião distrital de Uvaia, neste Município (LQ 66, fls. 187), em 3 de abril de 1.989, pelo valor de NCZ\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta cruzados novos, englobado do R-1-22.893 até o R-1-22.897); e obrigam-se as partes pelas demais condições do título (ITBI- de 16-12-88 - C: NCZ\$ 17,84 - Distrib. 2.038). Prot. 72.914, LQ 1-G - 26 de abril de 1.989 e registrada em 5 de maio de 1.989. Dou fé. p. Of. *Luciano*

R-2-22.894 - COMPRA E VENDA - Alto do Pinheirinho Indústria e Comércio de Madeiras Ltda., acima qualificada, atualmente representada por Mário Yadomi (CI-RG-16.406.038-SP e CPF-MF-043.751.309-20), vendeu o imóvel desta para Isopar - Isolamentos Térmicos e Montagem Industrial Ltda. (CGC-MF-77.782.001/0001-60), aqui sediada, representada por José Duarte de Souza (CI-RG-3.052.302-4-PR e CPF-MF-070.094.023-53) e José Taveira de Souza (CI-RG-4.461.798-6-PR e CPF-MF-894.256.508-53), conforme escritura de compra e venda, do tabelião distrital de Uvaia, neste Município (LQ 68, fls. 26), em 8 de maio de 1.989, pelo valor de NCZ\$ 15.000,00 (quinze mil cruzados novos, englobado do R-2-22.893 até o R-2-22.897); e obrigam-se as partes pelas demais condições do título (ITBI- de 8-5-89 - CND-IAPAS-309170/89 - C: NCZ\$ 47,15 - Distrib. 2.571). Prot. 73.392, LQ 1-G - 30 de maio de 1.989 e registrada em 15 de junho de 1.989. Dou fé. p. Of. *Luciano*


R-3-22.894 - *PENHORA - O credor Abel Martins, penhorou o imóvel desta pertencente a Isopar - Isolamentos Térmicos e Montagem Industrial Ltda., já qualificada, conforme ofício nº 119/96, datado de 22 de fevereiro de 1996 e fotocópia do auto de penhora e avaliação da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho local, datado de 6 de fevereiro de 1996, pelo valor de R\$ 16.837,35 (dezesesseis mil, oitocentos e trinta e sete reais e trinta e cinco centavos) (C: a pagar). Arq. Prot. 113.822, LQ 1-K - 29 de fevereiro de 1996 e registrada em 4 de março de 1996. Dou fé. p. Of. *Luciano*


R-4-22.894 - Prot. 179.248, L. 1-R, em 18-10-2005 - *PENHORA - O credor Instituto Nacional do Seguro Social - INSS penhorou o imóvel desta, avaliado em R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), conforme auto de penhora, avaliação e depósito datado de 17 de outubro de 2005, extraído dos autos de execução fiscal n. 99.9010597-9 da 1ª Vara Federal local, pelo valor da dívida de R\$ 152.241,34 (cento e cinquenta e dois mil, duzentos e quarenta e um reais e trinta e quatro centavos - englobado a outros imóveis) mais os acréscimos legais, ficando o bem sob a guarda do depositário particular José Duarte de Souza (E: VRC 1.293 -

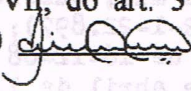
2.º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Certifico que o selo de autenticidade do ato
foi afixado na última folha do documento
entregue para a parte.

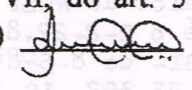
MATRÍCULA N.º
22.894

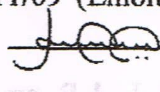
CONTINUAÇÃO

R\$ 135,82 à pagar - FUNREJUS - inclusão na conta de liquidação). Arq. Em 24 de outubro de 2005. Dou fé. Of. Subst. 

R-5-22.894 - Prot. 203.210, L. 1-T, em 25-4-2008 - ***ARROLAMENTO FISCAL DE BENS** - Fica arrolado o bem imóvel constante desta em virtude da relação de bens e direitos para arrolamento, lavrado contra o sujeito passivo Isopar Isolamentos Térmicos e Montagem Industrial Ltda., já qualificada, devendo a alienação, oneração ou transferência, a qualquer título, deste imóvel ser comunicada à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ponta Grossa/PR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, em virtude do processo administrativo n. 12571.000047/2008-43, conforme ofício n. 163/08 - Safis, datado de 23 de abril de 2008, assinado pelo chefe da fiscalização - AFRFB Matr. 61.893 - Dalton César Zimmermann, fundamentado no § 5º do art. 64, da Lei 9.532/97 e IN (SRF) n. 264/02. Arq. Em 8 de maio de 2008. Dou fé. Of. Subst. 

AV-6-22.894 - Prot. 223.762, L. 1-W, em 30-12-2009 - **CANCELAMENTO DE PENHORA** - Fica cancelada a penhora registrada acima sob nº R-3-22.894, Registro Geral, em cumprimento de decisão judicial, conforme ofício nº 3.011.364, datado de 09 de dezembro de 2009, expedido dos autos de reclamatória trabalhista ordinária nº 1368/1993, da 2ª Vara do Trabalho local (Emolumentos: VRC 630 - R\$ 66,15 - FUNREJUS - isento conforme item 4 da letra b do inciso VII, do art. 3º da Lei nº 12.216/98). Arq. Em 19 de janeiro de 2010. Dou fé. (a)  (Rosângela Chiquetto Nascimento - Escrevente Substituta).

AV-7-22.894 - Prot. 224.537, L. 1-W, em 22-01-2010 - **CANCELAMENTO DE PENHORA** - Fica cancelada a penhora registrada acima sob nº R-4-22.894, Registro Geral, em cumprimento de decisão judicial, conforme certidão da carta de arrematação, datada de 19 de julho de 2007, expedida dos autos de execução fiscal nº 99.90.10597-9-PR, pela MM. Juíza Federal da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Criminal local Dra. Silvia Regina Salau Brollo (Emolumentos: VRC 630 - R\$ 66,15 - FUNREJUS - isento conforme item 4 da letra b do inciso VII, do art. 3º da Lei nº 12.216/98). Arq. Em 22 de janeiro de 2010. Dou fé. (a)  (Rosângela Chiquetto Nascimento - Escrevente Substituta).

AV-8-22.894 - Prot. 224.537, L. 1-W, em 22-01-2010 - **LOCALIZAÇÃO E CONFRONTANTES** - O imóvel constante desta de forma irregular, está distante 29,20 metros de uma rua sem denominação, e não, 54,00 metros da Rua Jorge Becher e confronta do lado direito, com o lote nº 4, de propriedade de Francisco Taveira de Souza, do lado esquerdo, com o lote nº 6, de propriedade de Francisco Taveira de Souza, e de fundo, com parte do lote 8/B, antigo nº 8, de propriedade de Carlos Domingues, conforme requerimento e certidão municipal nº 93.411/09 (Emolumentos: VRC 60 - R\$ 6,30). Arq. Em 22 de janeiro de 2010. Dou fé. (a)  (Rosângela Chiquetto Nascimento - Escrevente Substituta).

R-9-22.894 - Prot. 223.769, L. 1-W, em 30-12-2009 - **ARREMATAÇÃO - Francisco Taveira de Souza** (CI-RG-6.337.449-0-SESP-PR e CPF-MF-215.199.863-00), comerciante, e s/m **Noesia Leite Torquato de Souza** (CI-RG-2126853-91-SSP-CE e CPF-MF-441.521.673-00), do lar, ambos brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens em 29 de dezembro de 1993, residentes e domiciliados na Rua Espanha, 216,

2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Certifico que o selo de autenticidade do ato
foi afixado na última folha do documento
entregue para a parte.

SEGUE



2º REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PONTA GROSSA
ESTADO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL

FICHA

2

ALVARO DE QUADROS NETO
Titular

LIVRO Nº 2

22.894

MATRÍCULA Nº

RUBRICA

Rua XV de Novembro, 271 - Fone/Fax: (42) 3028-1220
Ponta Grossa - Paraná

Jardim Europa, Bairro de Oficinas, nesta cidade, arremataram o imóvel desta pertencente a Isopar-Isolamentos Térmicos e Montagem Industrial Ltda., já qualificada, pelo valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais - englobado), figurando como leiloeiro oficial Jair Vicente Martins, conforme certidão da carta de arrematação, datada de 19 de julho de 2007, expedida dos autos de execução fiscal nº 99.90.10597-9-PR, pela MM. Juíza Federal da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Criminal local Dra. Sílvia Regina Salau Brollo (ITBI - de 21-6-2007 s/R\$ 31.000,00 - FUNREJUS - 26-10-2009 - R\$ 115.000,00 - R\$ 230,00 - englobado - Emitida a DOI (SRF) - Emolumentos: VRC 4.312 - R\$ 452,76). Arq. Em 22 de janeiro de 2010. Dou fé. (a) (Rosângela Chiquetto Nascimento - Escrevente Substituta).

R-10-22.894 - Prot. 223.769, L. 1-W, em 30-12-2009 - **HIPOTECA** - Francisco Taveira de Souza e s/m Noesia Leite Torquato de Souza, já qualificados, hipotecaram o imóvel desta para o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, conforme certidão da carta de arrematação, datada de 19 de julho de 2007, expedida dos autos de execução fiscal nº 99.90.10597-9-PR, pela MM. Juíza Federal da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Criminal local Dra. Sílvia Regina Salau Brollo, pelo valor de R\$ 111.157,00 (cento e onze mil, cento e cinquenta e sete reais - englobado), que será pago através de 29 (vinte e nove) parcelas no valor de R\$ 3.833,00 (três mil oitocentos e trinta e três reais), cada uma, corrigidas (Emolumentos: 2.156 - R\$ 226,38 c/ 50% de abat. legal). Arq. Em 22 de janeiro de 2010. Dou fé. (a) (Rosângela Chiquetto Nascimento - Escrevente Substituta).

AV-11-22.894 - Prot. 229.616, L. 1-X, em 23-7-2010 - **CANCELAMENTO DE ARROLAMENTO DE BENS** - Fica cancelado o arrolamento fiscal de bens registrado acima sob nº R-5-22.894, Registro Geral, em virtude de arrematação, conforme ofícios nºs 82-SACAT, datado de 3 de março de 2010 e 418-SACAT/SAORT/DRF/PTG, datado de 20 de julho de 2010, subscrito pelo chefe da Delegacia da Receita Federal em Ponta Grossa-PR, Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - SACAT, Rubens E. Barros da Silva - AFRFB - matr. 87709 (Emolumentos: Nihil conforme art. 64 da Lei 9.532/97 - FUNREJUS - isento conforme item 4 da letra b do inciso VII, do art. 3º da Lei 12.216/98). Arq. Em 5 de agosto de 2010. Dou fé. (a) (Rosângela Chiquetto Nascimento - Escrevente Substituta).

AV-12-22.894 - Prot. 239.676, L. 1-Y, em 14-9-2011 - **RETIFICAÇÃO DE GRAFIA** - Fica retificada a grafia do nome do adquirente do imóvel constante desta Francisco Taveira de Souza, no R-9-22.894, Registro Geral acima, para o correto que é **Francisco Taveira de Sousa**, conforme requerimento e certidão de casamento nº 2.750 (L. B-24, f. 272-V), do 1º Registro Civil de Aurora-CE (Emolumentos: VRC 60 - R\$ 8,46). Arq. Em 14 de outubro de 2011. Dou fé. (a) (Rosângela Chiquetto Nascimento - Escrevente Substituta).

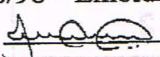
AV-13-22.894 - Prot. 240.280, L. 1-Y, em 6-10-2011 - **CANCELAMENTO DE HIPOTECA** - Fica cancelada a hipoteca registrada acima sob nº R-10-22.894, Registro Geral, conforme ofício nº 1.413, datado de 4 de outubro de 2011 (FUNREJUS - isento conforme item 4 da letra b do inciso VII, do art. 3º da Lei

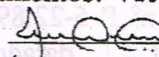
2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Certifico que o selo de autenticidade do ato
foi afixado na última folha do documento
entregue para a parte.

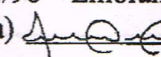
DEUS SEJA LOUVADO

SEGUE NO VERSO

MATRÍCULA
22.894

12.216/98 - Emolumentos: VRC 630 - R\$ 88,83). Arq. Em 14 de outubro de 2011. Dou fé. (a)  (Rosangela Chiquetto Nascimento - Escrevente Substituta).

R-14-22.894 - Prot. 239.675, L. 1-Y, em 14-9-2011 - **COMPRA E VENDA COM CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA** - Francisco Taveira de Sousa e s/m Noesia Leite Torquato de Sousa, já qualificados, casados sob o regime de comunhão universal de bens em 29 de dezembro de 1993 - com pacto antenupcial registrado sob nº R-10.266, Registro Auxiliar, deste Serviço de Registro de Imóveis - venderam o imóvel constante desta para **RICARDO SANTOLAIA LOPES** (CI-RG-6.920.800-2-SSP-PR e CPF-MF-023.104.519-08), bancário, e s/m **ELYDA MARA ESTEVÃO SANTOLAIA** (CI-RG-6.902.993-0-SSP-PR e CPF-MF-029.714.519-33), do lar, ambos brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens em 6 de março de 2004, residentes e domiciliados na Rua Balduino Taques, 2.027, ap. 3, zona central, nesta cidade, conforme escritura de compra e venda com cláusula resolutiva expressa do Serviço Notarial do Distrito de Uvaia, neste Município (L. 140-N, f. 158/159), em 28 de janeiro de 2010, pelo valor de **R\$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais, englobado aos R-16-22.893, R-14-22.895 e R-16-22.896, Registro Geral), pago no ato R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); R\$ 143.500,00 (cento e quarenta e três mil e quinhentos reais) será pago ao credor Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, e o saldo de R\$ 136.500,00 (cento e trinta e seis mil e quinhentos reais) através de 2 (duas) notas promissórias, sendo uma no valor de de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com vencimento em 5 de março de 2010 e uma no valor de R\$ 96.500,00 (noventa e seis mil e quinhentos reais), com vencimento em 5 de setembro de 2010, corrigidas pelo índice de correção da caderneta de poupança, servindo de quitação total do preço da venda, o recibo passado no verso das notas promissórias ou recibo de quitação, por força da cláusula resolutiva expressa prevista no art. 474, do Código Civil Brasileiro; e obrigam-se as partes pelas demais condições do título (ITBI - de 12-9-2011 s/R\$ 85.000,00 - FUNREJUS - de 28-01-2010 s/R\$ 360.000,00 - R\$ 609,00 englobado - Consta na escritura a emissão da **DOI (SRF)** - Consta na escritura a apresentação das certidões de feitos ajuizados e da certidão positiva com efeitos de negativa de tributos municipais - Declaração de quitação condominial conforme o § 2º do art. 2º da Lei 7.433/85 - Emolumentos: VRC 3.449,60 - R\$ 486,39). Arq. Em 14 de outubro de 2011. Dou fé. (a)  (Rosangela Chiquetto Nascimento - Escrevente Substituta).

AV-15-22.894 - Prot. 239.676, L. 1-Y, em 14-9-2011 - **CANCELAMENTO DE CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA** - Fica cancelada a cláusula resolutiva expressa constante do registro acima sob nº R-14-22.894, Registro Geral, conforme requerimento e notas promissórias (FUNREJUS - isento conforme item 4 da letra b do inciso VII, do art. 3º da Lei 12.216/98 - Emolumentos: VRC 630 - R\$ 88,83). Arq. Em 14 de outubro de 2011. Dou fé. (a)  (Rosangela Chiquetto Nascimento - Escrevente Substituta).

REGISTRO DE IMÓVEIS - 2º OFÍCIO

Certifico que esta fideicópia é reprodução da Matrícula nº 22.894 e seus lançamentos. Dou fé. Ponta Grossa, 11 de março de 2015.

Ana Claudia Höhmann
Escrevente

Emolumentos:
83 VRC = R\$13,82
Selo = R\$ 3,20
Total = R\$17,02
Horário:13h18m

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
A5mC0.D49ge.xpDri
Controle:
a1Dc1.9Vcq

Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

REGISTRO DE IMÓVEIS2.º OFÍCIO - PONTA GROSSA - PR
Rua Sant'Ana, 321 - Fone: 24-1105**LUIZ MANOEL DE QUADROS**

Oficial CPF MF 003200040-68

Marlou Santos Lima Pilatti

CPF MF 221031599-02

Gilson Pilatti - Subs. Jur.

CPF MF 014101539-00

REGISTRO GERAL

FICHA

22.895 - 1

MATRÍCULA N.º 22.895

RUBRICA

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote de terreno n. 6 (seis), oriundo do desdobro da área B/R-1/A, da quadra n. 1 (um), quadrante S-E, indicação cadastral n. 14-2-29-76-0081-000, situado na Vila Mayer, Bairro de Oficinas, distante 67m da Rua Jorge Becher, medindo 14m (quatorze metros) de frente para a Avenida Visconde de Mauá, lado ímpar, confrontando, de quem da avenida olha, do lado direito, com o lote n. 5, onde mede 31m30cm (trinta e um metros e trinta centímetros), do lado esquerdo, com o lote n. 7, onde mede 28m25cm (vinte e oito metros e vinte e cinco centímetros), e de fundo, com o lote n. 8, onde mede 11m50cm (onze metros e cinquenta centímetros), com a área total de 375m² 42dm². PROPRIETÁRIOS: João Baron (CI-RG-107.793-PR e CPF-MF-003.249.309-68), industrial, e s/m Rosa Pauser Baron (CI-RG-347.740-PR), do lar, ambos brasileiros, aqui residentes e domiciliados. REGS ANTS: 9.062 e 9.263, Lº 3-G, 13.856, Lº 3-K, R-5-13.544, matrícula n. 21.912, Regº Geral e 40, Lº 8-B, 2º RI. Em 5 de maio de 1.989. Dou fé. Of. *[assinatura]*

R-1-22.895 - COMPRA E VENDA - João Baron e s/m Rosa Pauser Baron, acima qualificados, venderam o imóvel desta para Alto do Pinheirinho Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. (CGC-MF-80.033.525/0001-62), aqui sediada, representada por Walter Hideki Yadomi (CI-RG-1.370.731-6-PR e CPF-MF-505.571.309-72), conforme escritura de compra e venda, do tabelião distrital de Uvaia, neste Município (Lº 66, fls. 187), em 3 de abril de 1.989, pelo valor de NCZ\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta cruzados novos, englobado do R-1-22.893 até o R-1-22.897); e obrigam-se as partes pelas demais condições do título (ITBI- de 16-12-88 - C: NCZ\$ 17,84 - Distrib. 2.038). Prot. 72.914, Lº 1-G - 26 de abril de 1.989 e registrada em 5 de maio de 1.989. Dou fé. Of. *[assinatura]*

R-2-22.895 - COMPRA E VENDA - Alto do Pinheirinho Indústria e Comércio de Madeiras Ltda., acima qualificada, atualmente representada por Mário Yadomi (CI-RG-16.406.038-SP e CPF-MF-043.751.309-20), vendeu o imóvel desta para Isopar - Isolamentos Térmicos e Montagem Industrial Ltda. (CGC-MF-77.782.001/0001-60), aqui sediada, representada por José Duarte de Souza (CI-RG-3.052.302-4-PR e CPF-MF-070.094.023-53) e José Taveira de Souza (CI-RG-4.461.798-6-PR e CPF-MF-894.256.508-53), conforme escritura de compra e venda, do tabelião distrital de Uvaia, neste Município (Lº 68, fls. 26), em 8 de maio de 1.989, pelo valor de NCZ\$ 15.000,00 (quinze mil cruzados novos, englobado do R-2-22.893 até o R-2-22.897); e obrigam-se as partes pelas demais condições do título (ITBI- de 8-5-89 - CND-IAPAS-309170/89 - C: NCZ\$ 47,15 - Distrib. 2.571). Prot. 73.392, Lº 1-G - 30 de maio de 1.989 e registrada em 15 de junho de 1.989. Dou fé. Of. *[assinatura]*

R-3-22.895 - PENHORA - O credor Abel Martins, penhorou o imóvel desta pertencente a Isopar - Isolamentos Térmicos e Montagem Industrial Ltda., já qualificada, conforme ofício nº 119/96, datado de 22 de fevereiro de 1996 e fotocópia do auto de penhora e avaliação da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho local, datado de 6 de fevereiro de 1996, pelo valor de R\$ 16.837,35 (dezesseis mil, oitocentos e trinta e sete reais e trinta e cinco centavos) (G: a pagar). Arq. Prot. 113.822, Lº 1-K- 29 de fevereiro de 1996 e registrada em 4 de março de 1996. Dou fé. Of. *[assinatura]*


R-4-22.895 - Prot. 179.248, L. 1-R, em 18-10-2005 *PENHORA - O credor Instituto Nacional do Seguro Social - INSS penhorou o imóvel desta, avaliado em R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), conforme auto de penhora, avaliação e depósito datado de 17 de outubro de 2005, extraído dos autos de execução fiscal n. 99.9010597-9 da 1ª Vara Federal local, pelo valor da dívida de R\$ 152.241,34 (cento e cinquenta e dois mil, duzentos e quarenta e um reais e trinta e quatro centavos - englobado a outros imóveis) mais os acréscimos legais, ficando o bem sob a guarda do depositário particular José Duarte de Souza (E: VRC 1.293 -

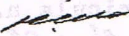
2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Certifico que o selo de autenticidade do ato foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.

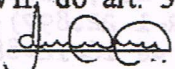
MATRÍCULA N.º
22.895

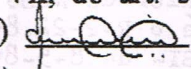
SEGUE NO VERSO

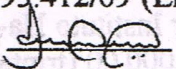
CONTINUAÇÃO

R\$ 135,82 à pagar – FUNREJUS – inclusão na conta de liquidação). Arq. Em 24 de outubro de 2005. Dou fé. Of. Subst. 

R-5-22.895 – Prot. 203.210, L. 1-T, em 25-4-2008 – **ARROLAMENTO FISCAL DE BENS** – Fica arrolado o bem imóvel constante desta em virtude da relação de bens e direitos para arrolamento, lavrado contra o sujeito passivo Isopar Isolamentos Térmicos e Montagem Industrial Ltda., já qualificada, devendo a alienação, oneração ou transferência, a qualquer título, deste imóvel ser comunicada à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ponta Grossa/PR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, em virtude do processo administrativo n. 12571.000047/2008-43, conforme ofício n. 163/08 - Safis, datado de 23 de abril de 2008, assinado pelo chefe da fiscalização – AFRFB Matr. 61.893 - Dalton César Zimmermann, fundamentado no § 5º do art. 64, da Lei 9.532/97 e IN (SRF) n. 264/02. Arq. Em 8 de maio de 2008. Dou fé. Of. Subst. 

AV-6-22.895 - Prot. 223.762, L. 1-W, em 30-12-2009 - **CANCELAMENTO DE PENHORA** - Fica cancelada a penhora registrada acima sob nº R-3-22.895, Registro Geral, em cumprimento de decisão judicial, conforme ofício nº 3.011.364, datado de 09 de dezembro de 2009, expedido dos autos de reclamatória trabalhista ordinária nº 1368/1993, da 2ª Vara do Trabalho local (Emolumentos: VRC 630 - R\$ 66,15 - FUNREJUS - isento conforme item 4 da letra b do inciso VII, do art. 3º da Lei nº 12.216/98). Arq. Em 19 de janeiro de 2010. Dou fé. (a)  (Rosângela Chiquetto Nascimento - Escrevente Substituta).

AV-7-22.895 - Prot. 224.537, L. 1-W, em 22-01-2010 - **CANCELAMENTO DE PENHORA** - Fica cancelada a penhora registrada acima sob nº R-4-22.895, Registro Geral, em cumprimento de decisão judicial, conforme certidão da carta de arrematação, datada de 19 de julho de 2007, expedida dos autos de execução fiscal nº 99.90.10597-9-PR, pela MM. Juíza Federal da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Criminal local Dra. Sílvia Regina Salau Brollo (Emolumentos: VRC 630 - R\$ 66,15 - FUNREJUS - isento conforme item 4 da letra b do inciso VII, do art. 3º da Lei nº 12.216/98). Arq. Em 22 de janeiro de 2010. Dou fé. (a)  (Rosângela Chiquetto Nascimento - Escrevente Substituta).

AV-8-22.895 - Prot. 224.537, L. 1-W, em 22-01-2010 - **LOCALIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CONFRONTANTES** - O imóvel constante desta de forma irregular, está distante 15,20 metros de uma rua sem denominação, e não, 67,00 metros da Rua Jorge Becher e confronta do lado direito, com o lote nº 5, de propriedade de Francisco Taveira de Souza, do lado esquerdo, com o lote nº 7, de propriedade de Francisco Taveira de Souza, e de fundo atualmente com parte do lote 8/A, de propriedade de Paulo Sergio Paulos, e com o lote nº 8/B, de propriedade de Carlos Domingues, e anteriormente com o lote nº 8, conforme requerimento e certidão municipal nº 93.412/09 (Emolumentos: VRC 60 - R\$ 6,30). Arq. Em 22 de janeiro de 2010. Dou fé. (a)  (Rosângela Chiquetto Nascimento - Escrevente Substituta).

R-9-22.895 - Prot. 223.769, L. 1-W, em 30-12-2009 - **ARREMATAÇÃO - Francisco Taveira de Souza** (CI-RG-6.337.449-0-SESP-PR e CPF-MF-215.199.863-00), comerciante, e s/m **Noesia Leite Torquato de Souza** (CI-RG-2126853-91-SSP-CE e CPF-MF-441.521.673-00), do lar, ambos brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens em 29 de dezembro de 1993, residentes e domiciliados na Rua Espanha, 216,

2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Certifico que o selo de autenticidade do ato
foi afixado na última folha do documento
entregue para a parte.

SEGUE



2º REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PONTA GROSSA
ESTADO DO PARANÁ

ÁLVARO DE QUADROS NETO
Titular

Rua XV de Novembro, 271 - Fone/Fax: (42) 3028-1220
Ponta Grossa - Paraná

REGISTRO GERAL

FICHA

2

LIVRO Nº 2

MATRÍCULA Nº **22.895**

RUBRICA

Jardim Europa, Bairro de Oficinas, nesta cidade, arremataram o imóvel desta pertencente a Isopar-Isolamentos Térmicos e Montagem Industrial Ltda., já qualificada, pelo valor de **R\$ 115.000,00** (cento e quinze mil reais - englobado), figurando como leiloeiro oficial Jair Vicente Martins, conforme certidão da carta de arrematação, datada de 19 de julho de 2007, expedida dos autos de execução fiscal nº 99.90.10597-9-PR, pela MM. Juíza Federal da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Criminal local Dra. Sílvia Regina Salau Brollo (ITBI - de 21-6-2007 s/R\$ 31.000,00 - FUNREJUS - 26-10-2009 - R\$ 115.000,00 - R\$ 230,00 - englobado - Emitida a DOI (SRF) - Emolumentos: VRC 4.312 - R\$ 452,76). Arq. Em 22 de janeiro de 2010. Dou fé. (a) (Rosângela Chiquetto Nascimento - Escrevente Substituta).

R-10-22.895 - Prot. 223.769, L. 1-W, em 30-12-2009 - **HIPOTECA** - Francisco Taveira de Souza e s/m Noesia Leite Torquato de Souza, já qualificados, hipotecaram o imóvel desta para o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, conforme certidão da carta de arrematação, datada de 19 de julho de 2007, expedida dos autos de execução fiscal nº 99.90.10597-9-PR, pela MM. Juíza Federal da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Criminal local Dra. Sílvia Regina Salau Brollo, pelo valor de R\$ 111.157,00 (cento e onze mil, cento e cinquenta e sete reais - englobado), que será pago através de 29 (vinte e nove) parcelas no valor de R\$ 3.833,00 (três mil, oitocentos e trinta e três reais), cada uma, corrigidas (Emolumentos: 2.156 - R\$ 226,38 c/ 50% de abat. legal). Arq. Em 22 de janeiro de 2010. Dou fé. (a) (Rosângela Chiquetto Nascimento - Escrevente Substituta).

AV-11-22.895 - Prot. 229.616, L. 1-X, em 23-7-2010 - **CANCELAMENTO DE ARROLAMENTO DE BENS** - Fica cancelado o arrolamento fiscal de bens registrado acima sob nº R-5-22.895, Registro Geral, em virtude de arrematação, conforme ofícios nºs 82-SACAT, datado de 3 de março de 2010 e 418-SACAT/SAORT/DRF/PTG, datado de 20 de julho de 2010, subscrito pelo chefe da Delegacia da Receita Federal em Ponta Grossa-PR, Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - SACAT, Rubens E. Barros da Silva - AFRFB - matr. 87709 (Emolumentos: Nihil conforme art. 64 da Lei 9.532/97 - FUNREJUS - isento conforme item 4 da letra b do inciso VII, do art. 3º da Lei 12.216/98). Arq. Em 5 de agosto de 2010. Dou fé. (a) (Rosângela Chiquetto Nascimento - Escrevente Substituta).

AV-12-22.895 - Prot. 239.676, L. 1-Y, em 14-9-2011 - **RETIFICAÇÃO DE GRAFIA** - Fica retificada a grafia do nome do adquirente do imóvel constante desta Francisco Taveira de Souza, no R-9-22.895, Registro Geral acima, para o correto que é **Francisco Taveira de Sousa**, conforme requerimento e certidão de casamento nº 2.750 (L. B-24, f. 272-V), do 1º Registro Civil de Aurora-CE (Emolumentos: VRC 60 - R\$ 8,46). Arq. Em 14 de outubro de 2011. Dou fé. (a) (Rosângela Chiquetto Nascimento - Escrevente Substituta).

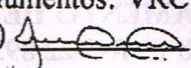
AV-13-22.895 - Prot. 240.280, L. 1-Y, em 6-10-2011 - **CANCELAMENTO DE HIPOTECA** - Fica cancelada a hipoteca registrada acima sob nº R-10-22.895, Registro Geral, conforme ofício nº 1.413, datado de 4 de outubro de 2011 (FUNREJUS - isento conforme item 4 da letra b do inciso VII, do art. 3º da Lei 12.216/98 - Emolumentos: VRC 630 - R\$ 88,83). Arq. Em 14 de outubro de 2011. Dou fé. (a)

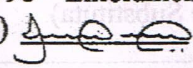
2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Certifico que o selo de autenticidade do ato
foi afixado na última folha do documento
entregue para a parte.

DEUS SEJA LOUVADO

MATRÍCULA
22.895

(Rosângela Chiquetto Nascimento - Escrevente Substituta).

R-14-22.895 - Prot. 239.675, L. 1-Y, em 14-9-2011 - **COMPRA E VENDA COM CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA** - Francisco Taveira de Sousa e s/m Noesia Leite Torquato de Sousa, já qualificados, casados sob o regime de comunhão universal de bens em 29 de dezembro de 1993 - com pacto antenupcial registrado sob nº R-10.266, Registro Auxiliar, deste Serviço de Registro de Imóveis - venderam o imóvel constante desta para **RICARDO SANTOLAIA LOPES** (CI-RG-6.920.800-2-SSP-PR e CPF-MF-023.104.519-08), bancário, e s/m **ELYDA MARA ESTEVÃO SANTOLAIA** (CI-RG-6.902.993-0-SSP-PR e CPF-MF-029.714.519-33), do lar, ambos brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens em 6 de março de 2004, residentes e domiciliados na Rua Balduino Taques, 2.027, ap. 3, zona central, nesta cidade, conforme escritura de compra e venda com cláusula resolutiva expressa do Serviço Notarial do Distrito de Uvaia, neste Município (L. 140-N, f. 158/159), em 28 de janeiro de 2010, pelo valor de **R\$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais, englobado aos R-16-22.893, R-14-22.894 e R-16-22.896, Registro Geral), pago no ato **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais); **R\$ 143.500,00** (cento e quarenta e três mil e quinhentos reais) será pago ao credor Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, e o saldo de **R\$ 136.500,00** (cento e trinta e seis mil e quinhentos reais) através de 2 (duas) notas promissórias, sendo uma no valor de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), com vencimento em 5 de março de 2010 e uma no valor de **R\$ 96.500,00** (noventa e seis mil e quinhentos reais), com vencimento em 5 de setembro de 2010, corrigidas pelo índice de correção da caderneta de poupança, servindo de quitação total do preço da venda, o recibo passado no verso das notas promissórias ou recibo de quitação, por força da cláusula resolutiva expressa prevista no art. 474, do Código Civil Brasileiro; e obrigam-se as partes pelas demais condições do título (ITBI - de 12-9-2011 s/R\$ 85.000,00 - **FUNREJUS** - de 28-01-2010 s/R\$ 360.000,00 - **R\$ 609,00** englobado - Consta na escritura a emissão da **DOI (SRF)** - Consta na escritura a apresentação das certidões de feitos ajuizados e da certidão positiva com efeitos de negativa de tributos municipais - Declaração de quitação condominial conforme o § 2º do art. 2º da Lei 7.433/85 - Emolumentos: VRC 3.449,60 - **R\$ 486,39**). Arq. Em 14 de outubro de 2011. Dou fé. (a)  (Rosângela Chiquetto Nascimento - Escrevente Substituta).

AV-15-22.895 - Prot. 239.676, L. 1-Y, em 14-9-2011 - **CANCELAMENTO DE CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA** - Fica cancelada a cláusula resolutiva expressa constante do registro acima sob nº R-14-22.895, Registro Geral, conforme requerimento e notas promissórias (**FUNREJUS** - isento conforme item 4 da letra b do inciso VII, do art. 3º da Lei 12.216/98 - Emolumentos: VRC 630 - **R\$ 88,83**). Arq. Em 14 de outubro de 2011. Dou fé. (a)  (Rosângela Chiquetto Nascimento - Escrevente Substituta).

REGISTRO DE IMÓVEIS - 2º OFÍCIO

Certifico que esta fideicópia é reprodução da Matrícula nº 22.895 e seus lançamentos. Dou fé. Ponta Grossa, 11 de março de 2015.

Ana Claudia Hohmann
Escrevente

Emolumentos:
83 VRC = R\$13,82
Selo = R\$ 3,20
Total = R\$17,02
Horário:13h19m

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
A5Mc0.D48ge.xE0ri
Controle:
a2Dc1.9Qcf
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

REGISTRO DE IMÓVEIS2.º OFÍCIO - PONTA GROSSA - PR
Rua Sant'Ana, 821 - Fone: 24-1101**LUIZ MANDEL DE QUADROS**

Oficial CPF MF 003298840-88

Marlou Santos Lima Pilatti

CPF MF 221831599-87

Gilson Pilatti - Subs. Jur.

CPF MF 014181599-00

REGISTRO GERAL

FICHA

22.896 - 1

MATRÍCULA N.º 22.896

RUBRICA

[Handwritten signature]

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote de terreno n. 7 (sete), oriundo do desdobro da área B/R-1/A, da quadra n. 1 (um), quadrante S-E, indicação cadastral n. 14-2-29-76-0104-000, situado na Vila Mayer, Bairro de Oficinas, medindo 15m20cm (quinze metros e vinte centímetros) de frente para a Avenida Visconde de Mauá, lado ímpar, confrontando, de quem da avenida olha, do lado direito, com o lote n. 6, onde mede 28m25cm (vinte e oito metros e vinte e cinco centímetros), do lado esquerdo, com uma rua sem denominação, onde faz esquina e mede 24m80cm (vinte e quatro metros e oitenta centímetros), e de fundo, com o lote n. 8, onde mede 12m90cm (doze metros e noventa centímetros), com a área total de 372m2 22dm2. PROPRIETÁRIOS: João Baron (CI-RG-107.793-PR e CPF-MF-003.249.309-68), industrial, e s/m Rosa Pauser Baron (CI-RG-347.740-PR), do lar, ambos brasileiros, aqui residentes e domiciliados. REGISTROS ANTERIORES: 9.062 e 9.263, Lª 3-G, 13.856, Lª 3-K, R-5-13.544, matrícula n. 21.912, Regº Geral e 40, Lª 8-B, 2ª RI. Em 5 de maio de 1.989. Dou fé. *[Handwritten signature]*

R-1-22.896 - COMPRA E VENDA - João Baron e s/m Rosa Pauser Baron, acima qualificados, venderam o imóvel desta para Alto do Pinheirinho Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. (CGC-MF-80.033.525/0001-62), aqui sediada, representada por Walter Hideki Yadomi (CI-RG-1.370.731-6-PR e CPF-MF-505.571.309-72), conforme escritura de compra e venda, do tabelião distrital de Uvaia, neste Município (Lª 66, fls. 187), em 3 de abril de 1.989, pelo valor de NCZ\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta cruzados novos, englobado do R-1-22.893 até o R-1-22.897); e obrigam-se as partes pelas demais condições do título (ITBI- de 16-12-88 - C: NCZ\$ 17,84 - Distrib. 2.038). Prot. 72.914, Lª 1-G - 26 de abril de 1.989 e registrada em 5 de maio de 1.989. Dou fé. *[Handwritten signature]*

R-2-22.896 - COMPRA E VENDA - Alto do Pinheirinho Indústria e Comércio de Madeiras Ltda., acima qualificada, atualmente representada por Márcio Yadomi (CI-RG-16.406.038-SP e CPF-MF-043.751.309-20), vendeu o imóvel desta para Isopar - Isolamentos Térmicos e Montagem Industrial Ltda. (CGC-MF-77.782.001/0001-60), aqui sediada, representada por José Duarte de Souza (CI-RG-3.052.302-4-PR e CPF-MF-070.094.023-53) e José Taveira de Souza (CI-RG-4.461.798-6-PR e CPF-MF-894.256.508-53), conforme escritura de compra e venda, do tabelião distrital de Uvaia, neste Município (Lª 68, fls. 26), em 8 de maio de 1.989, pelo valor de NCZ\$ 15.000,00 (quinze mil cruzados novos, englobado do R-2-22.893 até o R-2-22.897); e obrigam-se as partes pelas demais condições do título (ITBI- de 8-5-89 - CND-IAPAS-309170/89 - C: NCZ\$ 47,15 - Distrib. 2.571). Prot. 73.392, Lª 1-G - 30 de maio de 1.989 e registrada em 15 de junho de 1.989. Dou fé. *[Handwritten signature]*

R-3-22.896 - PENHORA - O credor Abel Martins, penhorou o imóvel desta pertencente a Isopar - Isolamentos Térmicos e Montagem Industrial Ltda., já qualificada, conforme ofício n.º 119/96, datado de 22 de fevereiro de 1996 e fotocópia do auto de penhora e avaliação da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento do Trabalho local, datado de 6 de fevereiro de 1996, pelo valor de R\$ 16.837,35 (dezesesseis mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinco centavos) (C: à pagar). Arq. Prot. 113.822, Lª 1-K- 29 de fevereiro de 1996 e registrada em 4 de março de 1996. Dou fé. *[Handwritten signature]*

R-4-22.896 - PENHORA - O credor José Gomes do Patrocínio, penhorou o imóvel desta, conforme ofício n.º JP 599/96, datado de 17 de outubro de 1996, extraído do processo n.º RT 1.367/93, da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento local, e auto de penhora e avaliação, datado de 4 de outubro de 1996, pelo valor de R\$ 19.629,80 (dezenove mil, seiscentos e vinte e nove reais e oitenta centavos, englobado a outro imóvel), não constando nome do depositário (C: à pagar). Arq. Prot. 118.114, L. 1-K - 22 de outubro de 1996 e registrado em 25 de outubro de 1996. Dou fé. *[Handwritten signature]*


2.º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS


Certifico que o selo de autenticidade do ato foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.

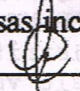
MATRÍCULA N.º
22.896

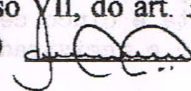
SEGUE NO VERSO

CONTINUAÇÃO

R-5-22.896 - Prot. 179.248, L. 1-R, em 18-10-2005 - *PENHORA - O credor Instituto Nacional do Seguro Social - INSS penhorou o imóvel desta, avaliado em R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), conforme auto de penhora, avaliação e depósito datado de 17 de outubro de 2005, extraído dos autos de execução fiscal n. 99.9010597-9 da 1ª Vara Federal local, pelo valor da dívida de R\$ 152.241,34 (cento e cinquenta e dois mil, duzentos e quarenta e um reais e trinta e quatro centavos - englobado a outros imóveis) mais os acréscimos legais, ficando o bem sob a guarda do depositário particular José Duarte de Souza (E: VRC 1.293 - R\$ 135,82 à pagar - FUNREJUS - inclusão na conta de liquidação). Arq. Em 24 de outubro de 2005. Dou fé. Of. Subst. 

R-6-22.896 - Prot. 203.210, L. 1-T, em 25-4-2008 - *ARROLAMENTO FISCAL DE BENS - Fica arrolado o bem imóvel constante desta em virtude da relação de bens e direitos para arrolamento, lavrado contra o sujeito passivo Isopar Isolamentos Térmicos e Montagem Industrial Ltda., já qualificada, devendo a alienação, oneração ou transferência, a qualquer título, deste imóvel ser comunicada à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ponta Grossa/PR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, em virtude do processo administrativo n. 12571.000047/2008-43, conforme ofício n. 163/08 - Safis, datado de 23 de abril de 2008, assinado pelo chefe da fiscalização - AFRFB Matr. 61.893 - Dalton César Zimmermann, fundamentado no § 5º do art. 64, da Lei 9.532/97 e IN (SRF) n. 264/02. Arq. Em 8 de maio de 2008. Dou fé. Of. Subst. 

R-7-22.896 - Prot. 211.657, L.1-U, em 29-12-2008 *PENHORA - A credora Caixa Econômica Federal, penhorou o imóvel desta avaliado em R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), conforme certidão do auto de penhora, avaliação e depósito, datado de 17 de novembro de 2008, extraído dos autos de execução fiscal nº 2008.70.09.001780-9 da 1ª Vara Federal local, pelo valor da dívida de R\$ 35.891,97 (trinta e cinco mil, oitocentos e noventa e um reais e noventa e sete centavos), ficando o bem sob a guarda do depositário particular José Duarte de Souza (Emolumentos: VRC 1.293 - R\$ 135,82 e FUNREJUS s/R\$ 35.891,97 - R\$ 76,56 - corrigido pelo índice IGPM - despesas inclusas na conta da liquidação). Arq. Em 29 de dezembro de 2008. Dou fé. (a) 
(Gabriela C. S. de Miranda - Escrevente Substituta).

AV-8-22.896 - Prot. 223.757, L. 1-W, em 30-12-2009 - CANCELAMENTO DE PENHORA - Ficam canceladas as penhoras registradas acima sob nº R-3-22.896 e R-4-22.896, Registro Geral, em cumprimento de decisão judicial, conforme ofício nº 1.689.745, datado de 16 de julho de 2009, expedido dos autos de reclamatória trabalhista ordinária nº 1367/1993, pelo MM. Juiz do Trabalho da 2ª Vara Trabalho local Dr. Antônio Marcos Garbuio (Emolumentos: VRC 630 - R\$ 66,15 - FUNREJUS - isento conforme item 4 da letra b do inciso VII, do art. 3º da Lei nº 12.216/98). Arq. Em 19 de janeiro de 2010. Dou fé. (a)  (Rosangela Chiquetto Nascimento - Escrevente Substituta).

AV-9-22.896 - Prot. 224.537, L. 1-W, em 22-01-2010 - CANCELAMENTO DE PENHORA - Fica cancelada a penhora registrada acima sob nº R-5-22.896, Registro Geral, em cumprimento de decisão judicial, conforme certidão da carta de arrematação, datada de 19 de julho de 2007, expedida dos autos de execução fiscal nº 99.90.10597-9-PR, pela MM. Juíza Federal da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Criminal local Dra. Silvia Regina Salau Brollo (Emolumentos: VRC 630 - R\$ 66,15 -

SEGUE



2º REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PONTA GROSSA
ESTADO DO PARANÁ

ÁLVARO DE QUADROS NETO
Titular

Rua XV de Novembro, 271 - Fone/Fax: (42) 3028-1220
Ponta Grossa - Paraná

REGISTRO GERAL

FICHA

2

LIVRO Nº 2

MATRÍCULA Nº **22.896**

RUBRICA

FUNREJUS - isento conforme item 4 da letra b do inciso VII, do art. 3º da Lei nº 12.216/98). Arq. Em 22 de janeiro de 2010. Dou fé. (a) (Rosângela Chiquetto Nascimento - Escrevente Substituta).

R-10-22.896 - Prot. 223.769, L. 1-W, em 30-12-2009 - **ARREMATAÇÃO** - **Francisco Taveira de Souza** (CI-RG-6.337.449-0-SESP-PR e CPF-MF-215.199.863-00), comerciante, e s/m **Noesia Leite Torquato de Souza** (CI-RG-2126853-91-SSP-CE e CPF-MF-441.521.673-00), do lar, ambos brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens em 29 de dezembro de 1993, residentes e domiciliados na Rua Espanha, 216, Jardim Europa, Bairro de Oficinas, nesta cidade, arremataram o imóvel desta pertencente a Isopar-Isolamentos Térmicos e Montagem Industrial Ltda., já qualificada, pelo valor de **R\$ 115.000,00** (cento e quinze mil reais - englobado), figurando como leiloeiro oficial Jair Vicente Martins, conforme certidão da carta de arrematação, datada de 19 de julho de 2007, expedida dos autos de execução fiscal nº 99.90.10597-9-PR, pela MM. Juíza Federal da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Criminal local Dra. Sílvia Regina Salau Brollo (ITBI - de 21-6-2007 s/R\$ 35.000,00 - **FUNREJUS** - 26-10-2009 - R\$ 115.000,00 - R\$ 230,00 - englobado - Emitida a **DOI (SRF)** - Emolumentos: VRC 4.312 - R\$ 452,76). Arq. Em 22 de janeiro de 2010. Dou fé. (a) (Rosângela Chiquetto Nascimento - Escrevente Substituta).

R-11-22.896 - Prot. 223.769, L. 1-W, em 30-12-2009 - **HIPOTECA** - Francisco Taveira de Souza e s/m Noesia Leite Torquato de Souza, já qualificados, hipotecaram o imóvel desta para o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, conforme certidão da carta de arrematação, datada de 19 de julho de 2007, expedida dos autos de execução fiscal nº 99.90.10597-9-PR, pela MM. Juíza Federal da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Criminal local Dra. Sílvia Regina Salau Brollo, pelo valor de R\$ 111.157,00 (cento e onze mil, cento e cinquenta e sete reais - englobado), que será pago através de 29 (vinte e nove) parcelas no valor de R\$ 3.833,00 (três mil, oitocentos e trinta e três reais), cada uma, corrigidas (Emolumentos: 2.156 - R\$ 226,38 c/ 50% de abat. legal). Arq. Em 22 de janeiro de 2010. Dou fé. (a) (Rosângela Chiquetto Nascimento - Escrevente Substituta).

AV-12-22.896 - Prot. 229.616, L. 1-X, em 23-7-2010 - **CANCELAMENTO DE ARROLAMENTO DE BENS** - Fica cancelado o arrolamento fiscal de bens registrado acima sob nº R-6-22.896, Registro Geral, em virtude de arrematação, conforme ofícios nºs 82-SACAT, datado de 3 de março de 2010 e 418-SACAT/SAORT/DRF/PTG, datado de 20 de julho de 2010, subscrito pelo chefe da Delegacia da Receita Federal em Ponta Grossa-PR, Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - SACAT, Rubens E. Barros da Silva - AFRFB - matr. 87709 (Emolumentos: Nihil conforme art. 64 da Lei 9.532/97 - **FUNREJUS** - isento conforme item 4 da letra b do inciso VII, do art. 3º da Lei 12.216/98). Arq. Em 5 de agosto de 2010. Dou fé. (a) (Rosângela Chiquetto Nascimento - Escrevente Substituta).

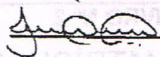
AV-13-22.896 - Prot. 239.676, L. 1-Y, em 14-9-2011 - **RETIFICAÇÃO DE GRAFIA** - Fica retificada a grafia do nome do adquirente do imóvel constante desta Francisco


DEUS SEJA LOUVADO

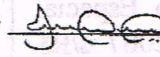
2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Certifico que o selo de autenticidade do ato
foi afixado na última folha do documento
entregue para a parte.

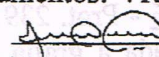
MATRÍCULA
22.896

SEGUIE NO VERSO

Taveira de Souza, no R-10-22.896, Registro Geral acima, para o correto que é **Francisco Taveira de Sousa**, conforme requerimento e certidão de casamento nº 2.750 (L. B-24, f. 272-V), do 1º Registro Civil de Aurora-CE (Emolumentos: VRC 60 - R\$ 8,46). Arq. Em 14 de outubro de 2011. Dou fé. (a)  (Rosângela Chiquetto Nascimento - Escrevente Substituta).

AV-14-22.896 - Prot. 240.280, L. 1-Y, em 6-10-2011 - **CANCELAMENTO DE HIPOTECA** - Fica cancelada a hipoteca registrada acima sob nº R-11-22.896, Registro Geral, conforme ofício nº 1.413, datado de 4 de outubro de 2011 (**FUNREJUS** - isento conforme item 4 da letra b do inciso VII, do art. 3º da Lei 12.216/98 - Emolumentos: VRC 630 - R\$ 88,83). Arq. Em 14 de outubro de 2011. Dou fé. (a)  (Rosângela Chiquetto Nascimento - Escrevente Substituta).

AV-15-22.896 - Prot. 240.076, L. 1-Y, em 28-9-2011 - **CANCELAMENTO DE PENHORA** - Fica cancelada a penhora registrada acima sob nº R-7-22.896, Registro Geral, em cumprimento de decisão judicial, conforme ofício nº 4202121, datado de 19 de fevereiro de 2010, expedido dos autos de execução fiscal nº 2008.70.09.001780-9/PR da 1ª Vara Federal local. Os emolumentos e a taxa do **FUNREJUS** referente ao registro do penhora foram pagos em 14-10-2011 (**FUNREJUS** - isento conforme item 4 da letra b do inciso VII, do art. 3º da Lei nº 12.216/98 - Emolumentos: VRC 630 - R\$ 88,83). Arq. Em 14 de outubro de 2011. Dou fé. (a)  (Rosângela Chiquetto Nascimento - Escrevente Substituta).

R-16-22.896 - Prot. 239.675, L. 1-Y, em 14-9-2011 - **COMPRA E VENDA COM CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA** - Francisco Taveira de Sousa e s/m Noesia Leite Torquato de Sousa, já qualificados, casados sob o regime de comunhão universal de bens em 29 de dezembro de 1993 - com pacto antenupcial registrado sob nº R-10.266, Registro Auxiliar, deste Serviço de Registro de Imóveis - venderam o imóvel constante desta para **RICARDO SANTOLAIA LOPES** (CI-RG-6.920.800-2-SSP-PR e CPF-MF-023.104.519-08), bancário, e s/m **ELYDA MARA ESTEVÃO SANTOLAIA** (CI-RG-6.902.993-0-SSP-PR e CPF-MF-029.714.519-33), do lar, ambos brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens em 6 de março de 2004, residentes e domiciliados na Rua Balduino Taques, 2.027, ap. 3, zona central, nesta cidade, conforme escritura de compra e venda com cláusula resolutiva expressa do Serviço Notarial do Distrito de Uvaia, neste Município (L. 140-N, f. 158/159), em 28 de janeiro de 2010, pelo valor de **R\$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais, englobado aos R-16-22.893, R-14-22.894 e R-14-22.895, Registro Geral), pago no ato R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); R\$ 143.500,00 (cento e quarenta e três mil e quinhentos reais) será pago ao credor Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, e o saldo de R\$ 136.500,00 (cento e trinta e seis mil e quinhentos reais) através de 2 (duas) notas promissórias, sendo uma no valor de de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com vencimento em 5 de março de 2010 e uma no valor de R\$ 96.500,00 (noventa e seis mil e quinhentos reais), com vencimento em 5 de setembro de 2010, corrigidas pelo índice de correção da caderneta de poupança, servindo de quitação total do preço da venda, o recibo passado no verso das notas promissórias ou recibo de quitação, por força da cláusula resolutiva expressa prevista no art. 474, do Código Civil Brasileiro; e obrigam-se as partes pelas demais condições do título (ITBI - de 12-9-2011 s/R\$ 105.000,00 - **FUNREJUS** - de 28-01-2010 s/R\$ 360.000,00 - R\$ 609,00 englobado - Consta na escritura a emissão da **DOI (SRF)** - Consta na escritura a apresentação das certidões de feitos ajuizados e da certidão positiva com efeitos de negativa de tributos municipais - Declaração de quitação condominial conforme o § 2º do art. 2º da Lei 7.433/85 - Emolumentos: VRC 3.449,60 - R\$ 486,39). Arq. Em 14 de outubro de 2011. Dou fé. (a)  (Rosângela Chiquetto Nascimento - Escrevente Substituta).

2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Certifico que o selo de autenticidade do ato
foi afixado na última folha do documento
entrou para a parte.



2º REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PONTA GROSSA
ESTADO DO PARANÁ

ÁLVARO DE QUADROS NETO
Titular

Rua XV de Novembro, 271 - Fone/Fax: (42) 3028-1220
Ponta Grossa - Paraná

REGISTRO GERAL

FICHA


3

LIVRO Nº 2

22.896

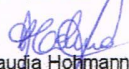
MATRÍCULA Nº

RUBRICA

AV-17-22.896 - Prot. 239.676, L. 1-Y, em 14-9-2011 - **CANCELAMENTO DE CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA** - Fica cancelada a cláusula resolutiva expressa constante do registro acima sob nº R-16-22.896, Registro Geral, conforme requerimento e notas promissórias (**FUNREJUS** - isento conforme item 4 da letra b do inciso VII, do art. 3º da Lei 12.216/98 - Emolumentos: VRC 630 - R\$ 88,83). Arq. Em 14 de outubro de 2011. Dou fé. (a)  (Rosangela Chiquetto Nascimento - Escrevente Substituta).

REGISTRO DE IMÓVEIS - 2º OFÍCIO

Certifico que esta fidelcópia é reprodução da Matrícula nº 22.896 e seus lançamentos. Dou fé. Ponta Grossa, 11 de março de 2015.


Ana Claudia Hohmann
Escrevente

Emolumentos:
87 VRC = R\$14,48
Selo = R\$ 3,20
Total = R\$17,68
Horário: 13h20m

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
A5Mc0.D40ge.xnMri
Controle:
aYDc1.9WcD
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

DEUS SEJA LOUVADO

SEGUE NO VERSO

EDB

22.896 - 3

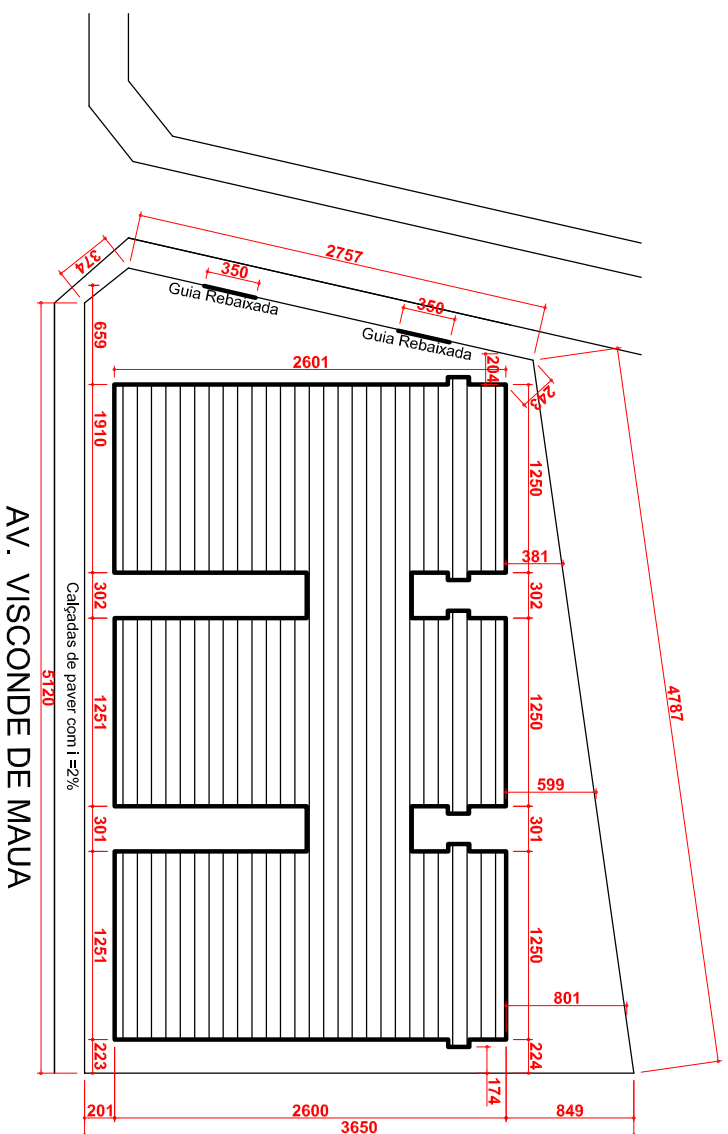
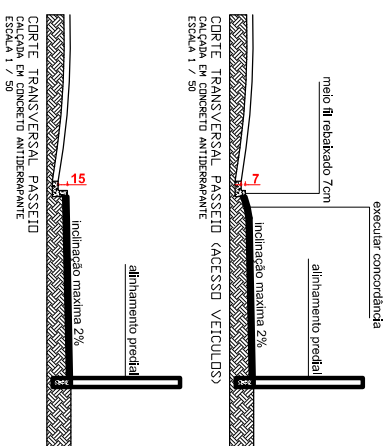
MATRÍCULA

ESTATÍSTICA

1-ZONEAMENTO	2-NATUREZA	3-FINALIDADE	4-TIPO DE CONSTRUÇÃO	5-DESCRIÇÃO DA OBRA	6- LOTE	7- QUADRA
ZRC	A	A-B	B	A	4 / 5 / 6 / 7	1
8- VILA	9- BAIRRO	10-ÁREA DO LOTE	11-ALTURA NA DIVISA	12 - Nº PAVIMENTOS		
VILA MAYER	OFICINAS	1.643,29 m ²	0,00	7+2-Sub-Solos		
Nº DE UNIDADES RESID.	60	Nº DE UNIDADES COM.	3	Nº DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO	103	
ÁREA	EXISTENTE	A CONSTRUIR	TOTAL DE CONSTRUÇÃO			
CONSTR. TOTAL	(13)	0,00 m ²	(15)	9.360,27 m ²	(17)	9.360,27 m ²
ÚTIL TOTAL	(14)	0,00 m ²	(16)	4.010,70 m ²	(18)	4.010,70 m ²
19 - TAXA DE OCUPAÇÃO (%)			área de projeção	=	BASE	100,00%
20 - COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	(sem unidade)		área do lote	=	TORRE	57,36%
			área útil total	=	5.696	
			área do lote	=	5.696	

ÁREA DAS UNIDADES							
UNID.	ÁREA CONSTRUIDA	UNID.	ÁREA CONSTRUIDA	UNID.	ÁREA CONSTRUIDA	UNID.	ÁREA CONSTRUIDA
01		07		13		19	
02		08		14		20	
03		09		15		21	
04		10		16		22	
05		11		17		23	
06		12		18		24	

ÁREA RESERVADA PARA CARMIBOS



PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

PROJETO ARQUITETÔNICO

Proprietário: RICARDO SANTOLAIA LOPES	Referência: PLANTA DE SITUAÇÃO ESTATÍSTICA
Obra: RESIDENCIAL MAUÁ	ART DE PROJETO
Responsável Técnico Projeto: LEANDRO CILÃO ANTUNES MARTINS Eng. Civil - CREA PR-83.335/D	ART DE EXECUÇÃO
Responsável Técnico Execução: LEANDRO CILÃO ANTUNES MARTINS Eng. Civil - CREA PR-83.335/D	Desenho: AMANDA
	Prancha: 01/03

TERMO DE RESPONSABILIDADE:

- Declaramos para fins de obtenção do Alvará de Construção que estamos cientes:
- Que o presente projeto está sendo analisado apenas nos termos da Lei 6.327 (Código de Obras do Município de Ponta Grossa), não sendo levado em conta as exigências do Código de Prevenção de Incêndios (Plano de Segurança Contra Incêndios e Pânico).
 - Que para a expedição do Habite-se deverá ser apresentado o Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros
 - Que é de nossa inteira responsabilidade o dimensionamento dos compartimentos quanto às dimensões e áreas, aberturas, dutos, e outros dispositivos destinados a realização de ventilação e iluminação dos compartimentos conforme a Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro)

ORIENTAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE ESTATÍSTICA:

Campo 1: informado na ficha de consulta

Campos 2 a 5: preenchido conforme códigos abaixo

2- Natureza	3- Finalidade	4- Tipo de construção	5- Descrição da obra
a) alvenaria	a) residencial	a) unifamiliar	a) construção
b) madeira	b) comercial	b) coletiva vertical	b) ampliação
c) mista	c) industrial	c) coletiva horizontal	c) reforma: especificar o
d) outra	d) outra	d) outra	d) que será reformado

Campos 6 a 10: descrito no documento do terreno

Campos 11 a 12: informações referentes à construção

Campos 13 a 20: preenchidos baseados nas informações citadas na planta de situação

MEMORAL DESCRITIVO

FUNDAÇÃO, ESTRUTURA E FECHAMENTOS

Blocos com estacas em concreto armado;

Pilares e vigas executados conforme projeto estrutural em concreto armado;

Tijolos de seis ou oito furos assentados de espelho (em pé);

COBERTURA

Telhas de fibrocimento de 6mm sobrepostas em uma manta isolante de alumínio, a estrutura do telhado será de pinheiro.

HIDRAULICA

Tubulações de esgoto e água fria executada conforme projeto, caso o cliente deseje água quente deve contratar particular.

ELETRICA

Tubulação elétrica executada conforme projeto com um mínimo de 3 tomadas na cozinha, área de serviço salas e quartos e um mínimo de um interruptor para cada ambiente, interruptores e tomadas da marca prime, padrão branco.

INTERFONE

1 interfone que terá chave eletrônica para o portão da garagem e portão de pedestres.

TV A CABO E TELEFONE

2 pontos nos quartos e na sala, marca prime padrão branco.

REVESTIMENTOS DE PAREDE E PISOS

Emboço executado com argamassa estabilizada, pintura internamente com massa corrida e pintura lisa, no teto branco neve e nas paredes ninho. Externamente textura projetada na cor prevista na fachada. Serão utilizados revestimentos de valor de R\$ 15,00/m², caso o cliente queira substituir de informar com 30 dias de antecedência a troca para que seja calculado os devidos créditos e débitos. Será feita impermeabilização nos pisos dos box e das sacadas. Revestimentos de hall de entrada e escada serão utilizados granitos e porcelanato polido.

ESQUADRIAS

Portas internas madeira chapeada, pintada de branco e frisada. Esquadrias de alumínio perfil suprema.

LOUÇAS E METAIS

Cada banheiro virá com um jogo de vaso sanitário com caixa acoplada da marca Eternit e um lavatório da mesma linha.

CALÇADAS

Paver com largura de 1,20m e o restante com grama.

ELEVADOR

Será utilizado um elevador que será definido durante a execução de acordo com as necessidades do empreendimento.

PROPOSTA DE TERMO DE REFERÊNCIA EIV/RIVI

O Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV – e o Relatório de Impacto de Vizinhança – RIVI, deverão ser elaborados por profissionais devidamente habilitados para tal e devidamente registrados nos seus Conselhos Profissionais.

A caracterização do empreendimento deverá ser realizada pelo empreendedor, público ou privado, e pelo responsável técnico do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, devendo contemplar os aspectos positivos e negativos do empreendimento sobre o espaço urbano local, a partir da caracterização da área de vizinhança, durante a execução da obra e após sua implantação, identificando as consequências sobre a qualidade de vida da população residente e/ou usuária da área em questão e seu entorno, devendo ser feita a análise das questões a seguir elencadas:

I - Identificação do Empreendedor/Empresa:

- a) Nome (Razão social);
- b) CNPJ;
- c) Endereço;
- d) Telefone e e-mail;
- e) Atividades desenvolvidas (conforme CNPJ/Contrato Social);
- f) Nome do representante Legal da empresa;
- g) CPF do representante legal;
- h) Endereço, telefone e e-mail do representante legal;

II - Identificação dos responsáveis técnicos pelo Estudo de Impacto de Vizinhança:

- a) Nome;
- b) CPF e RG;
- c) Endereço;
- d) Telefone e e-mail;
- e) Qualificação profissional;
- f) Comprovante de registro profissional;
- g) Registro de Responsabilidade Técnica;

III - Informações gerais do empreendimento:

- a) Descrição Geral de uso e atividade;
- b) Características técnicas gerais como a distribuição espacial, quantidade de pavimentos e tipologia;
- c) Local de Implantação do empreendimento com endereço, lote/quadra;
- d) Identificação do responsável (s) técnico (s) pelo projeto arquitetônico;
- e) Descrição do empreendimento segundo sua localização geográfica e estrutura física com ilustrações e fotografias a fim de que se tenha uma visão geral da obra pretendida, indicando, entre outros itens:

1. Dados do terreno (dimensão, área, ângulos, topografia) com representação do mesmo em escala, identificando-se o lote correspondente ao mesmo e quadra onde está inserido, bem como os acessos principais ao sistema viário, edificações existentes e elementos naturais;

2. Projeto Arquitetônico, dentro das normas da ABNT, representado por meio de plantas, cortes, fachadas e perspectivas, identificando as áreas construídas, verdes e de estacionamento, quadro de áreas, acabamentos e ser anexado 01 (um) jogo do Projeto Arquitetônico ao Memorial Justificativo e arquivo em extensão DWG 2004. A implantação deverá ser entregue em arquivo digital de extensão .DWG 2004 e .SHP, estes últimos referenciados ao documento de mapa na extensão .MXD, compatível com software da família Quantum GIS;

3. Descrição dos elementos que caracterizam o empreendimento como de impacto segundo a Lei Municipal Nº 12.447, identificando o zoneamento em que o empreendimento está inserido e principais implicações legais de uso e ocupação do solo;

IV - Adensamento populacional: Levantar a população atual da área de vizinhança do empreendimento, baseada nos dados populacionais municipais existentes (oficiais) e outras fontes disponíveis, para diagnosticar o adensamento populacional a ser gerado pelo próprio empreendimento segundo seu vínculo de permanência (moradores/hóspedes/usuários, funcionários), bem como induzido por ele (atratividade de atividades similares e complementares) e suas implicações na vizinhança;



V - Uso e ocupação do solo: A partir do levantamento, identificar eventuais usos conflitantes; levantar as atividades complementares existentes na área de vizinhança e a demanda por tais atividades a ser gerada a partir do empreendimento; avaliar a atração de atividades similares e a capacidade de suporte do entorno; avaliar os usos existentes na vizinhança e a pertinência de implantação do uso proposto conforme vocação local e carências existentes; identificar os parâmetros urbanísticos exigidos pela legislação e o proposto no empreendimento e correlacionar com a situação existente da vizinhança verificando aspectos da morfologia urbana (verticalização, densidade construtiva, permeabilidade do solo, massas verdes, vazios urbanos, insolação e iluminação, ventilação, enclausuramentos urbanos) além de apresentar, quando necessário, estudos de sombra, quando a implantação do empreendimento causar impacto na isolação do entorno imediato, entre outros estudos imprescindíveis solicitados pelo IPLAN para verificar os impactos do empreendimento no meio urbano;

VI - Valorização imobiliária: Avaliar a valorização ou desvalorização do valor da terra urbana depois da implantação do empreendimento a partir da identificação de aspectos positivos ou negativos na qualidade ambiental e urbana ou sobre outras características locais, estudando, ainda, impactos socioeconômicos que possam promover expulsão da população residente;

VII - Áreas de interesse histórico, cultural, paisagístico e ambiental: Indicar, na área de vizinhança, os bens culturais edificados e naturais, existentes na esfera municipal, estadual e federal, bem como quaisquer outros elementos relevantes de interesse histórico, cultural, paisagístico e ambiental, para que se avaliem eventuais interferências (positivas e negativas) do empreendimento proposto na paisagem urbana e no patrimônio natural, estudando questões como harmonia da volumetria/gabarito da edificação proposta com a paisagem existente e características locais, relação entre os elementos da edificação proposta e transeuntes (escala humana x edificação), vigilância natural e segurança, alteração do referencial paisagístico natural (supressão ou criação de massa verdes, ofertas de áreas sombreadas), e impacto dos elementos de comunicação visual (poluição visual);

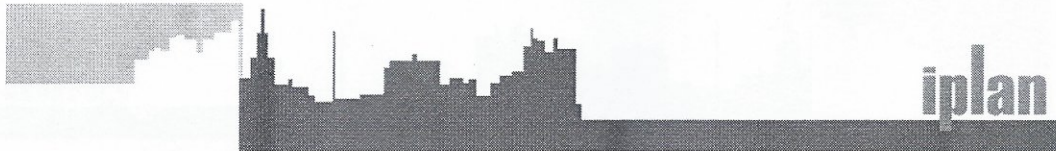
VII - Equipamentos urbanos: Analisar as questões relacionadas às redes de água, esgotamento sanitário, drenagem, energia elétrica, telefonia e gás e serviço

de coleta de resíduos sólidos, verificando a capacidade de absorção por essas redes e serviços existentes da demanda a ser gerada pelo empreendimento proposto, devendo ser estimados o consumo de água, energia elétrica e gás, o número de pontos de telefonia, o volume de resíduos sólidos, líquidos e efluentes de águas pluviais, gerados pelo empreendimento, durante a obra e após a implantação/funcionamento do empreendimento proposto, bem como apresentadas cartas de anuência das concessionárias que gerenciam tais serviços;

VIII - Equipamentos comunitários: Identificar os equipamentos de educação, saúde, lazer e outros, públicos e privados, existentes na área de vizinhança, verificando a capacidade de atendimento destes, frente à demanda gerada pela população usuária do empreendimento proposto, bem como que demandas poderão ser atendidas dentro do próprio lote do empreendimento. Verificando, ainda, as carências já existentes na vizinhança e de que forma o empreendimento proposto acentuará tais carências ou propiciará uma melhoria da situação existente, devendo também serem levantados, eventuais equipamentos comunitários que estejam previstos para a vizinhança, de iniciativa pública ou privada, analisando-se a situação decorrente da implantação dos mesmos e do empreendimento proposto;

IX - Sistema de circulação e transportes: Verificar os impactos gerados pelas fases da obra, implantação e funcionamento do empreendimento. Indicando a população usuária do empreendimento, bem como aquela gerada por complementaridade e atratividade de atividades decorrentes da implantação do mesmo, incluindo, entre os itens a serem analisados, o tráfego gerado (contagem volumétrica), acessibilidade e modificações no sistema viário, estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque, equipamentos urbanos de transportes, demanda por transporte público, conexão com principais vias e fluxos do Município, devendo ser verificados seus impactos durante o decorrer da obra e após a implantação e funcionamento do empreendimento. Verificar também o potencial cicloviário da área de vizinhança e indicar as medidas de valorização da ciclomobilidade contidas no projeto do empreendimento;

X - Aspectos Ambientais: Verificar o impacto do empreendimento proposto no meio ambiente, durante a execução da obra e após a implantação do mesmo, avaliando-se:



a) Impactos nas áreas de APP's e/ou Áreas Verdes, existentes dentro do perímetro do terreno ou lindeiras ao mesmo, gerados pelo uso ou supressão das mesmas (quando legalmente permitida), levantando-se a existência de áreas degradadas, recobrimentos vegetais significativos, cursos d'água naturais, etc.;

b) Alterações no microclima, no sistema de drenagem natural e conforto térmico causados por supressão de vegetação, impermeabilização do solo, efeitos da edificação proposta sobre a ventilação e iluminação nas edificações vizinhas, vias e demais áreas públicas;

c) Poluição sonora, atmosférica e hídrica, vibração, periculosidade e riscos ambientais que coloquem em risco a saúde, a segurança e o sossego da população, apresentando os estudos técnicos que se fizerem necessários para que se avaliem os níveis de ruídos, de produção de efluentes líquidos, de emissão de material particulado, gases e vapores, de estocagem de materiais explosivos, combustíveis e inflamáveis, entre outros;

XI - Geração de resíduos sólidos: Estimar o volume gerado pelo empreendimento, durante as fases da obra, instalação e funcionamento do empreendimento, e as formas de acondicionamento e destinação do mesmo. Também, no caso de utilização dos serviços públicos de coleta e destinação de lixo, após a implantação do empreendimento, comprovar a capacidade de atendimento da demanda gerada pelo sistema existente. Além de na fase de execução da obra apresentar plano de acondicionamento e destinação de resíduos sólidos;

XII - Impacto socioeconômico residente ou atuante no entorno: Identificar possíveis impactos na microeconomia local e, quando for o caso, na economia do Município, bem como identificar eventuais relações econômicas intermunicipais (informar o valor total do investimento, levantar atividades similares existentes e eventuais disputas de mercado e incompatibilidades, geração ou perda de emprego e renda provocada direta e indiretamente pelo empreendimento, durante a obra e após sua implantação, incremento de receita municipal e desenvolvimento econômico, fortalecimento ou enfraquecimento de polos econômicos, utilização de mão-de-obra local); analisar os impactos nas relações sociais (conflitos de interesses com os anseios e necessidades da população, supressão ou inserção de espaços de apropriação coletiva, estímulo ou inibição de atividades sociais); verificar a promoção

de inclusão ou exclusão social (mapear áreas e eventuais situações de exclusão social existentes, verificar os impactos sobre essa população);

XIII - Compatibilização com intervenções urbanísticas previstas e outros empreendimentos de impactos aprovados: Levantar projetos e planos urbanísticos de iniciativa pública previstos para a área de influência direta e indireta, bem como outros empreendimentos de impacto que tenham sido aprovados e/ou licenciados pela Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, verificando eventuais interferências do empreendimento e incompatibilidades.

Para a análise dos impactos gerados pelo empreendimento deverão ser apresentadas, sempre que necessário, pesquisas estatísticas contendo amostragem de dados coletados in loco (terreno e área de vizinhança) e estudos de demanda projetados a partir da implantação do empreendimento, indicando o referencial teórico e metodológico que fundamentou os estudos.

O Relatório de Impacto de Vizinhança – RIVI - é o instrumento destinado à avaliação dos efeitos negativos e positivos decorrentes da implantação de um determinado empreendimento ou de uma atividade econômica, em um determinado local, e a identificação de medidas para a redução, mitigação ou extinção dos efeitos negativos, constituindo-se na versão resumida do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV.

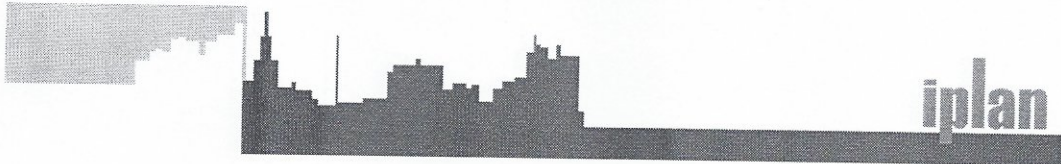
O Relatório de Impacto de Vizinhança (RIVI) deve conter:

I – A delimitação da área de vizinhança em função do porte do empreendimento ou sua atividade, e das características quanto ao uso e localização;

II – A avaliação técnica quanto às interferências que o empreendimento ou sua atividade possam causar na vizinhança;

III – A demonstração da compatibilidade do sistema viário e de transportes com o empreendimento;

IV – A demonstração da compatibilidade do sistema de drenagem com o aumento do volume e da velocidade de escoamento de águas pluviais, gerado pela impermeabilização da área de intervenção do empreendimento;



V – A demonstração da viabilidade de abastecimento de água, coleta de esgoto e abastecimento de energia elétrica;

VI – A indicação de transformações urbanísticas induzidas pelo empreendimento;

VII – A descrição das medidas mitigadoras dos impactos negativos decorrentes da implantação do empreendimento ou atividade, e seus procedimentos de controle.

OBS: Considerar como Área de Vizinhança as imediações num raio básico de 1.000,00 m (mil metros) do local onde se propõe a instalação, construção ou ampliação do empreendimento.



Prefeitura de Ponta Grossa
Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Urbanismo

ZONA COMERCIAL

INFORMAÇÃO SOLICITADA PELA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE Na existência de árvores, mata com árvores, arroios, nascentes ou terreno com aparência alagadiça, o requerente deverá entrar em contato com o Departamento de Meio Ambiente (Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – Prefeitura de Ponta Grossa), antes de iniciar o processo de solicitação de alvará.	INFORMAÇÕES ADICIONAIS REFERENTES A LOTES QUE POSSUEM PROJETO DE NOVO ALINHAMENTO Quando o lote em questão fizer divisa com ruas que possuam projeto de novo alinhamento, o requerente deverá solicitar à Divisão Técnica, do Departamento de Planejamento Urbano (Secretaria Municipal de Planejamento - Prefeitura de Ponta Grossa) informações quanto a faixa de recuo do novo alinhamento, para elaborar o projeto e verificar a viabilidade. ⁽¹⁾
INFORMAÇÕES ADICIONAIS REFERENTES A LOTES QUE POSSUEM DIVISA COM RODOVIAS Quando o lote em questão fizer divisa com rodovias, o requerente deverá solicitar à Rodonorte informações quanto a faixa de domínio e a faixa não-edificante, para elaborar o projeto e verificar a viabilidade.	INFORMAÇÕES ADICIONAIS REFERENTES A LOTES QUE POSSUEM DIVISA COM FERROVIAS Quando o lote em questão fizer divisa com ferrovias, o requerente deverá solicitar à América Latina Logística, informações quanto a faixa de domínio e deverá respeitar a faixa não edificante de 15 (quinze) metros, para elaborar o projeto e verificar a viabilidade.
INFORMAÇÕES A SEREM OBSERVADAS: - Lei 6.329/99, Art. 5, § 2º – O regime urbanístico para os lotes de ambos os lados das vias que limitam zonas diferentes será aquele com os parâmetros urbanísticos menos restritivos, vigendo até a profundidade máxima de 30 (trinta) metros dos lotes situados na zona mais restritiva ⁽²⁾ . - Lei nº 6.327/99, Art. 106 – Quando se tratar de prédio de esquina, construído no alinhamento das ruas, será obrigatório o canto chanfrado. Este chanfro será de no mínimo de 3,00m, sendo o lado maior de um triângulo isósceles.	
USO DO SOLO PERMITIDO⁽³⁾: - Habitação Uni-familiar; - Habitação Coletiva Horizontal; - Habitação Coletiva Vertical; - Comércio e Serviços Compatíveis; - Comércio e Serviços Toleráveis; - Comércio e Serviços Incômodos ⁽⁴⁾ ; - Indústria Micro; - Indústria Pequena ⁽⁴⁾ .	TAXA DE OCUPAÇÃO: - Base: 100% - Torre: 60% N.º MÁXIMO DE PAVIMENTOS: 15 pavimentos
RECUOS MÍNIMOS: FRONTAL: Isento até altura de 9m ou 3 pavimentos. LATERAIS E FUNDOS: Base: isento até altura de 9m ou 3 pavimentos. Torre: após altura de 9m ou 3 pavimentos, segue-se a fórmula $R=1,50+0,20x(N-4)$, com mínimo de 1,50m. (R = recuo / N = n.º de pavt.). Para os demais pavimentos com a finalidade mínima de estacionamento, mantêm-se as condições da base. OBSERVAÇÕES: para as construções onde a parede externa for construída em madeira, o afastamento mínimo deverá ser de 3,00m.	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO: 05 OBSERVAÇÕES: Nas habitações coletivas verticais, o coeficiente de aproveitamento será calculado pelas áreas líquidas, excluindo-se as áreas comuns de garagem, hall de acesso, áreas de lazer, elevadores, escadas, salão de festas e casa de máquinas. ESTACIONAMENTO: 01 vaga para cada 120,00m ² de área construída.

AS DEMAIS NORMAS DEVERÃO SER OBEDECIDAS.

<i>Mais informações sobre normas e parâmetros de construção, consulte a Lei Municipal nº 6.327/1999 (Código de Obras).</i>	<i>Mais informações sobre parâmetros de zoneamento, consulte a Lei Municipal nº 6.329/1999 (Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo).</i>	<i>Mais informações sobre normas e parâmetros de aprovação de loteamentos, consulte a lei municipal nº 10.408/2010 (Lei de Loteamentos).</i>
--	---	--

1 – Consultar Lista de Logradouros com projeto de novo alinhamento (http://geo.pg.pr.gov.br/portal/urbanismo_files).

2 – Consultar Tabela de Índices Urbanísticos (Lei 6.329/1999).

3 – Lista de Atividades permitidas para cada uso, consultar Lei nº 4.949/93.

4 – Uso permissível a critério do Conselho Municipal de Zoneamento.

ZONA COMERCIAL



CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra



ART Nº 20143688873

Obra ou Serviço Técnico
ART Principal

1ª VIA - PROFISSIONAL

Esta ART somente terá validade se for apresentada em conjunto com o comprovante de quitação bancária.

Profissional Contratado: LEANDRO CILIÃO ANTUNES MARTINS (CPF:042.234.269-66) Nº Carteira: PR-83335/D
Título Formação Prof.: ENGENHEIRO CIVIL. Nº Visto Crea: -
Empresa contratada: Nº Registro:

Contratante: RICARDO SANTOLAIA LOPES E OUTROS CPF/CNPJ: 023.104.519-08

Endereço: AV VISCONDE DE MAUA SN OFICINAS
CEP: 84040290 PONTA GROSSA PR Fone: 42 30277441

Local da Obra: AV VISCONDE DE MAUA SN Quadra: 01 Lote: 4,5,6 E 7

OFICINAS - PONTA GROSSA PR CEP: 84040290

Tipo de Contrato	4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Dimensão	9360,27 M2
Ativ. Técnica	11	EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO		
Área de Comp.	1101	EDIFICAÇÕES - CONSTRUÇÃO CIVIL		
Tipo Obra/Serv	003	HABITAÇÃO COLETIVA QUALQUER ÁREA		
Serviços contratados	001	PROJETO ARQUITETÔNICO		
	002	PROJETO ESTRUTURAL		
	003	PROJETO HIDRÁULICO		
	004	PROJETO ELÉTRICO	Dados Compl.	0
	005	PROJETO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS		
Guia N	006	PROJETO TUBULAÇÕES TELEFÔNICAS	Data Início	21/08/2014
ART Nº	050	EXECUÇÃO	Data Conclusão	21/12/2014
20143688873				

Vlr Obra R\$ 10.000.000,00 Vlr Contrato R\$ 100.000,00 Vlr Taxa R\$ 167,68 Entidade de Classe 306

Base de cálculo: TABELA VALOR DA OBRA

Outras Informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc

Insp.: 4710
21/08/2014
CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

Declaro estar ciente quanto à
necessidade do atendimento às normas
de acessibilidade, conforme disposto no
art. 11, do Decreto 5.296 de 2004

1ª VIA - PROFISSIONAL Destina-se ao arquivo do Profissional / Empresa.

Central de Informações do CREA-PR 0800 410067

A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br



CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra

**ART Nº 20143688873**Obra ou Serviço Técnico
ART Principal**2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS**

Esta ART somente terá validade se for apresentada em conjunto com o comprovante de quitação bancária.

Profissional Contratado: LEANDRO CILIÃO ANTUNES MARTINS (CPF:042.234.269-66)

Nº Carteira: PR-83335/D

Título Formação Prof.: ENGENHEIRO CIVIL.

Nº Visto Crea: -

Empresa contratada:

Nº Registro:

Contratante: RICARDO SANTOLAIA LOPES E OUTROS

CPF/CNPJ: 023.104.519-08

Endereço: AV VISCONDE DE MAUA SN OFICINAS

CEP: 84040290 PONTA GROSSA PR Fone: 42 30277441

Local da Obra: AV VISCONDE DE MAUA SN

Quadra:01 Lote:4,5,6
E 7

OFICINAS - PONTA GROSSA PR

CEP: 84040290

Tipo de Contrato	4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Dimensão	9360,27 M2
Ativ. Técnica	11	EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO		
Área de Comp.	1101	EDIFICAÇÕES - CONSTRUÇÃO CIVIL		
Tipo Obra/Serv	003	HABITAÇÃO COLETIVA QUALQUER ÁREA		
Serviços contratados	001	PROJETO ARQUITETÔNICO		
	002	PROJETO ESTRUTURAL		
	003	PROJETO HIDRÁULICO		
	004	PROJETO ELÉTRICO	Dados Compl.	0
	005	PROJETO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS		
Guia N	006	PROJETO TUBULAÇÕES TELEFÔNICAS		
ART Nº	050	EXECUÇÃO	Data Início	21/08/2014
20143688873			Data Conclusão	21/12/2014
			Vlr Taxa R\$	167,68
			Entidade de Classe	306

Base de cálculo: TABELA VALOR DA OBRA

Outras Informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc

Insp.: 4710

21/08/2014

CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

Declaro estar ciente quanto à
necessidade do atendimento às normas
de acessibilidade, conforme disposto no
art. 11, do Decreto 5.296 de 2004

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, cartórios e outros.

Central de Informações do CREA-PR 0800 410067

A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) foi instituída pela Lei Federal 6496/77, e sua aplicação está regulamentada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) através da Resolução 1025/09.

_____Autenticação Mecânica_____



CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra

**ART Nº 20143688873**Obra ou Serviço Técnico
ART Principal**3ª VIA - LOCAL DA OBRA**

Esta ART somente terá validade se for apresentada em conjunto com o comprovante de quitação bancária.

Profissional Contratado: LEANDRO CILIÃO ANTUNES MARTINS (CPF:042.234.269-66)

Nº Carteira: PR-83335/D

Título Formação Prof.: ENGENHEIRO CIVIL.

Nº Visto Crea: -

Empresa contratada:

Nº Registro:

Contratante: RICARDO SANTOLAIA LOPES E OUTROS

CPF/CNPJ: 023.104.519-08

Endereço: AV VISCONDE DE MAUA SN OFICINAS

CEP: 84040290 PONTA GROSSA PR Fone: 42 30277441

Local da Obra: AV VISCONDE DE MAUA SN

Quadra:01 Lote:4,5,6
E 7

OFICINAS - PONTA GROSSA PR

CEP: 84040290

Tipo de Contrato	4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Dimensão	9360,27 M2
Ativ. Técnica	11	EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO		
Área de Comp.	1101	EDIFICAÇÕES - CONSTRUÇÃO CIVIL		
Tipo Obra/Serv	003	HABITAÇÃO COLETIVA QUALQUER ÁREA		
Serviços contratados	001	PROJETO ARQUITETÔNICO		
	002	PROJETO ESTRUTURAL		
	003	PROJETO HIDRÁULICO		
	004	PROJETO ELÉTRICO	Dados Compl.	0
	005	PROJETO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS		
Guia N	006	PROJETO TUBULAÇÕES TELEFÔNICAS	Data Início	21/08/2014
ART Nº	050	EXECUÇÃO	Data Conclusão	21/12/2014
20143688873			Vlr Taxa R\$ 167,68	Entidade de Classe 306

Base de cálculo: TABELA VALOR DA OBRA

Outras Informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc

Insp.: 4710

21/08/2014

CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

Declaro estar ciente quanto à
necessidade do atendimento às normas
de acessibilidade, conforme disposto no
art. 11, do Decreto 5.296 de 2004

3ª VIA - LOCAL DA OBRA Deve permanecer no local da obra / serviço, à disposição das equipes de fiscalização do CREA-PR.

Central de Informações do CREA-PR 0800 410067

A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

_____Autenticação Mecânica_____